SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 08 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XII | Nº 2913

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

A Câmara Municipal de Alegrete , por meio do Presidente do Legislativo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e Conservação, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alegrete, RS, conforme edital, devido à alteração no Termo de Referência. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município (site Institucional) e Diário Oficial do Estado.

Alegrete, 06 de Outubro de 2020.

MOISÉS PEREIRA FONTOURA
Presidente da Câmara Municipal de Alegrete

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:A08A5274

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299/2020 EM 07 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 299/2020 EM 07 DE OUTUBRO DE 2020

"NOMEIA A SENHORA DARLIN LUISA PASTORIO SPERLING, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com a Lei Municipal nº 001/1989, de 12/01/1989 e Ordem de Serviço nº 56/2020, de 06/10/2020.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a senhora Darlin Luisa Pastorio Sperling, para exercer o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde – "Subsídio" – Regime Estatutário, RT 40 horas semanais.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição é para o Regime Geral- INSS.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos em 06/10/2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:43BB9173

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 300/2020 EM 07 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 300/2020 EM 07 DE OUTUBRO DE 2020

"EXONERA A SERVIDORA PAOLA LIANA SCHAFER, DETENTORA DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DESTE MUNICÍPIO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com o Art. 36 da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005 e Ordem de serviço nº 54, de 05/10/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Servidora Pública Municipal Paola Liana Schafer, detentora do cargo em Comissão de Secretária Municipal da Fazenda,

Padrão "Subsídio", Regime Estatutário, RT 40 horas semanais. Lotado junto a Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição foi para o Regime Geral- INSS.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos em 05/10/2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:2CE2631B

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 301/2020 EM 07 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 301/2020 EM 07 DE OUTUBRO DE 2020

"EXONERA A SERVIDORA MARIA EDUARDA CORRÊA, DETENTORA DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR, DESTE MUNICÍPIO".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e em conformidade com o Art. 36 da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005 e Ordem de serviço nº 57, de 07/10/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a Servidora Pública Municipal Maria Eduarda Corrêa, detentora do cargo em Comissão de Chefe de Seção de Supervisão Escolar, Padrão "CC - 3", Regime Estatutário, RT 40 horas semanais. Lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, deste Município.
Art. 2º Para fins Previdenciários sua Contribuição foi para o Regime Geral- INSS.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:D114992C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2018-B

O Município de Alvorada torna público, para conhecimento dos interessados, o Termo Aditivo ao CONVÊNIO Nº 007/2018-B, firmado entre este Município e o Banco do Brasil S.A., que visa permitir a renovação da concessão e operacionalização de crédito pessoal, disponibilizando empréstimos financeiros, financiamentos de bens de consumo e concessão de cartão de crédito aos servidores municipais de Alvorada, estatutários e celetistas estabilizados e aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Alvorada – FUNSEMA, mediante a consignação em folha de pagamento, observando as margens consignáveis nos termos da Lei Municipal nº 3.388/2019 e prazos previstos no Decreto Municipal nº 119/2020, com taxas e juros inferiores ao normalmente praticados pelo mercado financeiro.
O referido Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de agosto de 2020 e término em 26 de agosto de 2021, podendo ser renovado, por igual período, por meio da celebração de novo Termo Aditivo, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Alvorada, 8 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:82610B5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020

Dispensa de Licitação Nº 49/2020

Objeto: Aquisição, em caráter emergencial, de Cestas Básicas prioritariamente de alimentos ricos em proteína para atender às pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Contratado: CÍNTIA PADILHA DA SILVA

Valor Total: R$ 108.100,00 (cento e oito mil e cem reais)

Alvorada, 08 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Pilar
Código Identificador:BF181F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2020 - A

Termo Aditivo ao Registro de Preços nº 071/2020 - A, Pregão Eletrônico nº 068/2019

Objeto: concede-se Troca de Marca solicitada pela empresa conforme processo nº 25092/2020 e de acordo com manifestação da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao item 10 – Anlodipino besilato 5mg comprimido, conforme tabela abaixo:Contratado: Distribuidora de Medicamentos Backes Eireli ME.

Item	Descrição	Valor Unit	Marca Atual	Marca Atual
10	ANLODIPINO BESILATO 5MG - COMPRIMIDO - Anlodipino besilato 5mg comprimido.	R$ 0,0330	GEOLAB	CIMED

Alvorada, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Fortis Gonçalves Collet
Código Identificador:6C3E2960

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS – EDITAIS Nº 49/2020 E 61/2020

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS –
EDITAIS Nº 49/2020 E 61/2020

A Prefeitura Municipal de Alvorada, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania de Alvorada - SMTASC, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente COMUNICADO acerca do resultado preliminar das inscrições e da ordem classificatória dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Auxiliares Administrativos, Assistentes Sociais e Psicólogos dos Editais nº 49/2020 e 61/2020.

Conforme previsto no item "3", alínea "g", denominado "Requisitos para Participação", constante nos Editais nº 49/2020 e 61/2020, reitera-se que os candidatos interessados em participar deste processo seletivo simplificado deverão apresentar boa saúde física e mental, verificada através de exame admissional que comprove, inclusive, não pertencerem ao grupo de risco para o Covid-19.

Alvorada, 6 de outubro de 2020.

LUIZ DANIEL DA SILVA,
Secretário Municipal - SMTASC.

Publicado por:
Natália Menezes da Motta
Código Identificador:A56C8E8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº003/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº021/2020 SERVIÇOS MÉDICOS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ARARICÁ – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitações, como segue:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 - REGISTRO DE PREÇOS com a finalidade de contratar prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde nas unidades básicas de saúde do Município de Araricá.

Data da abertura dos envelopes: 22/10/2020
Horário: 14 h
Local: Prefeitura Municipal de Araricá – Setor de Compras e Licitações

Cópia dos Editais e seus anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura, junto a Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal ou através dos e-mails licitacoes@ararica.rs.gov.br e compras@ararica.rs.gov.br .

Araricá, 07 de Outubro de 2020.

FLAVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Maria da Rosa
Código Identificador:1AE9DC21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2020
VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

Contrato Nº..: 161/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Contratada...: HENRIQUE GONZALES DA CUNHA VENTURA
Valor.....: 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais)
Vigência.....: Início: 06/10/2020 Término: 05/11/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 36/2020
Recursos.....: Dotação: 2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (470)
Objeto.....: COMPRA DE POSTES GALVANIZADOS SEM FIAÇÃO (LISO), COM 07 METROS PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO.

Arroio dos Ratos, 07 de outubro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Rodrigues Glosqui
Código Identificador:AC4C1A50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 11 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Restabelece a vigência da Resolução de Mesa nº 10 de 01 de setembro de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Augusto Pestana, por meio de seu Presidente, Alison Fernando Gerhardt, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, em especial nos termos do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Augusto Pestana, a atividade legislativa;
CONSIDERANDO os Decretos do Município de Augusto Pestana e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Resolve promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica restabelecida a vigência da Resolução da Mesa Diretora nº 10 de 01 de setembro de 2020, nos termos do seu art. 8º, até o dia 31 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto Pestana, 07 de Outubro de 2020.

VEREADOR ALISON FERNANDO GERHARDT
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Secretário

Publicado por:
Tobias Costa Bebber
Código Identificador:79834F04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4115 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4115 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3057/19 de 03 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.007 – Manut. dos Serv. Administrativos e Atos Oficiais
3.3.90.39.00 – 41 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 6.000,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO: 1.105 – Apoio a Construção de Passeios
4.4.91.51.00 – 3746 – Obras e Instalações.....R$ 6.000,00
Fonte de Recursos- 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 07 DE OUTUBRO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:73F6F663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
2° ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2018

22° ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2018

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** com sede na Rua Padre Anchieta, 1327, Sala. 01, centro, na cidade de Encantado, CEP.:95.960-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.166.700/0001-49, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **CLÁUDIO JOSÉ PIVATTO,** brasileiro, casado, portador do CPF n° 721.477.330 – 91, RG n° 8058388755, SSP/RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, ambas devidamente representadas tem entre si certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviço, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade n° 14/2018, Processo Administrativo nº 1480, tem justo e contratado o presente aditivo mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Aditivo tem por finalidade modificar a cláusula Sexta do respectivo contrato, prorrogando-se o prazo de vigência do Contrato nº 111/2018, de 05 de outubro de 2020 até 05 de outubro de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a correção dos valores de locação mensal, pelo IPCA/IBGE prevista na cláusula terceira do Contrato nº 111/2018, após a implementação dos 12 meses da execução do contrato, em 05/10/2020, o valor da locação mensal passará de R$ 606,72 (seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos), mensais, para R$ 621,51 (seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que as demais Cláusulas e condições do contrato continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do contrato original.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana, 05 de outubro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal
Contratante

Encantado Soluções Tecnlógicas LTDA - ME
CNPJ Sob nº 03.166.700/0001-49
Contratada
CLÁUDIO JOSÉ PIVATO
CPF nº 721.477.330-91
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Maris Angela Kunz
Código Identificador:ACA2C281

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Augusto Pestana-RS, torna público aos interessados abertura do edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2020, cujo objeto é a contratação do **SERVIÇO DE COLETA,**

TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO INFECTANTE. Limite para cadastro até o dia **26/10/2020**. Abertura das propostas dia **29/10/2020, as 10:00 horas**, horário de Brasília. Edital no site: www.augustopestana.rs.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal. Informações fone (55) 3334 4900.

Augusto Pestana 07 de outubro de 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:2C35D1EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 347, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.412, de 27 de setembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0701	339030000000	2051	R$ 11.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0701	449051000000	2055	R$ 8.000,00
0701	449061000000	2055	R$ 3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:EF3501B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 348, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso das atribuições legais e de conformidade e com a autorização contida na Lei Municipal nº. 3.412, de 27 de setembro de 2019.

DECRETA:
Art. 1º - É aberto crédito suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), classificado na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0601	339048000000	1306	R$ 45.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior a redução orçamentária no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJ/ATIV	VALOR R$
0601	339039000000	2025	R$ 20.000,00
0601	339039000000	2126	R$ 15.000,00
0601	339047000000	2025	R$ 5.000,00
0601	339048000000	2025	R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:6086D6A8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede Gratificação de Sobreaviso a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.340, de 08 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1° - Conceder gratificação de sobreaviso ao servidor João Cesar Carvalho, ocupante do cargo de motorista, padrão 05, classe B, pelo desempenho de atividade especial, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 07 de outubro de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:CC568906

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
RESOLUÇÃO PLENÁRIA

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 001/2020

"Institui a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências."

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É criada a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, vinculada à Mesa Diretora, como órgão de interlocução entre o Poder

Legislativo e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atividades da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, com vistas à avaliação da efetividade e aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
I – **usuário**: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
II –**serviço público**: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
III – **agente público**: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;
IV – **manifestações**: reclamações, denúncias, sugestões, elogios, dúvidas e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;
V – **reclamação**: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
VI – **denúncia**: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
VII – **sugestão**: proposição de ideia ou de formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados no âmbito do Município;
VIII – **elogio**: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
IX – **dúvida**: qualquer esclarecimento/informação com relação à atividade e/ou atendimento do Poder Legislativo Municipal;
X – **solicitação**: requerimento de adoção de providência por parte do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal:
I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal n.º 13.460, de 2017;
II – promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outra entidades de defesa do usuário;
III – acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
IV – receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
V – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
VII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria do Poder Legislativo deve:
I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
II – elaborar, anualmente, relatório de gestão que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III
DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º A Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Resolução, sob pena de responsabilidade do agente público.
§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria do Poder Legislativo fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.
§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.
§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso, nos termos da Lei Federal 12.527, de 2011 e Lei Federal 13.709, de 2018.
§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

Art. 7º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:
I – por meio de formulário eletrônico, disponível no site da Câmara Municipal;
II – por meio do correio eletrônico (e-mail) da Câmara Municipal;
III – por atendimento presencial na sede da Câmara Municipal;
IV – através de contato telefônico com a Câmara Municipal.
Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 8º Recebida a manifestação, a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal deverá classifica-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio, dúvida e/ou solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Resolução.
§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela ouvidoria do Poder Legislativo Municipal se verificado que não está adequada.
§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 9º O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva solução.
Parágrafo único. A efetiva solução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:
I – recepção da manifestação no canal de atendimento;
II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
III – análise e obtenção de informações, quando necessário;
IV – decisão administrativa final;
V – ciência ao usuário.

Art. 10 A Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminha-la às áreas responsáveis para providência.
§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento, a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.
§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.
§ 4º A Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 11 Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para a devidas providências.
§ 1º Esgotados o prazo de que trata esta Resolução sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle

interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.
§ 2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário dos desdobramentos da sua manifestação.

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 12 A Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal deverá elaborar, anualmente, o relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos, nos termos da Lei Federal n.º 13.460, de 2017.

Art. 13 O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:
I – o número de manifestações recebidas no ano respectivo;
II – os motivos das manifestações;
III – a análise dos ponto recorrentes;
IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 14 O relatório de gestão será:
I – encaminhado à Mesa Diretora, que dará ciência ao Plenário;
II – disponibilizado integralmente na página oficial da Câmara Municipal na internet.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15 A estrutura administrativa da Ouvidoria do Poder Legislativo será composta pelo Ouvidor, na pessoa do Presidente em exercício do Poder Legislativo Municipal, que contará com o suporte da assessoria administrativa para os encaminhamentos das manifestações.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Ouvidoria do Poder Legislativo contará com a Carta de Serviços ao Usuário, que tem como objetivo informar sobre os serviços prestados pela Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, as formas de acesso a estes serviços e seus compromissos.
§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário deve conter informações claras e precisas em relação aos serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, bem como deve atender às exigências mínimas previstas no artigo 7º, da Lei Federal n.º 13.460, de 2017.
§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal na internet.

Art. 17 A Avaliação Continuada dos Serviços Públicos objetiva o aprimoramento constante dos serviços públicos prestados, de modo que deverá ser elaborada anualmente e abranger os seguintes aspectos:
I – satisfação do usuário com o serviço prestado;
II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;
III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
IV – quantidade de manifestações de usuários;
V – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço;
VI – pesquisa de satisfação com resultados estatísticos e publicação do resultado no sítio eletrônico do órgão, incluindo o *ranking* das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários.

Art. 18 As autoridades ou servidores da Administração Pública Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação do referido Órgão.

Art. 19 Eventuais despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de outubro de 2020.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Presidente

Registre-se e Publique-se:

GLADEMIR MÂNICA
Primeiro Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA N.º 001/2020
(Autoria: Mesa Diretora)

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de Resolução Plenária que prevê a criação formal da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, com suas respectivas atribuições.
No ano de 2011, houve a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei n.º 12.527, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que além de fazer com que se efetivasse a transparência das informações, buscou simplificar a comunicação entre os órgãos e entidades públicas e o cidadão.
Nessa linha, para fins de modernizar e otimizar a gestão pública, complementando a Lei de Acesso à Informação, surge a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, chamada de Lei de Proteção e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos, a qual em seus artigos 9º e 10, dispõe que para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos e essa manifestação deverá ser dirigida à ouvidoria do órgão.
Para Municípios com menos de cem mil habitantes, como é o caso de Boa Vista do Sul, a Lei Federal n.º 13.460, de 2017, passou a vigorar em 17 de junho de 2019.
A Ouvidoria do Poder Legislativo de Boa Vista do Sul já vem funcionando, parcialmente desde meados de 2018 e, integralmente a partir de 2019. No entanto, para maior clareza e transparência procedimental, edita-se esta Resolução Plenária, da qual se espera a aprovação de todos os nobres colegas Vereadores.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Boa Vista do Sul, aos seis dias do mês de outubro de 2020.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Presidente

JULIANO CARMINATTI
Vice- Presidente

GLADEMIR MANICA
1º Secretário

Publicado por:
Iara Celoi Berté Emer
Código Identificador:137A5AD3

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público que realizará o Pregão Presencial nº 032/2020, registro de preços, do tipo menor preço por item, para aquisição de materiais de copa e cozinha, limpeza, higienização, proteção e segurança contra o novo coronavírus – Covid 19. O credenciamento, entrega dos envelopes e a sessão pública será realizada na Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no dia 26 de outubro de 2020, às 09 horas. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais

informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 07 de outubro de 2020.

IRINEU POSSAMAI,
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:E153CD75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2020
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99
Contratada: T. DOS SANTOS MORAIS LTDA, CNPJ: 35.449.721/0001-68
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente. Preço Registrado – valor unitário: Item 01 - R$14,00; Item 02 - R$2,40; Item 06 - R$8,00; Item 10 - R$1,35 e Item 13 - R$30,70. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Bom Princípio, 06 de outubro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:D2066B88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020

O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **23 de outubro de 2020, às 09 horas**, serão recebidos envelopes da proposta de preço e documentação do pregão presencial n° 048/2020, cujo objeto é a aquisição de um veículo 07 lugares para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail contratos@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Farkas
Código Identificador:339C7C64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2020
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99
Contratada: N. T. LUIZE, CNPJ: 93.577.427/0001-38
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente. Preço Registrado – valor unitário: Item 03 - R$2,85; Item 04 - R$2,25; Item 08 - R$31,90; Item 09 - R$8,85; Item 11 - R$2,10; Item 12 – R$9,35; Item 14 – R$ 6,80; Item 15 – R$ 0,50; Item 16 – R$ 0,50; Item 17 – R$ 1,45; Item 18 – R$ 8,15; Item 19 – R$ 8,15 e Item 20 – R$ 7,95. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Bom Princípio, 06 de outubro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:6E04599C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2020
VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL N° 045/2020

Contratante: Município de Bom Princípio, CNPJ: 90.873.787/0001-99
Contratada: MILRAU COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ: 02.459.406/0001-62
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente. Preço Registrado – valor unitário: Item 05 - R$4,50; Item 07 - R$12,95 e Item 21 - R$10,30. Prazo: Esta ata será válida por um ano a partir de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

Bom Princípio, 06 de outubro de 2020.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:4DF60C3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia 26 de outubro de 2020, as 09h, serão recebidos envelopes da documentação e proposta de preços da Tomada de Preços n° 014/2020, cujo objeto é execução de drenagem pluvial da Rua Afonso Jorge Ledur, numa extensão de 480,50m. Edital e demais informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail contratos@bomprincipio.rs.gov.br ou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grasiele Fetter Pittelkov
Código Identificador:ACB4AB28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 40/2020 DE 08/10/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R$
06/10/2020	FMS	60718-5	Vigilância Saúde	13.342,40
06/10/2020	FMS	60718-5	Incentivo Financeiro da APS Per capita Transição	33.078,03

FERNANDO EDUARDO TROTT
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:CFB04459

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional. A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, no **dia 22/10/2020, às 13h30min.** O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br, na aba licitações

Campo Bom 07 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:17B642B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**08h30min do dia 22 de outubro de 2020,** estará aberta a disputa de preços através do SITE, www.portaldecompraspublicas.com.br, para **Registro de Preços para aquisição de materiais diversos de higiene e limpeza.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES, ou diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 07 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:E90B63FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 189/2020

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que será nomeado, a partir de 08 de outubro de 2020, o concursado abaixo relacionado, com seu respectivo cargo e Portaria, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 52.571, de 06.10.2020, que nomeia **CRISTIAN GRADASCHI** para o cargo de Médico Geral-Comunitário / Médico de Família-Comunidade – 31ª classificação.

Fica o nomeado ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:9B80DD16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.571, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE, LOTADo NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **CRISTIAN GRADASCHI**, portador do CPF nº 006.479.730-90, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 31ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-lo para o cargo de **MÉDICO GERAL – COMUNITÁRIO/MÉDICO DE FAMÍLIA - COMUNIDADE** integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 08 de outubro de 2020, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:381912E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
COMUNICADO Nº 008/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, comunica que será realizada a audiência pública, para apresentação do Relatório de Gestão Financeiro, referente ao 2º Quadrimestre de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 14 de outubro de 2020, às 17h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua Lima e Silva, nº 68, nesta cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F1BF9472

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.568, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Alterar o Nível da servidora **JHENIFFER BARBOSA DE SOUZA HINSCHINK**, matrícula nº 11336, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.509/2009, de 15.12.2009, a partir de 1º de outubro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:C43A33B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.569, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 30 de maio de 2020, da servidora **MONABEL CRISTINA MORAES**, matrícula nº 10672, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 29 de abril de 2016, pela Portaria nº 41.383, de 27 de abril de 2016, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 17 de maio de 2016.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:7817B558

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.570, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 12 de abril de 2020, da servidora **EVANDRA DA SILVA EWERLING**, matrícula nº 11177, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 30 de março de 2017, pela Portaria nº 44.070, de 28 de março de 2017, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 12 de abril de 2017.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:81F532CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 52.572, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA NÍVEL DE Técnico em Enfermagem.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
I - Alterar o Nível da servidora **MARIANA LAND**, matrícula nº 9620, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.843/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2020.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Karin Angélica Staudt
Código Identificador:180A3BFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 033/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALARES.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 033/2020. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos hospitalares, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao edital. **Edital:** disponível a partir do dia 08/10/2020, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no *site www.camponovo.rs.gov.br*. **Sessão de Abertura:** dia 21/10/2020, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 08 de outubro de 2020.

ILIANDRO CESAR WELTER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:62D04786

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 335/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 3.000,00.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.758/2019 (LOA), de 24 de dezembro de 2019, conforme artigo 7º, inciso II.

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no orçamento público municipal de 2020 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:
03.02 SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
ATIVIDADE: 041210110.2.005000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
ELEMENTO DESPESA: 3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais R$ 3.000,00(26)
Total.....R$ 3.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no art. 1º servirão os recursos no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) por anulação das seguintes dotações:
03.02 SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
ATIVIDADE: 041210110.2.005000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
ELEMENTO DESPESA: 3.1.90.13.00.00.00 Diárias .R$ 3.000,00(28)
Total.....R$ 3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 07 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:5EE43DFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2020

OBJETO: contratação de empresa para efetuar a Avaliação Atuarial 2021 do FAPBSM – FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E DEMAIS BENEFÍCIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL, referente ao exercício de 2020.

CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, n° 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS

VALOR: R$8.450,00 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Cândido Godói, RS, 05 de outubro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Carine Fabiane da Silva
Código Identificador:784C63E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 64/2020

Contratante: Município de Cândido Godói
Contratado: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60
Processo: Dispensa Licitação 039/2020
Objeto: Avaliação Atuarial 2021 do FAPBSM – FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E DEMAIS BENEFÍCIOS DO SERVIDOR MUNICIPAL, referente ao exercício de 2020.

Vigência: 05/10/2020 a 30/06/2021.
Data de assinatura e publicação do resumo: 08/10/2020
Valor: R$8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Carine Fabiane da Silva
Código Identificador:BCCF6584

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2020 – EDITAL Nº 350/2020

OBJETO: Aquisição de material de proteção (luvas) para uso na Unidade de Saúde de Isolamento - Covid - 19. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 26.10.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 07 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:C2D7754B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2020 – EDITAL Nº 351/2020

OBJETO: Aquisição de luminária de emergência para uso nas salas do PAM/24Hs, da Secretaria da Saúde. LIMITE PARA RECEBIMENTO

DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 22.10.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 07 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:F8467989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2020 – EDITAL Nº 353/2020

OBJETO: Aquisição de cones para o Departamento de Trânsito. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 22.10.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 07 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:7B6A53FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2020 – EDITAL Nº 354/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de lâmina 13 furos ¾ curva para patrola Case 845. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 22.10.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 07 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:258D3BB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2020 – EDITAL Nº 356/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de RR1C para a Secretaria de Obras e Saneamento. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 16h do dia 23.10.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 07 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:85792C82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 249/2020 – EDITAL Nº 357/2020

OBJETO: Aquisição de veículo para Secretaria de Educação. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 14h do dia 22.10.2020. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 07 de outubro de 2020.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Murilo Brehm
Código Identificador:F2B6E2E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 21/2020
Participação Exclusiva ME e EPP

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo propostas e documentos para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar**, às **09h00min** do dia **22 de outubro 2.020**. Edital em www.capitaors.com.br, informações (51)3758-1120.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:06FEA83F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 897/2019
Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2019

Termo de Credenciamento nº: 04/2020 de 06/10/2020.
Do Objeto: Credenciamento de Laboratórios de Próteses Dentárias.
Credenciado: SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA W&W LTDA – CNPJ 38.154.793/0001-76.
Valores por Procedimentos:
Item 01 – Prótese Total, R$ 265,00;
Item 02 – Prótese Total com Tela Fundida, R$ 310,00;
Item 03 – Prótese Parcial Removível, R$ 340,00;
Item 04 – Prótese Móvel Acrílica (provisória), R$ 230,00;
Item 05 – Prótese Flexível, R$ 345,00;
Item 06 – Reembasamento de Prótese, R$ 80,00;
Item 07 – Conserto de Prótese Antiga, R$ 45,00.
Vigência: 06/10/2020 a 05/10/2021.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:494F6186

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 942/2020
Dispensa de Licitação nº 19/2020

Do Objeto: Contratação de empresa para assessoria em projetos de ordem Municipal, Estadual e Federal, bem como serviços de engenharia, prestação de serviços técnicos de engenharia, urbanismo e planejamento, com elaboração de orçamentos, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, análise e aprovação de projetos, lançamentos, acompanhamentos e prestação de contas junto a Plataforma + Brasil e assessoria em gerenciamento municipal. Os

serviços deverão ser prestados com a disponibilização de 02 (dois) profissionais com carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais de forma presencial junto ao Centro Administrativo Municipal. Os profissionais também deverão estar à disposição para assessoramento remoto ou serviços fora do dia especifico de atendimento. O período solicitado para contratação é de três meses. Justifica-se a presente contratação, de forma emergencial, tendo em vista a suspensão do Pregão presencial nº 35/2019, por Ação Civil Pública nº 500245-71.2020.404.7114 movida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS.
Contratado: DE BONA ENGENHARIA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES LTDA - CNPJ 04.330.164/0001-38.
Valor Mensal: R$ 5.480,00.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso IV.
Data da Homologação: 07/10/2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:A3571D5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020
A prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS. **TORNA PÚBLICO,** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.° 04/2020. Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CESTAS BÁSICAS, o arquivo estará disponível na prefeitura e no site: www.cerrogrande.rs.gov.br, Informações poderão ser obtidas através do fone/fax 055 3756 1100, em horário de expediente.

Cerro Grande – RS, aos 07 de outubro de 2020.

ELEÉDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:9ED8089C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 33/2020
A prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS. **TORNA PÚBLICO,** A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 33/2020. Objeto licitado na CONTRATAÇÃO DE ACESSO AO WEBSITE BANCO DE PREÇOS, o arquivo estará disponível na prefeitura e no site: www.cerrogrande.rs.gov.br, Informações poderão ser obtidas através do fone/fax 055 3756 1100, em horário de expediente.

Cerro Grande – RS, aos 06 de outubro de 2020.

ELEÉDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:08CE152B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 041/2020

CONTRATO N° 41/2020
CONTRATO N° 41/2020 – CONTRATANTE: Município de Cerro Grande – RS.
OBJETO – Contratação de acesso ao Website Banco de Preços.
Valor Total – O preço do presente contrato é de R$ R$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais).
Vigência: 07 de outubro de 2020 até 30 de semtebro de 2021.
Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICA LTDA, inscrito no CNPJ 07.797.967/0001-95.

Cerro Grande – RS, aos 07 de outubro de 2020.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:4B9739EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para assessoramento de professores e alunos da rede municipal de ensino na utilização de ferramentas tecnológicas (Google Meet, formulários Google, edição de vídeos, Plataforma Iônica e também auxiliar em dúvidas de outros subsídios que os professores utilizam em suas aulas).
VALOR: **R$ 2.250,00 mensais.**
CONTRATADO: TIELI TERESINHA TABORDA DOS SANTOS ME
CNPJ: 38.332.522/0001-63

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:6E68E597

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos de videomonitoramento na Incubadora de Empresas.
VALOR: **R$ 4.919,00**
CONTRATADO: DOUGLAS RAFAEL LUNINK
CNPJ: 34.435.014/0001-50

EDER LUIS BOTH
Prefeit Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:BBF9A863

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 216/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 75/2017
OBJETO: Fica aditada a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo pago o valor de: R$ 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais) mensais; totalizando até R$ 21.420,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte reais) em 12 meses. Locação de 01 (um) imóvel urbano situado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1.127, com espaço físico construído e coberto de no mínimo 250m², acessível para entrada de veículos de grande e médio porte (caminhões, tratores e outros similares), também com espaço físico construído e coberto de no mínimo 80m², que de condições de abrigar

escritório, depósito e banheiro, em perfeitas condições de uso. Terreno de no mínimo 1.000m², pavimentado com pedras irregulares e todo cercado, que de as perfeitas condições de executar as rotinas de trabalho com os referidos veículos.
CONTRATADA: JAIR SOUTO
CPF: 355.246.420/49

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Rockenbach
Código Identificador:7843E984

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 363/2020

DECRETO Nº 363, de 1 de outubro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390300000000000000.146 - Material de consumo
R$ 6.500,00
Total..... R$ 6.500,00
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33390390000000000000.332 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 6.500,00
Total..... R$ 6.500,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 1 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:CF9747DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 364/2020

DECRETO Nº 364, de 2 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2030 - Manutenção do Transporte de Pacientes para Centros de Referência em Saúde
33390300000000000000.670 - Material de consumo
R$ 20.000,00
Total..... R$ 20.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33190110000000000000.43 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
R$ 20.000,00
Total..... R$ 20.000,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 2 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:E47D7EB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 366/2020

DECRETO Nº 366, de 5 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
33390360000000000000.87 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 1.300,00
Total..... R$ 1.300,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
33190040000000000000.120 - Contratação por tempo determinado
R$ 500,00
33190160000000000000.594 - Outras despesas variáveis - pessoal civil

R$ 500,00
33190940000000000000.661 - Indenizações e restituições trabalhistas
R$ 300,00
Total..... R$ 1.300,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 5 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:0529580A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 367/2020

DECRETO Nº 367, de 5 de outubro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2073 - Conservação de Estradas e Pontes do Interior do Município
33390300000000000000.146 - Material de consumo
R$ 14.200,00
Total..... R$ 14.200,00
Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.001 - Gabinete do Prefeito
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33390300000000000000.29 - Material de consumo
R$ 3.000,00
33390390000000000000.332 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2020 - Campanha de Prêmios Nota Fiscal Gaúcha
33390310000000000000.495 - Premiações cult., artísticas, cient, desp. e outras
R$ 4.200,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2068 - Manutenção de Ruas e Avenidas
33390390000000000000.281 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.000,00
2072 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
33390360000000000000.359 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 500,00
33390390000000000000.312 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
33390920000000000000.504 - Despesas de exercícios anteriores
R$ 500,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.
1012 - Implantação de Sistema de Monitoramento por Câmeras
33390390000000000000.520 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.000,00
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
33390920000000000000.257 - Despesas de exercícios anteriores
R$ 500,00
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente
1014 - Identificar e Demarcar Áreas de Preservação Permanente
Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE
33390300000000000000.184 - Material de consumo
R$ 500,00
33390390000000000000.473 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
Total..... R$ 14.200,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 5 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:26DACF39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 368/2020

DECRETO Nº 368, de 5 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2069 - Manutenção de Praças e Parques
34490510000000000000.447 - Obras e instalações
R$ 1.900,00
Total..... R$ 1.900,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33191130000000000000.263 - Obrigações patronais
R$ 1.900,00
Total..... R$ 1.900,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 5 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:B8A318E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 369/2020

DECRETO Nº 369, de 5 de outubro de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, até o limite de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2057 - Transporte Escolar
33390390000000000000.325 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390300000000000000.345 - Material de consumo
R$ 5.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2005 - Bolsa-Família IGD
33390390000000000000.461 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 200,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
33390300000000000000.27 - Material de consumo
R$ 400,00
Total..... R$ 6.600,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.001 - Secretaria Municipal de Educação
2066 - Merenda Escolar
33390300000000000000.491 - Material de consumo
R$ 1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica
33390480000000000000.48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
R$ 5.000,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.
2005 - Bolsa-Família IGD
33390360000000000000.541 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
R$ 200,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
33390390000000000000.213 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 400,00
Total..... R$ 6.600,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 5 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:3ABA9870

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 370/2020

DECRETO Nº 370, de 6 de outubro de 2020

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33390390000000000000.623 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 30.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2034 - Manutenção da Farmácia Básica
33171700000000000000.519 - Rateio pela participação em consórcio público
R$ 1.800,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
33390390000000000000.76 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
R$ 500,00
Total..... R$ 32.300,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo
valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
33191130000000000000.263 - Obrigações patronais
R$ 32.300,00
Total..... R$ 32.300,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 6 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:A5AC973E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 343/2020

PORTARIA Nº 343/2020, de 07 de outubro de 2020.

Retifica aposentadoria de VALDIR OSMAR NEUHAUS.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito Municipal de PM DE CORONEL BICACO, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o ato: Portaria nº 295/2018, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 01/11/2018, ao servidor VALDIR OSMAR NEUHAUS, CPF 354.681.730-34, matrícula 597, identidade funcional 597, cargo de Motorista de veículo pesado, padrão 8, classe E, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.749,08 composto das seguintes vantagens: Vencimento (R$ 1598,30) - Lei Municipal nº 1561 de 2003, art. 3; Triênios (30% - R$ 479,49) - Lei Municipal nº 898 de 1991, art. 86; Adicional de Tempo de serviço (25% por 25 anos de serviço - R$ 399,58)- Lei Municipal nº 1543 de 2002, art. 86; Anuênio (17% - R$ 271,71) Lei Municipal nº 1543 de 2002, art. 86 a ser custeada por SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO - RS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:B99409C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO 16/2020 - RECUPERAÇÃO DO ALAMBRADO DA ESCOLA

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 17/2020 – RECUPERAÇÃO DO ALAMBRADO DA ESCOLA FRANCISCO MANOEL DINIZ
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar o projeto de recuperação de alambrado da Escola Municipal Francisco Manoel Diniz, localizada na Vila Diniz. Realizar-se-á no dia 23/10/2020, às 09h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 07 de outubro de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:4B7C45DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO 17/2020 - REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA CENTRAL

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 17/2020 – REFORMA NA CAPELA MORTUÁRIA CENTRAL
Objeto: Contratação de empresa especializada para executar o projeto de reforma da capela mortuária central, localizada na Rua Francisco Gobbi, no município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á no dia 23/10/2020, às 14h00min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 07 de outubro de 2020.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adaiana Bonette Pinheiro Soares
Código Identificador:E27F36F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2020 PREFERENCIAL ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC Nº 123/2006, DE 14/12/2006

JOSE CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, e legislação regulamentar subsequente, que institui a MODALIDADE PREGÃO e Decreto s Executivo Nº 3.800, de 24/08/2020, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2020, do tipo menor preço global, modo de disputa aberto, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS DE CONCRETO E DEMAIS MATERIAIS PARA DIVERSAS APLICAÇÕES**, que serão adquiridos quando deles o Município tiver necessidade , na sala de reuniões do Setor de Licitações, através de Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 9.903/20, de 09/09/2020, utilizando-se de recursos de Tecnologia da Informação – Internet. A sessão se realizará conforme a seguir:
- Data de Abertura das Propostas: **22/10/2020 às 08h00min.**
- Data da Sessão de Disputa do Pregão: **23/10/2020 às 08h00min.**
- Referência de tempo: **horário de Brasília (DF).**
- A sessão pública será realizada no site **www.pregaobanrisul.com.br**

Maiores informações pelos telefones (054) 34462825 / 34462830 / 34462800 ou pelo endereço eletrônico: pregao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados nos sites: www.cotipora.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br

COTIPORÃ, aos 08 dias do mês de outubro de 2020

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:E42A8394

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N° 02/2020 AO CONTRATO N° 54/2020

ESPÉCIE: ADITIVO 02/2020 AO CONTRATO 54/2020
LICITAÇÃO: PROCESSO 40/2020 - CONVITE Nº 04/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: LC RODRIGUES CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: ACRÉSCIMO DE MATERIAIS + MÃO DE OBRA
DATA DO ADITIVO: 07/10/2020
VALOR: 3.393,91 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS COM NOVENTA E UM CENTAVOS)
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: ILDO JOSÉ ORTH, PELA EMPRESA LUIS CESAR RODRIGUES

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:A1060627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 01/2020 DE CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO AOS BENEFICIARIOS DA LEI FEDERAL 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. Secretário Ernani Vieira Godinho, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, mediante o edital, **CONVOCA** espaços culturais do Município, fechados pela Pandemia, que desejarem receber recursos do inciso II da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017, de 29 de junho de 2020), para realizarem o pré-cadastro a partir do **dia 08 de outubro até dia 15 de outubro de 2020**, das 8h às 12h e das 13h 16h30min.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. Este edital visa realizar um mapeamento de espaços de cultura do município.
1.2. O pré-cadastro deverá ser feito através do preenchimento do formulário disponível no Anexo I.
1.3. O pré-cadastro não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória previsto na Lei e deve ser entregue de forma presencial junto a Secretaria Municipal de Educação.
1.4. No ato do pré-cadastro, o responsável poderá anexar fotos e links que comprovem a atuação cultural. Deverá informar, e anexar recibos de pagamentos de despesas com manutenção com água, luz, aluguel dos últimos quatro meses de 2019.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
2.1. São considerados espaços culturais os organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, como pontos de cultura, circos, escolas, estúdios e ateliês de arte, teatros independentes, cinemas, centros de memória e patrimônio, bibliotecas comunitárias, entidades culturais vinculadas a comunidades quilombolas, povos indígenas, povos ciganos, clubes sociais e culturais.
2.2. Será dada ampla publicidade ao presente edital, o qual tem o caráter de fazer novos pré-cadastros e estabelecer os recursos a serem disponibilizados.

Coxilha/RS, 07 de outubro de 2020.

ERNANI VIEIRA GODINHO
Sec. Mun. Da Educação
Coxilha/RS

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:53D124FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020

Contrato Nº..: 167/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA
Valor.....: 12.350,00 (doze mil trezentos e cinqüenta reais)
Vigência.....: Início: 28/09/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 25/2020
Recursos.....: Dotação: 1.958.3.3.93.39.00.00.00.00 (583)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SANITIZAÇÃO NO COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19.

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:33186CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2020

Contrato Nº..: 155/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA
Valor.....: 17.000,00 (dezessete mil reais)
Vigência.....: Início: 25/09/2020 Término: 24/11/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 23/2020
Recursos.....: Dotação: 2.026.3.3.90.30.00.00.00.00 (108)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOR ORIGINAL FTP INDUSTRIAL, MODELO NEF 4,5 L, PARA A MÁQUINA RETROESCAVADEIRA NEW HOLAND B90B 4X4, ANO 2014, Nº SÉRIE NEAH11605.

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:6CC86978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020

Contrato Nº..: 166/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: SANITIZAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE
Valor.....: 11.999,85 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 28/09/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 24/2020
Recursos.....: Dotação: 1.957.3.3.90.30.00.00.00.00 (578), 1.958.3.3.90.30.00.00.00.00 (580)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS AO COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19 (TOTENS DISPENSADORES DE ALCCOL GEL).

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:CAD47B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020

Contrato Nº..: 168/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Valor.....: 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais)
Vigência.....: Início: 01/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 53/2020

Recursos.....: Dotação: 1.954.3.3.90.30.00.00.00.00 (572)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE LIMPEZA DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA - AUXILIO COVID 19 - LEI 173/2020.

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:CAF78280

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2020

Contrato Nº..: 169/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ROSELEI FRANCK THIES
Valor.....: 28.717,50 (vinte e oito mil setecentos e dezessete reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 01/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 53/2020
Recursos.....: Dotação: 1.954.3.3.90.30.00.00.00.00 (572)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE LIMPEZA DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA - AUXILIO COVID 19 - LEI 173/2020.

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:CC9D664D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2020

Contrato Nº..: 170/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: PASCHOAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Valor.....: 3.888,00 (três mil oitocentos e oitenta e oito reais)
Vigência.....: Início: 01/10/2020 Término: 31/12/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 53/2020
Recursos.....: Dotação: 1.954.3.3.90.30.00.00.00.00 (572)
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE LIMPEZA DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA - AUXILIO COVID 19 - LEI 173/2020.

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:9FEECD66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020

Contrato Nº..: 171/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO ALTO URUGUAI
Valor.....: 37.620,00 (trinta e sete mil seiscentos e vinte reais)
Vigência.....: Início: 02/10/2020 Término: 29/09/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 10/2020
Recursos.....: Dotação: 2.181.3.3.90.39.00.00.00.00 (485)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DE MENOR CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:3EC16136

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2018-4

Aditivo Nº.....: 39/2018-4 - Contrato Nº: 39/2018
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: GRACIELI LAUXEN SCHEEREN 01132017025
Valor.....: 16.939,44 (dezesseis mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 29/09/2020 Término: 15/08/2021
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 7/2018
Recursos.....: Dotação: 2.155.3.3.90.39.00.00.00.00 (473), 2.155.3.3.90.39.00.00.00.00 (497)
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL(IS) HABILITADO(S) EM EDUCAÇÃO FÍSICA DESTINADA A PRESTAR SERVIÇOS EM OFICINAS AOS GRUPOS DE MELHOR IDADE.

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:5BB248D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2019-1

Aditivo Nº.....: 284/2019-1 - Contrato Nº: 284/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: CESPRO PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 04/10/2020 Término: 04/10/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 35/2019
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL.

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:59020D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2019-8

Aditivo Nº.....: 304/2019-8 - Contrato Nº: 304/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: IVANIR BONES DE CARVALHO 43080545087
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 30/09/2020 Término: 08/11/2020
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 75/2019
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE QUEBRA DE PEDRAS IRREGULARES PARA BRITAGEM JUNTO A PEDREIRA MUNICIPAL.

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:9D7ACD57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 286/2019-5

Aditivo Nº.....: 286/2019-5 - Contrato Nº: 286/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO DE CRISSIUMAL
Valor.....: 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 30/09/2020 Término: 30/12/2020
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 27/2019
Recursos.....: Dotação: 2.181.3.3.90.39.00.00.00.00 (485)
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, REFERENTE ABRIGAMENTO DE IRMA MARIA MARQUEZINI, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 027/2019.

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:F98D26B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2019-8

Aditivo Nº.....: 19/2019-8 - Contrato Nº: 19/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada...: ENPHASE PAVIMENTACOES LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 30/09/2020 Término: 30/10/2020
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 13/2018
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS) DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM VIA URBANA DO MUNICIPIO (RUA XV DE NOVEMBRO) - CONTRATO DE REPASSE CAIXA 103855710/2017.

Crissiumal, 6 de Outubro de 2020.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:8F63ABB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 047/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente com o artigo nº07 da Lei 1368/2019, DECRE TA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito especial por excesso arrecadação referente alienação de bens no valor de R$104.600,00 (cento e quatro mil e seiscentos reais) para cobertura das seguintes rubricas:

2.010- Manut. Educação Infantil- Pre Escola
343- 319013- 0031- obrigações patronais R$ 3.200,00

2.045- Apoio Serviços Públicos de Saúde- Custeio
458- 319013- 0040- obrigações patronais R$31.000,00
476- 339039- 0040- Outros Serviços de Terceiros P.J. R$ 8.600,00

2.052- Programa Agua de Qualidade
308- 339030- 0001- material de consumo R$ 5.000,00

2.012- Apoio Produção Agrícola
130- 319013- 0001- obrigações patronais R$ 5.600,00

2.051- Manut. da Patrulha Agricola
462- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$25.000,00

2.056- Manut. Programa CRAS/PAIF
200- 339030- 1100- material de consumo R$10.0000,00

2.019- Apoio Gestão da Assistência Social
543- 339030- 1083- material de consumo R$ 4.000,00

2.022- Apoio Programa Morar Melhor
233- 339048- outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$12.000,00
Total R$104.600,00

Art. 2º - O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto em igual valor pela redução de dotações como segue:

2.003- Manut. Sec. Administração
026- 319011- 0001- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 5.600,00

2.007- Manut. do Ensino Fundamental
065- 319011- 0020- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R$ 3.200,00

2.038- Manut. Equipe Saúde da Família
269- 319004- contratação por tempo determinado R$31.200,00

2.048- Manut. Farmácia Pública
515- 339032- 4011- material, bem ou serviços p/distribuição gratuita R$ 8.600,00

1.026- Programa Agua de Qualidade
307- 449051- 0001- obras e instalações R$ 5.000,00

1.030- Aquisição de Maquinas e Veículos
374- 449052- 0001- equipamentos e material permanente R$25.000,00

2.019- Apoio Gestão da Assistência Social
408- 339033- 1083- passagens e despesas com locomoção R$ 2.000,00

2.065- Manut. Conselho da Assistência Social
493- 339014-1083- diárias civil R$ 1.000,00
495- 339093- 1083- indenização e restituições R$ 1.000,00

2.065- Manut. Programa CRAS/PAIF
503- 339039- 0001- outros serviços de terceiros P.J. R$ 10.000,00

2.022- Apoio Programa Morar Melhor
231- 336045- 1097- subvenções econômicas R$ 3.000,00
232- 339030- 0001- material de consumo R$ 2.000,00

2.022- Apoio Programa Morar Melhor

234- 339048- 1097- outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 2.000,00

1.020- Apoio Programa Morar Melhor
235- 449051- 0001- obras e instalações R$ 3.000,00
236- 449051- 1097- obras e instalações R$ 2.000,00

Total Geral R$104.600,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gab. Pref. Municipal de Derrubadas/RS, aos 19 de Agosto de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 19 de Agosto 2020.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:154A7A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 03/2020

Processo Administrativo nº 058/2020
Objeto: Venda de Ativos Inservíveis do Município de Derrubadas – RS

O Município de Derrubadas-RS, através do Servidor Municipal Sr. Helio Lampert, matrícula nº 185-2, nomeado pela Portaria Municipal da nº 061/2019, publicada em 25 de janeiro de 2.019, no site oficial do município de Derrubadas www.derrubadas-rs.com.br e no mural de publicações, realizará a venda de ativos inservíveis, ao final deste edital discriminados, através de leilão público oficial on-line e presencial, devidamente assessorado pela empresa MaisAtivo Intermediação de Ativos Ltda. (SUPERBID), contratada para prestar serviços de assessoria em vendas de ativos considerados inservíveis, conforme Contrato nº 128/2015. Todo o processo de realização do leilão será acompanhado pela comissão especial formada pelos servidores André Hunnig – matrícula 1465-1, Marcos Jandir Webler – matrícula 1182-7 e Omiro Moreira de Oliveira - matrícula 356-2, estes sob a presidência do primeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 317/2020, conforme dispõe o art. 43, parágrafo 4º e art. 51 da Lei Federal 8.666 de 1.993.

O leilão será cometido ao Servidor Municipal acima descrito, em conformidade com o que dispõe o artigo 53, da Lei 8.666/1993 e suas modificações posteriores e será regido pelas disposições que seguem:

LEILÃO - O leilão será realizado no dia **25 de setembro de 2.020**, **a partir das 10:00h**, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Pelotas, nº 435 – Centro – Derrubadas-RS.

A SUPERBID disponibilizará um Posto Avançado, situado na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 4º andar - Parte, Edifício Berrini One - Bairro Cidade Monções - São Paulo/SP - CEP: 04571-010 (Auditório Superbid), para que os interessados possam acompanhar o leilão e ofertar seus lances através do PORTAL www.superbid.net.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO LEILÃO - Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos no PORTAL SUPERBID, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.

Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto a Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

BENS - Os bens apregoados estão relacionados no Anexo I do presente Edital e serão vendidos **NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO** em que se encontram e **SEM GARANTIA**, reservando-se ao Município de Derrubadas RS, o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do Servidor Municipal.

As fotos divulgadas no PORTAL SUPERBID são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES, isentando o Município de Derrubadas-RS e o PORTAL SUPERBID por eventuais vícios existentes no bem adquirido.

Os bens constantes em cada lote serão apregoados em quantidades aproximadas, sendo possível margem de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos na quantidade dos referidos bens, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago. Os bens sujeitos a pesagem serão pesados conforme balança do Município de Derrubadas RS.

VISITAÇÃO - Cabe aos interessados vistoriar os bens a serem apregoados no período de 21 a 24 de setembro de 2.020, das 08:00 às 11:00 horas e das 14;00 as 17;00. Os interessados deverão entrar em contato com o PORTAL SUPERBID, através do telefone (11) 4950-9400, para agendamento de visita, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Os lotes a serem apregoados neste leilão encontram-se nos seguintes endereços: Avenida Pelotas, 595, centro na cidade de Derrubadas/RS

Os lotes a serem apregoados estão devidamente descritos e caracterizados no Anexo I do presente Edital.

VALOR DEVIDO À SUPERBID - Os arrematantes deverão pagar à empresa MaisAtivo Intermediação de Ativos Ltda. (que utiliza o nome de fantasia SUPERBID) o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o preço da arrematação (valor do lance ofertado).

O valor devido à SUPERBID não está incluso no valor do lance ofertado.

LANCES - Os lances poderão ser ofertados através do PORTAL SUPERBID e/ou presencialmente (na data do encerramento do leilão).

Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

O PORTAL SUPERBID permite o recebimento de lances virtuais simultaneamente aos presenciais e em tempo real.

Lances via Internet e de viva voz têm igualdade de condições.

Caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

O Servidor Municipal encarregado do Leilão poderá, no interesse do Município de Derrubadas RS, conciliar (sincronizar) o horário

previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista no parágrafo anterior.

PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM OU PREÇO DE RESERVA - É o valor mínimo estipulado pelo Município de Derrubadas-RS para a venda do bem. O valor atribuído para o lance inicial exibido no PORTAL SUPERBID ("valor inicial do leilão" ou "valor de abertura") é o preço mínimo de venda do bem ("valor reservado" ou "preço de reserva").

LANCES AUTOMÁTICOS - O Usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele Usuário, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo Usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

SINAL - Os arrematantes presentes no leilão físico deverão entregar ao Servidor Municipal, no ato da arrematação, a título de sinal, cheque no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lance ofertado.

PAGAMENTO – O preço do bem arrematado e o valor devido à SUPERBID deverão ser pagos através de rede bancária, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão/data da liberação do lance condicional, estando disponíveis os boletos bancários correspondentes na seção "Minha Conta", do PORTAL SUPERBID. Não é necessário o envio do boleto bancário para comprovação do pagamento efetuado.

Não serão aceitos pagamentos via TED – Transferência Eletrônica Disponível, DOC - Documento de Ordem de Crédito ou depósito bancário.

NOTA FISCAL DA SUPERBID - A Nota Fiscal da SUPERBID referente a Prestação de Serviços (10%), será emitida em nome do arrematante e enviada ao mesmo via e-mail pela Prefeitura do Município de São Paulo.

ICMS - O ICMS, quando devido, deverá ser pago diretamente pelo(s) arrematante(s), o(s) qual(is) deverá(ão) apresentar ao Município de Derrubadas-RS a guia comprobatória do recolhimento, para liberação do bem arrematado.

RETIRADA - Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

O PORTAL SUPERBID não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(s) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).

Após 07 (sete) dias úteis a contar da data da efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado e do valor devido à SUPERBID, o(s) bem(ns), com exceção dos veículos, será(ão) disponibilizado(s) pelo Município de Derrubadas RS para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s)/procurador(es), mediante a entrega de Procuração com firma reconhecida, se o caso.

Para efetuar a retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Município de Derrubadas RS, cujo contato será oportunamente informado.

No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao Município de Derrubadas RS, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).

O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do Município de Derrubadas RS constante do bem arrematado.

Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo Município de Derrubadas-RS, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao Município de Derrubadas-RS qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

Se o(s) bem(ns) arrematado(s) não for(em) retirado(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de liberação de retirada, será cobrada pela guarda do(s) mesmo(s) uma taxa de 1% (um por cento)/dia, calculada sobre o valor da arrematação. Decorrido o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de liberação de retirada sem que o(s) bem(ns) tenha(m) sido retirado(s), o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser vendido(s) para terceiros, sendo devolvidos ao arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo para retirada do(s) bem(ns), os valores pagos, descontados o valor devido pela guarda do(s) bem(ns), o valor devido à SUPERBID e multa de 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado.

VEÍCULOS - Será de responsabilidade do arrematante o pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) apregoado(s), ainda que anteriores à data do leilão.

Após 10 (dez) dias a contar da data da efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado e do valor devido à SUPERBID, os veículos arrematados e a respectiva documentação de transferência (DUT) serão disponibilizados pelo Município de Derrubadas-RS para serem retirados pelo(s) arrematante(s)/procurador(es) mediante o fornecimento de cópia da Cédula de Identidade, CPF/MF e Carteira Nacional de Habilitação, no caso de Pessoa Física, e Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado de Ata de Eleição da Diretoria, no caso de Pessoa Jurídica, bem como de Procuração com firma reconhecida, se o caso.

A disponibilização dos veículos e respectiva documentação, no prazo acima estabelecido, fica condicionada à comprovação, pelos arrematantes, da quitação da integralidade dos débitos que eventualmente recaiam sobre os veículos arrematados.

Para efetuar a retirada do(s) veículo(s) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Município de Derrubadas RS, cujo contato será oportunamente informado.

Se o(s) veículo(s) arrematado(s) não for(em) retirado(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de liberação de retirada, serão cobradas pela guarda do(s) mesmo(s) as seguintes taxas: R$ 30,00 (trinta reais)/dia por automóvel arrematado e R$ 100,00 (cem reais)/dia por caminhão arrematado. Decorrido o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de liberação de retirada sem que o(s) veículo(s) tenha(m) sido retirado(s), o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser vendido(s) para terceiros, sendo devolvidos ao arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo para retirada do(s) bem(ns), os valores pagos, descontados o valor devido pela guarda do(s) bem(ns), o valor devido à SUPERBID e multa de 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado.

Deverá o arrematante transferir o(s) veículo(s) arrematado(s) para o seu nome nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega do(s) documento(s), bem como encaminhar cópia da documentação já transferida para a SUPERBID, aos cuidados do Setor Operacional, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 4º andar – Cidade Monções – São Paulo/SP – Brasil ou por *fax* (0 xx 11 2163-7801). Independentemente dessa providência, o Município de Derrubadas-RS, cientificará o DETRAN da(s) venda(s) ocorrida(s) através do envio de cópia do Documento Único de Transferência - DUT do(s) veículo(s) arrematado(s). **Não sendo realizada a transferência do veículo no prazo acima estipulado, o Município de Derrubadas-**

RS poderá solicitar o bloqueio do mesmo junto ao órgão responsável.

Correrão por conta dos arrematantes todas as despesas de transferência do(s) veículo(s) para o seu nome, inclusive despesas com serviços de terceiros, despachantes, taxas, vistorias e quaisquer outras necessárias, como emissão de segunda via de documentos, mesmo que decorrentes da indisponibilidade, perda ou extravio do DUT na Prefeitura.

No caso de veículos vendidos na condição de sucatas correrão por conta dos arrematantes todas as despesas com o recorte do registro/número de chassi do veículo, que deverá ser entregue à Prefeitura antes da retirada do bem/lote, sendo esta obrigação uma condição para a retirada.

O PORTAL SUPERBID não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) veículo(s) arrematado(s) e respectiva documentação ao(s) arrematante(s).

INADIMPLÊNCIA - Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado e o valor devido à SUPERBID no prazo acima estipulado (03 dias úteis), a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar o valor devido à SUPERBID (10% - dez por cento) e o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do lance ofertado, destinado ao Município de Derrubadas RS e ao pagamento de eventuais despesas incorridas. **Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.**

O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no PORTAL SUPERBID, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

Caso o arrematante esteja com seu CPF/CNPJ em situação "suspenso/irregular" junto a Receita Federal ou com seu endereço desatualizado junto a Receita Federal e/ou SINTEGRA, ficará sujeito à perda do lote arrematado e dos valores pagos.

CAMPO DE ATUAÇÃO - O PORTAL SUPERBID não se responsabiliza por prejuízos ou quaisquer tipos de danos advindos das transações efetuadas entre os arrematantes e o Município de Derrubadas-RS, atuando sempre e tão somente como provedor de espaço virtual para divulgação *online* dos leilões oficiais, limitando-se a veicular os dados relativos aos bens (descrição, informações, apresentação e publicidade), fornecidos pelo Município de Derrubadas RS, através do PORTAL SUPERBID. Cabe ao Município de Derrubadas RS responder, perante os arrematantes, pela veracidade das informações veiculadas, pela transação de venda e compra, assim como pela qualidade, origem e legitimidade dos bens ofertados.

SANÇÕES - O PORTAL SUPERBID, a seu exclusivo critério, poderá cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital.

SISTEMA - O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do PORTAL SUPERBID.

O PORTAL SUPERBID não será responsável por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.

O PORTAL SUPERBID não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação do PORTAL SUPERBID poderá sofrer interferências acarretadas por diversos fatores fora do seu controle.

MODIFICAÇÃO - O PORTAL SUPERBID poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, acrescentar, extinguir ou alterar alguns ou todos os serviços disponíveis no PORTAL SUPERBID.

REGISTRO - Uma vez aceitas as regras estabelecidas neste Edital, o Usuário autoriza o respectivo registro perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que produza todos os efeitos legais, correndo por conta da SUPERBID os custos envolvidos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada junto a Prefeitura Município de Derrubadas RS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão.

Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

DISPOSIÇÕES GERAIS - As dúvidas que surgirem durante o leilão serão analisadas pelo Servidor Municipal designado juntamente com a comissão de leilão e, a critério destes, repassadas à Procuradoria Geral do Município de Derrubadas-RS.

O Município de Derrubadas RS, através de seu representante, se reserva no direito de revogar, adiar ou anular o presente leilão, total ou parcialmente, desde que haja a devolução dos recursos comprovadamente empregados na arrematação do lote.
A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.
Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Servidor Municipal, com base na legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Derrubadas-RS, aos 09 de setembro de 2.020.

HELIO LAMPERTALAIR CEMIN
Servidor MunicipalPrefeito Municipal

ANEXO I

Lote	Nome do produto	Valor Mínimo de Venda (VMV)
1	FIAT DUCATO MC TCA MIC, 2014/2014, PL.: IVL7973 (RS), CH.: 93W245H34E2132448	R$ 49.000,00
2	ONIBUS URBANO IVECO CITYCLASS 70C16, 2011/2012, PL.: ISV8997 (RS), CH.: 93ZL68B01C8636015	R$ 42.000,00

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:66A818A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476/2020

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) CONCEDE à servidora municipal, **MARISTANE VANESSA MARTENS,** Agente Educacional, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 02/10/2020 a 15/10/2020, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 02/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:628F941C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 477/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, CONCEDE à servidora municipal, **ROSELI BOMM FONTANA**, no cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, a contar de 13 de outubro a 22 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo de 03/09/2019 a 02/09/2020.
Dez (10) dias de férias desse mesmo período aquisitivo já foram gozados, conforme a Portaria nº 394/2020, restando 10 (dez) dias à serem concedidos posteriormente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 06/10/2020.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:7932CDC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de construção.
Data: 29 de outubro 2020.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
O edital encontrase disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:CD09B5C0

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de brinquedos para uso na recreação e lazer de alunos das escolas.
Data: 30 de outubro 2020.
Horário: 9h.
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
O edital encontrase disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Majewski Langhanz
Código Identificador:B1E7928A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- VALDIR ASSMANN- CPF nº 461.009.540-87 e IRIA ASSMANN – CPF nº 954.901.590-49 – Arrendamento de imóvel rural para extração de cascalho - Contrato nº 318/2020 – Chamamento Público nº 07/2020 – Valor R$ 6.500,00 - Assinatura: 07/10/2020.

- ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 00.802.002/0001-02 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº 284/2020 – Pregão eletrônico nº 42/2020 – Prorrogação de prazo passando para 06/11/2020 - Assinatura: 30/09/2020.

- LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 26.419.311/0001-83 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº 195/2020 – Pregão eletrônico nº 26/2020 – Prorrogação de prazo passando para 02/11/2020 - Assinatura: 30/09/2020.

- D.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ nº 31.981.364/0001-23 – Aquisição de materiais para prevenção do Covid 19 para distribuição nas Escolas do Município - Contrato nº 322/2020 – Pregão eletrônico nº 57/2020 – R$ 537,00 - Assinatura: 07/10/2020.

- STRA NEGÓCIOS EM SAÚDE E BEM ESTAR LTDA - CNPJ nº 11.388.997/0001-15 – Aquisição de materiais para prevenção do Covid 19 para distribuição nas Escolas do Município - Contrato nº 326/2020 – Pregão eletrônico nº 57/2020 – R$ 747,00 - Assinatura: 07/10/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:A79F0ACF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- JL MADALOZZO DA ROSA & CIA LTDA - CNPJ nº 03.140.870/0001-54 – Termo Aditivo nº 01/2020 - Contrato nº 300/2020 – Pregão Presencial nº 40/2020 – Prorrogação de prazo passando para 30/10/2020 - Assinatura: 06/10/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:028AAE7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico nº 59/2020
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Pregão Eletrônico nº 59/2020 para aquisição de medicamentos e materiais para grupos de hipertensos, diabéticos,

saúde mental, farmácia básica e UBS. A abertura da licitação será às 09h do dia 22 de outubro de 2020. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelos Sites: www.pdrmcard.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:28B140C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 088/2020 PROCESSO N° 84/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2020.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS.
VALOR TOTAL R$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais).
OBJETO: Curso de Boas Práticas para Adequação ao Protocolo de Prevenção e Enfrentamento COVID-19

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:8BC4020A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SÚMULA DO 19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 PROCESSO N° 14/2020.

CONTRATADA: SCHMIDT SUPERMERCADO LTDA.
OBJETO: Alteração no valor do item 1- Gasolina Comum no valor de R$ + 0,05.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:94C9FD00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO PRORROGAÇÃO DATA DE ABERTURA PE 053/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2020
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gerador para marcapasso.
A FSPSCE, através da CPL, comunica aos licitantes interessados que o processo em epígrafe teve sua data de abertura da sessão pública prorrogada para o **dia 21 de Outubro de 2020 às 10:00 horas.**
PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **até o dia 21 de Outubro de 2020 ás 09:45 horas.**
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras Públicas.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no **dia 21 de Outubro de 2020 a partir das 10:00 horas.**
IMPUGNAÇÕES: até o dia 16 de Outubro de 2020 às 14:00 horas
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo Interino

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:03F00163

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO AVISO DE LICITAÇÃO PE 060/2020

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2020
OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de gerenciamento e processamento da folha de pagamento de todos os servidores públicos ativos, celetistas e contratados temporariamente, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da FSPSCE.
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **até o dia 21 de Outubro de 2020 às 13:45 horas.**
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) **no dia 21 de Outubro de 2020 a partir das 14:00 horas.**
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: No Setor de Licitações da FSPSCE pelo Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:61902825

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020, Processo administrativo nº **4387/2020**. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOKS - SME**". PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. MODO DE DISPUTA: **ABERTO**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITARIO.** DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 03 de novembro de 2020 às 10:00 horas.** PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 10:00 horas do dia 03 de novembro de 2020.** CERTAME e EDITAL: portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Floriano Riboldi
Código Identificador:EDEBF687

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2º ADENDO AO CONTRATO 060/2020

CONTRATO 060/2020
Segundo Adendo
Pregão Eletrônico 142/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Securisysem Sistemas de Monitoramento LTDA
CNPJ 05.541.161/0001-06.
Objeto: Fica alterada a descrição do item 29, de acordo com o memorando 2020042360, acostado às folhas 913 à 919, conforme segue:
Onde lê-se: "Contratação de empresa especializada - para realização do serviço de monitoramento e instalação de centrais de alarmes monitorados, sensores, câmeras de videomonitoramento, no prédio do Centro de Convivência Território de Paz, pelo período de 12 meses. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".
Leia-se:
"Contratação de empresa especializada - para realização do serviço de monitoramento e instalação de centrais de alarmes monitorados, sensores, câmeras de videomonitoramento, na Casa do Idoso de Esteio, pelo período de 12 meses. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO."
Ficam acrescidos **aditivos** equivalentes a **11,09%** do objeto do contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO NOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE CENTRAIS DE ALARMES MONITORADOS, CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO, SENSORES E DEMAIS MATERIAIS/ EQUIPAMENTOS – SMSMU**, de acordo com o memorando 2020042360, acostado às folhas 913 à 919.
Valor: O valor referente aos **aditivos** é de **R$ 12.140,92 (doze mil, cento e quarenta reais e noventa e dois centavos)**.
Assinatura: 02/10/20.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:64234EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1º ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 46/2019

Termo de Credenciamento 046/2019
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Gabriela Gonçalves Gastaldi
Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de outubro de 2020, até 03 de outubro de 2021
Valor total estimado: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo a remuneração de R$ 30,00 (trinta reais) por hora de prestação de serviço para nível de escolaridade médio.
Assinatura: 02/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:40CCE964

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1º ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 43/2019

Termo de Credenciamento 043/2019
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Edna Regina de Assunção Gomes
Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de outubro de 2020, até 03 de outubro de 2021
Valor total estimado: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo a remuneração de R$ 30,00 (trinta reais) por hora de prestação de serviço para nível de escolaridade médio.
Assinatura: 02/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:DD0E0B41

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1º ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 44/2019

Termo de Credenciamento 044/2019
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Edna Regina de Assunção Gomes
Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de outubro de 2020, até 03 de outubro de 2021
Valor total estimado: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo a remuneração de R$ 30,00 (trinta reais) por hora de prestação de serviço para nível de escolaridade médio.
Assinatura: 02/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:4F499E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1º ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 45/2019

Termo de Credenciamento 045/2019
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Rosemarie Fonseca Viecili Pinheiro
Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de outubro de 2020, até 03 de outubro de 2021
Valor total estimado: R$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais), sendo a remuneração de R$ 30,00 (trinta reais) por hora de prestação de serviço para nível de escolaridade médio.
Assinatura: 02/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B41B6A72

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1º ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 50/2019

Termo de Credenciamento 050/2019
Primeiro Adendo
Chamamento Público – Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio

Credenciado: José Roberto Lettner dos Santos
Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de outubro de 2020, até 03 de outubro de 2021
Valor total estimado: R$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais), sendo a remuneração de R$ 30,00 (trinta reais) por hora de prestação de serviço para nível de escolaridade médio.
Alteração: Alterou-se o endereço do domicílio na Rua Padre Máximo Coghetto, N. 351 – Vila Estrutural, Morro Santana, na cidade de Porto Alegre, CEP 91.260-230 - RS para fazer constar Beco do Silveira, N. 500 dentro – B. Estância Velha, na cidade de Canoas, CEP 92.030-290 - RS.
Assinatura: 02/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:CDD8CB33

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2º ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO 49/2019

Termo de Credenciamento 049/2019
Segundo Adendo
Chamamento Público – Credenciamento 003/2019

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Ivanes Medianeira Cassenote dos Santos Vargas
Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de outubro de 2020, até 03 de outubro de 2021
Valor total estimado: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), sendo a remuneração de R$ 30,00 (trinta reais) por hora de prestação de serviço para nível de escolaridade médio.
Assinatura: 02/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:9368967D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2º ADENDO AO CONTRATO 088/2019

CONTRATO 088/2019
Segundo Adendo
Pregão Eletrônico 141/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Mlinck Translog LTDA ME
CNPJ: 93.357.101/0001-03
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 03 (três) meses, contados a partir de 07 de outubro de 2020, até 06 de janeiro de 2021
Valor: O valor total referente à renovação do contrato é R$ 13.497,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais)
Assinatura: 06 de outubro de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:4889DCC4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
1º ADENDO AO CONTRATO 177/2019

CONTRATO 177/2019
Primeiro Adendo
Dispensa de Licitação 273/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: LJL Negócios Imobiliários LTDA
CNPJ: 04.619.635/0001-22
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de outubro de 2020, até 03 de outubro de 2021.
Valor: O valor **total** é de **R$ 87.745,44 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**. O valor **mensal** do aluguel reajustado pelo IGP-M é de **R$ 7.312,12 (sete mil, trezentos e doze reais e doze centavos).**
Assinatura: 02 de outubro de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:768A7515

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SÚMULA DO CONTRATO 111/2020

CONTRATO 111/2020
Chamamento Público - Credenciamento 009/2020

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciada: Raquel Amaral Ferreira
Objeto: Chamamento público para credenciamento de oficineiro para ministrar oficina socioeducativa de psicomotricidade - SMCTE
Valor: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)
Vigência: de 01/10/20 até 30/09/21
Assinatura: 30/09/20

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:80EF60DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3º ADENDO AO CONTRATO 199/2017

CONTRATO 199/2017
Terceiro Adendo
Dispensa de Licitação 070/2017

Locatário: Prefeitura Municipal de Esteio
Locador: Alice Giacomolli Moura e Gilceu da Silveira Moura
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 06 de outubro de 2020, até 05 de outubro de 2021. O valor total referente à renovação do contrato é **R$ 26.435,28 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, o **valor mensal** sendo reajustado pelo IGP-M **R$ 2.202,94 (dois mil, duzentos e dois reais e noventa e quatro centavos)**.
Assinatura: 05 de outubro de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:2C51EEBF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
APOSTILAMENTO AO CONTRATO 252/2016

CONTRATO 252/2016
Segundo Apostilamento
Inexigibilidade 021/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Rafael Alexandre Dickel EIRELI ME
CNPJ: 10.305.706/0001-15
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uma vaga em clínica médica para atendimento e auxílio de deficientes mentais, para atendimento de demanda judicial – SMS.
FUNDAMENTO: om base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002, cujo objetivo

é a retificação do valor total do 4° adendo ao contrato n° 252/2016:
Onde LÊ-SE "O valor total referente renovação do contrato é R$ 44.795,88 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais com oitenta e oito centavos)", LEIA-SE "O valor total referente a renovação do contrato é de **R$ 89.591,76** (oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**".**
Assinatura: 02/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:40CABD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATAS

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 191/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2020)
Contratada: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ Nº: 01.425.676/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 192/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2020)
Contratada: LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ Nº: 33.848.018/0001-05

Registro de Preços para Aquisição de Hard Drive (HD) para Servidores

Assinatura: 06/10/2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Silveira Valença Fraga
Código Identificador:509FC5CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
4º ADENDO AO CONTRATO 004/2018

CONTRATO 004/2018
Quarto Adendo
Pregão Eletrônico 080/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Claro S/A
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Alteração: Alterou-se o endereço da sede na Rua Florida, N. 1970, Bairro Cidade das Monções, na cidade de São Paulo, CEP 04.565-001 SP para fazer constar Rua Henri Dunant, N. 780, Torres A e B, Santo Amaro, na cidade de São Paulo, CEP 04.709-110 SP.
Objeto: A contar de 20 de agosto de 2020 as linhas (51) 98443-2269 e (51) 98501-1453 passaram do Gabinete do Vice Prefeito (GVP) para a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SMSMU), conforme memorando 2020036735, acostado as folhas 849/850 do processo administrativo nº 9712/2017.
Assinatura: 18 de setembro de 2020

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:603273DA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 137/2020
PROCESSO N° 4388/2020
Respaldado no Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de medicamento para atendimento de demanda judicial de A. C. Nunes dos Santos - SMS,** no valor total de **R$ 12.048,00 (doze mil e quarenta e oito reais),** conforme **Ordem de Compra nº 2946/2020,** emitida em favor de **VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.088.317/0001-21.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:BDE0FBAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4205/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Maria Lorena Matias dos Santos Ever, Auxiliar de Educação, Estatutário, matrícula nº 31228, 07 (sete) dias de férias restantes, conforme Portaria nº 1740/2020, a partir de 28.12.2020, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B33EE132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4206/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Andressa Pereira dos Santos, Secretário de Escola, matrícula nº 7868, Estatutário, 11 (onze) dias de férias restantes, conforme Portaria nº 1637/2020, a partir de 30.11.2020, com base na Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BE2DAEF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4207/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 4011/2020 para fazer constar: CONCEDER para MARLENE MARIA DE MORAES PIZZATO, SECRETÁRIO DE ESCOLA, matricula nº 7810, Estatutário, PADRÃO 9, 15 dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo com vencimento em 16/03/2020, a partir de 24/08/2020, com base na Lei Municipal nº 5231/11, e não como constou.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:497C9FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4208/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Odete Silva Duarte, Servente Merendeira, Estatutário, matrícula n°7323, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 19.10.2020, concedida pela Portaria nº 3807/2019, com base no art. 122 da Lei Municipal nº 5231/2011.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:84B7B20A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4209/2020

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 4200/2020 para fazer constar Cristiane Gomes, como representante titular da Secretaria Municipal de Educação – SME, e não como constou.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:328314BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4210/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Valeria Santos Rosa, Secretário de Escola, Estatutário, matrícula nº 7869, 60 (sessenta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 03/10/2020, sem remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D39689DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 4211/2020

Silvia Nascimento, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, CONCEDER para Carla Simone Lima dos Santos, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 30890, 08 (oito) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 24/08/2020, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

SILVIA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:0059FA13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2020
CREDENCIADO: MINERADORA TUPY LTDA - EPP

O Município de Fagundes Varela, torna público o credenciamento da Empresa MINERADORA TUPY LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 88.213.954/0001-23, para prestação de serviço de horas de maquinas: Escavadeira hidráulica e Trator de esteiras. Valor: R$ 235,00/hora. O mesmo encontra-se publicado no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 06 de outubro de 2020.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:04AC9970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 02 a Ata de Registro de Preços nº 001/2020 – Pregão Presencial nº 029/2019
Fornecedor: Melatti & Cia Ltda
Objeto: Ajusta valores em função de acréscimo dos preços dos produtos conforme segue: acresce o percentual de 95,72% (noventa e cinco vírgula setenta e dois por cento) sobre o item 06 – produto: arroz parboilizado: tipo 1, em embalagem plástica de 5kg (preço a cada 5kg) marca BLUE VILLE, passando a vigorar o produto com valor de R$ 32,29 (trinta e dois reais e vinte e nove centavos) por pacote, acresce o percentual de 2,60% (dois vírgula, sessenta por cento) sobre o item 20 – leite integral marca Dália: embalagem longa vida, UHT, de 1Litro, preço por litro), passando a vigorar o produto com valor de R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) por litro, e acresce o percentual de 84,50% (oitenta e quatro vírgula cinquenta por cento) sobre o item 26 – óleo de soja: de 900ml, não amassada (preço por unidade), passando a vigorar o produto com valor de R$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos) por unidade, a contar de 06/10/2020. O mesmo encontra-se publicado no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br

Fagundes Varela, 06 de outubro de 2020.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janete Lourdes rui Zandona
Código Identificador:BC4B9601

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO ALDIR BLANC"

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberto as inscrições, entre os dias de 08 a 28 de Outubro de 2020, para o Edital de Credenciamento Público "Aldir Blanc". Cujo o objeto é seleção de propostas de microempresas e pequenas empresas culturais e de entretenimento, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, aptas a receber o subsídio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc para a manutenção de suas atividades. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico www.faxinal.com.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 08 de Outubro de 2020

CLÓVIS ALBERTO MONTAGNER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:DD913050

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização das seguintes licitações:
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020
Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para execução de reformas na Praça Nova Trento, localizada no Bairro Aparecida em Flores da Cunha, RS. Documentos e Propostas serão recebidos em 26/10/2020, às 09h.
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020
Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para execução de ponte de transposição do Arroio Curuzu, tipo mista (Aço e Concreto Armado), em Flores da Cunha, RS. Documentos e Propostas serão recebidos em 27/10/2020, às 09h.
Editais disponíveis no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:7FD8C470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO AMOSTRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020
O Município de Flores da Cunha torna público para efeitos legais e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das amostras apresentadas referentes à licitação em destaque. Objeto: Aquisição de mobiliário para a Biblioteca Pública Municipal que será instalada na Casa da Cultura do Município de Flores da Cunha, RS. As amostras apresentadas foram aprovadas. A empresa Fábrica de Moveis Florense Ltda. foi declarada vencedora da licitação. A ata de julgamento encontra-se publicada no site do Município. Abre-se o prazo legal de recurso.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:49229D30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO ADITIVO Nº36/2020

TERMO ADITIVO Nº 36/2020
CONTRATO Nº 31/2020
Vinculada à Concorrência Pública nº 05/2020
Processo n.º 659/2020

Termo Aditivo para prorrogação de prazo, celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone 55-3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa e a empresa **Estruturas Ellwanger Ltda**, CNPJ n.º 13.045.614/0001-31, localizada à Rua Anibal Trevisan, nº 2.300, Conj. 02, BR 290, Bairro Capão da Fonte, na cidade de Pantano Grande - RS, CEP 96.690-000, neste ato representada pelo senhor Vagner Ellwanger da Cunda, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 805.989.780-20, portador da carteira de identidade n.º 7057234747 – SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Waldo Machado de Oliveira, nº 695, Vila Frantz, na cidade de Pantano Grande – RS, CEP 96.690-000, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: (alterada):
I – Este termo aditivo prorroga a vigência do contrato em mais 30 (trinta) dias a contar da data 07 de setembro de 2020.
II - Tendo o contrato supracitado ter sido acordado para a vigência de 60(dias) a contar da data de início da obra, transforma-se então, em mais 30 (cento e vinte) dias, ou seja, terá vigência até a data de 07 de outubro de 2020.

Justifica-se o referido aditivo em questão, devido atraso em virtudes das chuvas.

Embasa-se a prorrogação pelo Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas.

Formigueiro/ RS, 07 de setembro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal – Contratante
Estruturas Ellwanger LTDA,
CNPJ N.º 13.045.614/0001-31 - Contratada

PETER JESSÉ DALLA CORTE
Fiscalizadora do Contrato

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:546C60D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020

Pregão Presencial nº 36/2020 – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a **aquisição de combustível automotor em bomba, para frota municipal, sendo gasolina comum e óleo diesel comum**, conforme especificado neste Edital e em seus anexos, **no horário das 09h:00min horas do dia 26 de outubro de 2020. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br, das 08h:00min às 11h30min e das 13h:30min as 17h:00min.**

Formigueiro, 08 de outubro de 2020.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:10E6EF6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.096, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoria do Poder Legislativo

Institui o "setembro amarelo" no município de Glorinha.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Setembro Amarelo", no Município de Glorinha, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para viabilizar a conscientização e prevenção ao suicídio.
Parágrafo único. Fica incluído o "Setembro Amarelo", no calendário oficial anual de eventos do município de Glorinha.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 10 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:90C5C341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.097, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoria do Poder Legislativo

"Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública".

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 18.440,78 (dezoito mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), por meio do Decreto nº 5006/2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 10 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:DDC6EE43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.098, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoria do Poder Legislativo

"Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública".

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 19.902,21 (dezenove mil novecentos e dois reais e vinte e um centavos), por meio do Decreto nº 5009/2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 10 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:BD3B096A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.099, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 173,94 (cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R$ 173,94 (cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, na seguinte rubrica:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
07.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa de Trabalho: 0029 – Fomento as Atividades Rurais
Recurso: 1167 – Convênio FPE 1451/2018 – Apoio e Desenvolvimento de Sistema Base Ecológica.
2.092 – Fornecimento de insumos aos produtores rurais.
3.3.30.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições .....R$ 173,94

Art. 2º. Servirá para cobertura deste crédito especial o superávit financeiro apurado no exercício de 2019, do **Recurso: 1167 – Convênio FPE 1451/2018 – Apoio e Desenvolvimento de Sistema Base Ecológica.**
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 22 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3982DE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.100, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga o prazo da contratação temporária de enfermeiro, autorizada pela Lei Municipal nº 2072/2020, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, por até 06 (seis) meses, o prazo da contratação temporária de 01 (um) **ENFERMEIRO** – 40h/s (quarenta horas semanais), nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 2.072/2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 22 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:440CAA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.101, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoria do poder legislativo

"Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública".

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R$ 102.340,70 (cento e dois mil trezentos e quarenta reais e setenta centavos), por meio do Decreto nº 5018/2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 22 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:EB9C86E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.102, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 89 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I – as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III – a organização e estrutura do orçamento;
IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII – as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA.

II – ampliar a capacidade do município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

Capítulo II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de, 2021 , 2022 e 2023 de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

I – das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

III – das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

IV – da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3o Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 – Lei Municipal nº 1.920 de 16 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 89 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.
Art. 9º A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1% (Um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos.
Art. 11º A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Durante o estado de calamidade publica decretado para o enfrentamento da Covic-19, as audiências publicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitem a participação de qualquer interessado.
Art. 12º Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 13º Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 14º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 15, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 17, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 15º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VII desta Lei.
Art. 16º O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas

autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 17º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 18º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20º O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

§ 4º No caso de limitação de empenho e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

Art. 21º Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 22º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 23º Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24º As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 18 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.
Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária
Art. 25º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2021, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio Poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da solicitação.
Art. 26º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 27º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2021.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 28º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 29º Não serão considerados créditos adicionais às modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária
Art. 30º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.
Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 31º A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.
Art. 32º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.
Subseção II - Das Subvenções Sociais
Art. 33º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital
Art. 34º A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou
III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 35º A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Subseção IV - Dos Auxílios
Art. 36º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas/ações constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VIII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 37º Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria/fomento, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias/fomento, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 02 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria respectiva verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 38º É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 39º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria/fomento, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 40º As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria/fomento, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 41º Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria/fomento, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 42º Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos

termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 43º Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44º A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 45º O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46º No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento anterior ao mês de envio, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo e o disposto no art. 45 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47º Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48º Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 49º O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 , 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 50º Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Executivo.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 51º As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 52º Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 51, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 53º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0, 5% (Meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.
Art. 54º Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 55º Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.
Art. 56º As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.920/2017 – Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 9 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.
Art. 57º Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 58º Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 94 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 59º Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 60º Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 61º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 06 de Outubro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:0780A33E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.103, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera disposições da lei municipal nº 1729/2014 que altera a Lei Municipal nº 277/1997, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1729/2014, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2°. *O COMUDER será constituído por 11 (onze) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte composição:*
I – Representantes do Setor Produtivo/Agropecuário:
Produtores de Leite;
Piscicultores;
Agroindústrias;
Produtores de animais de corte (bovino, ovinos e suínos);
Horticultores; e
Produtores de grãos.
II – Representantes de Entidades:
Secretaria Municipal da Agricultura;
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio;
Inspetoria de Defesa Agropecuária - IDA
Agentes Financeiros;
EMATER/RS.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:785B424F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5.071 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), no âmbito do Município de Glorinha, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha passou para **BANDEIRA LARANJA**, em especial a edição do Decreto Estadual nº 55.513, de 28 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Glorinha seguirá as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à **BANDEIRA LARANJA**, modificado pelo do Decreto Estadual nº 55.513, publicado em 29 de setembro de 2020, no que couber conforme protocolos em anexo que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica determinado à continuidade de utilização do Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19, como modelo a ser seguido no âmbito do Município de Glorinha.

Art. 3º. Ficam suspensas as determinações contidas nos decretos municipais nºs 4.867/2020, 4.871/2020, 4.876/2020, 4.880/2020, 4.885/2020, 4.886/2020, 4.888/2020, 4.904/2020, 4.905/2020, 4.906/2020, 4.916/2020, 4.960/2020, 4.966/2020, 4.983/2020, 4.985/2020, 5.004/2020, 5.008/2020, 5.011/2020, 5.017/2020, 5.028/2020, 5.031/2020, 5.036/2020, 5.058/2020 e 5.059/2020 no que conflitem com protocolo em anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou modificado em caso de mudança na classificação do Munícipio de Glorinha no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 28 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES
Procurador Geral do Município

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:61B240D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5.073 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza competição esportiva na modalidade evento de laço-torneio de equipes no Parque de Eventos Municipal Lidio da Silveira Peixoto com base em regras estabelecidas pelo governo do estado RGS e MTG, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha passou para **BANDEIRA LARANJA**, em especial a edição do Decreto Estadual nº 55.513, de 28 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual nº 55.444 de 17 de agosto de 2020, que autoriza competições esportivas mediante a aplicação das medidas sanitárias segmentadas do modelo de distanciamento controlado para liberação de atividades campeiras,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a realização de evento de Laço - Torneio de Equipes no Parque de Eventos Lidio da Silveira Peixoto, na data de 04/10/2020 dentro das regras estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e MTG–Movimento Tradicionalista Gaúcho, conforme nota informativa 18 COE/SES-RS, e em razão da edição do

Decreto Estadual nº 55.513, publicado em 28 de setembro de 2020, que classificou para **BANDEIRA LARANJA** o Município de Glorinha

Art. 2º. A organização total do evento será de responsabilidade do CTG SENTINELA DO RIO GRANDE, sem intervenção ou participação do Poder Público, bem como a aplicação total das recomendações previstas na nota informativa 18 COE/SES-RS, Cartilha de Atividades Campeiras editadas pelo MTG–Movimento Tradicionalista Gaúcho, e comprometimento constante no processo administrativo nº 2006/2020, em especial com relação as prevenções e controle de infecções humanas COVID-19, sendo o evento restrito apenas aos participantes.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 28 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES
Procurador Geral do Município

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:38E12B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5.072 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), em complemento ao Decreto Municipal nº 5.071/2020, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as novas decisões do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que de acordo com o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o Município de Glorinha passou para **BANDEIRA LARANJA,** em razão da edição do Decreto Estadual nº 55.513 de 28 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas complementares determinadas neste Decreto.

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 2º Fica instituído **turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias de trabalho interno**, sem atendimento ao público, em caráter extraordinário e excepcional, com 15 (quinze) minutos de intervalo para lanche, sem afastamento do local de trabalho, a ser cumprido de segunda a sexta-feira, **das 8 às 14 horas**, enquanto perdurar a classificação de **BANDEIRA LARANJA**, **a partir do dia 29/09/2020**, podendo ser prorrogado, no setor administrativo de todas as Secretarias e Órgãos Municipais, incluindo o Conselho Tutelar, exceto na Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde, que permanecerão funcionando em horário normal.

§ 1º. Não se aplica aos Setores de Protocolo, Tesouraria e Tributário as determinações do artigo 2º deste Decreto Municipal relativos a atendimento ao público, que deverão ocorrer de forma PRESENCIAL organizada, dentro das regras de prevenção sanitária e sem aglomeração, nos demais Setores em função do expediente interno os atendimentos aos munícipes serão realizados por telefone e e-mail, conforme relação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO
(51) 3487-1020 R 214 - prefeito@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
(51) 3487-1020 - administracao@glorinha.rs.gov.br
protocolo@glorinha.rs.gov.br
compraselicitacoes@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DA FAZENDA
(51) 3487-1020 - fazenda@glorinha.rs.gov.br
tributario@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E HABITAÇÃO
(51) 3487-1020 R 226 - governo@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
(51) 3487-1526 - educacao@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
(51) 3487-1486 - assistenciasocial@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DA SAÚDE
(51) 3487-1140 - saude@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
(51) 3487-1039 - juventude@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
(51) 3487-1923 - agricultura@glorinha.rs.gov.br
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
(51) 3487-1020 R 206 - obrasglorinha@gmail.com
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(51) 3487-1020 R. 224 - meioambiente@glorinha.rs.gov.br

§ 2º. Fica ressalvada a possibilidade de atendimentos presenciais aos Setores não indicados no § 1º deste artigo, com a devida justificativa de necessidade, mediante prévio agendamento por telefone, oportunidade o setor da administração municipal deverá avaliar, caso a caso, a necessidade do atendimento presencial.

§ 3º. Fica disponibilizado e incentivado o uso do **aplicativo CidadeMob**, compatível com os sistemas Android e IOS, com funcionalidades e serviços à população.

Art. 3º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Novos Decretos poderão ser expedidos, conforme a necessidade dos serviços e orientações dos Órgãos de Saúde, e cujos prazos previstos neste Decreto, geral ou pontualmente, poderão ser prorrogados conforme a necessidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou modificado em caso de mudança na classificação do Munícipio de Glorinha no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), do Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 28 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES
Procurador Geral do Município

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:3539422F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5.077 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara situação de emergência nas áreas do município de Glorinha afetadas por inundação (cobrade – 1.2.1.0.0).

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;
CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;
CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
CONSIDERANDO a iminência de ocorrer novas precipitações devido ao tempo instável que se apresenta na região;
CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Processo Administrativo n° 2211/2020;
CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações – COBRADE – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.
Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 30 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. da Administração e Planejamento Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:19398E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 455/2020

Concede restante de férias à Secretária Municipal.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder à LIGIA ARAUJO **– Secretária Municipal da Educação**, o restante de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2018 a 03 de março de 2019, no período de 28 de setembro de 2020 a 02 de outubro de 2020, já concedida anteriormente pela Portaria n° 839/2019 e interrompida pela Portaria n° 051/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 23 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E6F6EA99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 456/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais, SUSPENDE DO EXERCICIO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, a servidora KELLY KEIKO TIRELLI ORITA - Arquiteta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, até a prolação da sentença judicial, conforme os autos do procedimento policial n° 14/2020/700902-A.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 30 de setembro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:102CCE4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 457/2020

Concede férias a servidor.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor EDUARDO ANTUNES – **Operador de Máquinas**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 01 de abril de 2019 a 31 de março de 2020, com início em 13 de outubro de 2020 e término em 11 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 01 de outubro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4C30760B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 458/2020

Designa comissão de seleção para edital de Chamamento Público n° 01/2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal n° 13019/2014, Decreto Municipal n° 4038/2017 e conforme informações constantes no Processo Administrativo n° 1.264/2018

Resolve:

Designar a COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2020, composta pelos seguintes servidores:
CRISTIANE SOARES RAUPP – Agente Fiscal;
CARLISE SOARES GONÇALVES – Diretora de Departamento;
THAIS DA SILVA BARBOSA – Assessora Administrativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 02 de outubro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:AB34EC5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 459/2020

Substitui membro do Conselho Municipal de Habitação**.**

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal n° nº 411/2000 e 544/2002 e na Portaria n° 975/2017, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2220/2020,

Resolve:

Substitui, membro do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:
- Poder Público Municipal
Poder Executivo:
Secretaria Municipal de Governo e Habitação:
- Titular: KELLY KEIKO TIRELLI ORITA por JOSIANE PEROZA DORNELES;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 05 de outubro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:39392B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 460/2020

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização da Lei n° 1037/2008, NOMEIA, nesta data, **QUESIA DE SOUZA PETOMANN ELY**, para o Cargo em Comissão, CC-2, de **Assessora Administrativa,** 40h/s (quarenta horas semanais), junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2122/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 06 de outubro de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interino

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E34F27D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Gravataí/RS - FMMA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio - SMMAIC de Glorinha/RS.
Objeto: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições de colaboração entre as instituições signatárias, com vistas à articulação entre os órgãos envolvidos para viabilizar a implantação dos corredores ecológicos no Município de Glorinha.
Vigência: Prazo de 60 (sessenta) meses.
Firmado em 30/09/2020.

TANRAC SALDANHA
Fundação Municipal de Meio Ambiente

LAONE PINEDO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Anuência:

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal de Glorinha

MARCO ALBA
Prefeito Municipal de Gravataí

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:02216A7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 434/2020 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede férias à Servidora Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Municipal **Evelin de Araujo Climaco**, matrícula n.º 3855-5, referentes ao período aquisitivo de 13/08/2019 à 12/08/2020, a partir de 15/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 07 de outubro de 2020.

SERGIO BALDASSO
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:9633A86F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO N. II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 34/2020

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal**,** informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de outubro de 2020:

Aditivo nº II ao Contrato Administrativo n.º 34/2020; Tomada de Preços n.º 06/2020; Contratada: **URBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**; objeto: Aditivo de acréscimo de materiais e serviços ao objeto licitado; Valor total do aditivo: R$ 18.471,86; Data de assinatura: 07/10/2020.

Ibiraiaras, 07 de outubro de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias ori Machado
Código Identificador:71C588E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº 032-2020, referente a aquisição de 240 Kit alimentos ricos em proteína e materiais de EPIs, em conformidade com a Portaria 369/2020, destinados a Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, no valor total de R$ 38.625,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), sendo os contratados: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA – CNPJ 90.657.289/0002-90 - R$ 27.600,00 / ALICE FERNANDES DOS SANTOS CONFECÇÕES ME – CNPJ 20.189.814/0001-23 - R$ 4.725,00 / COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA – CNPJ 88.212.113/0064-85 - R$ 6.300,00, conforme documentos e solicitação da Secretaria, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 170-2020.

Ibirubá - RS, 07 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:02F061F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°260/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Federal n°6514/2008, Lei Federal n°12651/2012 e Decreto Municipal n°2479/2013, após o retorno da Notificação Ambiental n°260/2020 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de DESCONHECIDO, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, NOTIFICA o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na Rua Siri, 742, Mariluz, Imbé, RS, CEP 95.625-000 (Setor 32 – Quadra 003 – Lote 19), **A APRESENTAR A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA AMBIENTAL (ALVARÁ FLORESTAL) para poda de árvores protegidas por Lei, conforme levantamento fotográfico,** em um prazo de 5(cinco) dias após a publicação desta Notificação Ambiental. Caso não seja atendida esta notificação no prazo, será lavrado um auto de infração ambiental com **multa inicial de R$1.000,00 (hum mil reais)** e demais penalidades previstas em lei. A aplicação de multas e demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR E REPARAR o dano causado, conforme legislação vigente.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:E3C3365D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N°116/2020

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2479/2013 e Decreto Federal 6514/2008, informa que lavrou o **AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n°116/2020 pelo NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL n°50/2019, com multa no valor de R$1.046,17 (hum mil e quarenta e seis reais com dezessete centavos), o qual retornou ao remetente pelo motivo de NÃO EXISTE O NÚMERO, após tentativa de entrega no endereço cadastrado do Autuado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé. Informamos que o Autuado deverá, dentro de 30 dias após a publicação deste Auto de Infração no Edital: 1**.Solicitar (por escrito) a emissão de Boleto - DARM para pagamento de multa com desconto de 30%; ou **2**. Apresentar a Defesa ou Impugnação, via protocolo por "juntada de documentos" (sem incidência de taxa de Protocolo (Art. 85 § Único Lei 1421/2013), no Protocolo (Av.Paraguassú, 1043, Centro, Imbé); ou **3.** Pedido de "conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente" e a suspensão, "para valores de multa superiores a R$5.000,00." (Dec.2479/13). **Informações sobre o pagamento:** Se caso optar pelo pagamento da multa com desconto de 30%, deverá ser enviado o Comprovante de Pagamento via correio ou via protocolo por "juntada de documentos" ou via e-mail: fiscalizacaoambiental@imbe.rs.gov.br, para evitar inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Contato 51-36278555 ou 36278557. **a) Quanto a apresentação de defesa ou impugnação contra o Auto de Infração:** Deverá ser protocolado, além do requerimento, as provas dos fatos alegados e as razões da Defesa ou Impugnação, a cópia deste Auto de Infração, a indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações e documentos de identificação do interessado ou de quem o represente e se caso tenha Representante Legal/Procurador legalmente constituído com Requerimento e procuração/instrumento de mandato. PESSOA FÍSICA: cópia do CPF, do comprovante de residência, comprovação do nível de escolaridade atualizado (último), documentos da situação econômica para comprovar "Vulnerabilidade Econômica", provas e outros documentos e declarações e exposições dos fatos, fundamentos pertinentes, Comprovantes de descartes de resíduos e/ou outros documentos comprobatórios. PESSOA JURÍDICA: cópia do contrato social e suas posteriores alterações e alvará de funcionamento, e outros documentos e declarações pertinentes. **b) Quanto a vulnerabilidade econômica do autuado:** A comprovação da "vulnerabilidade econômica" do autuado para requerer a redução com a conversão/substituição em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Lei nº1421/2013 (Código do Meio Ambiente de Imbé) deverá ser anexada junto com protocolo da Defesa deste Auto de Infração. A aplicação de multa e as demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR e REPARAR, o dano causado, conforme Legislação Vigente. **Informamos que o Autuado responderá por esta infração em processo administrativo próprio e independente de sua manifestação por escrito este processo terá continuidade.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NÉLIDA LILIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Agricultura e Proteção Animal

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:0BBF2D54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.968, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI Nº 2.968, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I –
Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 97, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II –
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário consolidado conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no 2.752, de 18 de julho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III –
Da Organização e Estrutura do Orçamento
Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 101, inciso III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos

orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
VII - às despesas com publicidade institucional;
VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.
§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV –

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I –
Das Diretrizes Gerais
Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 15 de outubro de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo.
V – ao Regime Próprio de Previdência Social;
VI – ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
VII – ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
VIII – ao Fundo Municipal de Defesa Civil;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
§ 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 4º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a

metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso “h” do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá à Assessoria de Planejamento organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R$ 100.000,00 deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II –
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social
Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.
III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III –

Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o

resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV –

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até três dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do

art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2021.
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V –

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI –
Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de **Orçamento**

Subseção I –

Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.752 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV – as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Subseção II –

Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 33. Sem prejuízo do disposto no §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.
§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.
§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2021 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 34, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 06/2019, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstam ou suspendem a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 34 desta Lei;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:
a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.
§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2021 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

Seção VII –

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I –

Das Subvenções Econômicas

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II –

Das Subvenções Sociais

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III –

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV –

Dos Auxílios

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V –

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII –

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V –

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI –

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 53. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.
Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade no exercício financeiro de sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, conforme o caso.

Capítulo VII –

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1 (um décimo) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.
III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII –
Das Disposições Gerais
Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 106 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

A Lei na íntegra encontra-se disponível no site do município: www.independencia.rs.gov.br.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:64DFDB1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.969, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com o município de Giruá - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Giruá - RS, **para fins de construção, em conjunto, de uma ponte**, na forma estabelecida na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.
Art. 2º A construção da ponte de que trata o artigo anterior obedecerá, rigorosamente, o projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias do presente exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA E O MUNICÍPIO DE GIRUÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE RIO QUE FAZ ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE GIRUÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613048/0001-53, com sede na Rua Independência, nº 70, bairro centro, na cidade de Giruá/RS, doravante denominada PRIMEIRO CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Ruben Weimer**, inscrito no CPF sob o nº 533.314.600-44, e o MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº1348, bairro centro, na cidade de Independência/RS, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **João Edécio Graef**, inscrito no CPF nº189.955.190-53, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº 2.967, de 23 de setembro de 2020, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Constitui objeto deste convênio a construção, em conjunto, de uma Ponte localizada na divisa dos territórios dos convenentes, sobre o Rio Santa Rosa, próximo ao Rincão dos Rochas – Giruá e Rincão São Francisco - Independência, com vistas a proporcionar escoamento da produção agrícola, passagem de pessoas, entre outras necessidades comunitárias.
Parágrafo único. A construção da ponte de que trata a presente cláusula obedecerá, rigorosamente, o projeto elaborado e aprovado pelos órgãos competentes e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

O valor total do presente convênio corresponde a R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), concorrendo cada Município com 50% do valor total da obra.
§ 1º Ocorrendo alguma imprevisibilidade na execução da obra, que altere o valor da obra, os convenentes concorrerão com o mesmo percentual definido no caput.
§ 2º O dois convenentes providenciarão a abertura de conta bancária específica, para movimentação dos recursos deste Termo de Convênio.
§ 3º O segundo convenente realizará depósito bancário na conta bancária específica do primeiro convenente para o Termo de Convênio em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE GIRUÁ

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente a mão de obra e material empregados na construção da ponte, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;
II - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;
III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
IV - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
V - Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA:

DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente a mão de obra e material empregados na construção da ponte, de acordo com o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra;
II - Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas que provoquem o atraso da obra.
Parágrafo único. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada convenente, pelas dotações específicas para a finalidade deste Convênio, previstas nos orçamentos anuais próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.
§ 2º A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.
Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Giruá/RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá/RS, XX de XXXXXX de 2020.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal de Giruá

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal de Independência

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:FBE1D5F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.970, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, no valor de R$ 1.900,00, sob a seguinte classificação orçamentária:
07.02 15 451 0017 2.041 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
(AAA) 4490 51 – 0001 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 1.900,00

Parágrafo Único: Para a cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07.02 15 451 0017 2.041 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
(383) 3390 39 – 0001 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... ..... R$ 1.900,00

Art. 2° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:302F59FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 11/2020, no dia 15 de outubro de 2020 as 09:00 horas,** no setor de licitações do Municipio, referente à aquisição de semen bovino para o municipio.
Duvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 29 de setembro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:46398C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura da **Tomada de Preços nº 07/2020, no dia 23 de outubro de 2020, as 8:00 horas,** referente à contratação de empresa para pavimentação asfaltica em *CBUQ* e *PMF* com execução de tapa buraco e construção de lombada.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou email: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 05 de outubro de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:EF8F20F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020.

Objeto**:** Registro de preço para futuras aquisições de pneus.

Abertura**:** dia 26/10/2020, às 9h, no Setor de Licitações.

Edital no site: www.itacurubi.rs.gov.br, ou pelo e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:A1BB8402

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

Pregão Eletrônico nº 041/2020 – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS a ser realizado **dia 22/10/2020, com análise das propostas das 8h00min às 8h29min e início da sessão de lances a partir das 08h30min** no sistema eletrônico do portal de compras públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 232.

Itaqui/RS, 07/10/2020.

ROSECLEI VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Danielle Henkl Bohrer
Código Identificador:EF8D9A75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/02, decreto federal 3.555/00, decreto municipal 220/06 e LC 123/06 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados a abertura da licitação:
Pregão Presencial 018/2020 – Contratação de empresa para Prestação de Serviços Outsourcing de Impressão - **dia 22/10/2020** às **9h.**
O Edital estará disponível no site: www.jaguarao.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro - 422. Informações fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:C08A5D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/02, decreto federal 3.555/00, decreto municipal 220/06 e LC 123/06 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados a abertura da licitação:
Pregão Presencial 022/2020 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MOTOCICLETA 0 KM E OUTROS BENS MÓVEIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO "PROGRAMA IPTU PREMIADO", CRIADO PELA LEI N° 6.599/2018 PARA SECRETARIA DA FAZENDA - Dia 29/10/2020 às 9h.
O Edital estará disponível nos sites: www.jaguarao.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro - 422. Informações fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:2839C8BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02, Decreto Federal 5.450, Decreto Federal 7.892/13, Decreto Municipal 220/06, Decreto Municipal 07/18 e LC 123/06, e suas posteriores alterações, tornam público aos interessados que a abertura da Licitação:
Pregão Eletrônico nº 014/2020 - Registro De Preços - Referente ao Edital para a Aquisição de Postes Galvanizados, Postes de Concretos, Tubos de Concretos, Tubos de PVC e Blocos Unistein - Dia 26/10/2020, às 09h:00min.
O Edital estará disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br. A Licitação será realizada no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, sito a Avenida 27 de Janeiro - 422. Outras informações pelo fone: (53) 3261-5880 ou 3261-1999 - ramal 22, no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Coronel Gonzalez
Código Identificador:7CD94E45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 01, PSS 06-2020

EDITAL 01 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020
Processo Seletivo Simplificado 06/2020
O Prefeito Municipal de Jari, **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA.** no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal e Cadastro Reserva, para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde 40h,** por prazo determinado para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido pela Lei nº 2494/2020, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, Torna publica a realização do Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e Decreto nº 3.567, de 12 de junho de 2017, de acordo com as normas e condições seguintes:
1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO
1.1 – O cargo/funções objeto deste Processo Seletivo Simplificado – PSS/PMJ para cadastro de reserva e futura contratação temporária, a escolaridade/requisitos, os vencimentos e a jornada de trabalho são as seguintes:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H a) Idade: mínima de 18 anos; b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo; c) Residir na Micro-Área de atuação, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; (Anexo IV – locais da micro área) Salario R$ **1.417,14**;
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 – As inscrições poderão **ser feitas pelo candidato e/ou por procurador designado especificamente**, são inteiramente gratuitas e serão realizadas no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Jari, sito a Rua Barão do Triunfo, nº193, Centro, Município de Jari CEP: 98175-000, das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas **no período de 13 E 14 de outubro de 2020.**
2.2 – Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.
2.3 – A inscrição implica ao candidato o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais

instrumentos normativos do PSS/PMJ, sobre os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
2.4 – A documentação exigida para a inscrição é o original (ou cópia autenticada) e a cópia dos seguintes documentos:
a) CPF
b) Carteira de Identidade
c) Comprovante de Escolaridade
d) Comprovantes dos cursos e experiência citados no item 5
e) Ficha de Inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.
f) Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá ser apresentado comprovante de residência, para fins de classificação por área, conforme Anexo IV.
g) Apresentar **C**urso introdutório de formação inicial e continuada.
2.5 – O edital na integra encontra-se no site http: www.jari.rs.gov.br.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Jarí

Publicado por:
Gislaine Leida Vidor Possobom
Código Identificador:B50C9D95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE RESUMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 077/2020
Pregão Eletrônico nº. 065/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Contratado: KLS Comércio e Representações de peças agrícolas LTDA.
Contrato nº. 102/2020
Objeto do Contrato: Aquisição de Equipamento de Patrulha Agrícola Mecanizada - Motocultivador. Objeto do Contrato de Repasse nº 887335/2019/MAPA
Valor Total do Contrato: R$ 29.600,00

Manoel Viana/RS, 07 de outubro de 2020

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:B7220541

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 - EXAMES E CONSULTAS CARDIOLÓGICOS II

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – Pregão Presencial Nº 045/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 22 de Outubro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, Nº 16- Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativas ao Pregão Presencial nº 045/2020, tendo por finalidade de Registro de Preços - Bloco Cardiologia. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 07 de Outubro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:B89AA54C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 -EXAMES LABORATORIAIS URGÊNCIA II

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – Pregão Presencial Nº 046/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 14:00 horas do dia 22 de Outubro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, Nº 16 - Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativas ao Pregão Presencial nº 046/2020, tendo por finalidade de Registro de Preços Exames Laboratoriais - Urgência. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 07 de Outubro de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:B01D426

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TOMADA DE PREÇOS 007/2020 - REFORMA SANITÁRIOS ESCOLA TIRADENTES

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – TOMADA DE PREÇOS 007/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 14:00 horas do dia 28 de outubro de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio, Nº 16 - Centro**, Município deMorro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas a **Tomada de Preços 007/2020 - REFORMA DOS SANITÁRIOS DA ESCOLA TIRADENTES -** Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Travessa 1º de Maio, - Centro, ou pelo telefone **51 3569.1678.,** das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS 08 de Outubro de 2020

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:A0DFC036

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL 22/2020

PREGÃO Nº 22/2020 – TIPO PRESENCIAL
O Município de Novo Cabrais, Torna Público, que estará realizando a seguinte licitação:
Modalidade: Pregão nº 22/2020 – Tipo Presencial
Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: Aquisição de matérias para a construção de uma pracinha e um quiosque na EMEI Nossa Senhora de Fátima.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09 horas do dia 26/10/2020.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 26/10/2020.
Cópias dos Editais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, e no Site Oficial do Município, em (http://www.novocabrais.rs.gov.br).
Maiores informações pelos telefones (0xx51) 3616-5010 e/ou 5013 (ramal 203), das 8 às 12, e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo e-mail: *licita2@novocabrais.rs.gov.br*.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:28BED7DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2019
CONTRATADA: RGS ENGENHARIA S.A
CNPJ Nº: 19.368.227/0001-12
OBJETO: DO VALOR. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo acréscimo de quantitativos, o valor de R$11.360,14 (onze mil, trezentos e sessenta reais e quatorze centavos), representando um acréscimo de 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) ao contrato n° 115/2019, de Contratação de empresa para execução de obra de reabilitação da rede de drenagem pluvial da Rua Firmiano Osório, em Osório/RS, conforme planilha anexa.
DATA: 1º/09/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:2B8BDD53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 065/2019 (23/09/2020)
CREDENCIADA: LABORATÓRIO IBERLEO LTDA
CNPJ Nº: 91.891.721/0001-94
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 13 de novembro de 2020, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de credenciamento para prestação de serviço de laboratório de análises clínicas, para atendimento aos usuários da Rede Pública Municipal encaminhados pela Secretaria da Saúde de Osório/RS, sendo que os dos Distritos de Atlântida Sul/Mariápolis com coleta no local de origem, devido a situação de vulnerabilidade social, conforme valores estabelecidos pela tabela sus, num limite mensal de R$10.000,00 (dez mil reais).
EXPEDIENTE: 15731/2020

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:A9481DDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 137/2020

Processo: 16830/2020 Valor: R$ 582,80
Credor: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PORTO ALEGRE
Objetivo: Aquisição de vale transporte para uso dos servidores da Secretaria da Saúde. Art. 25, caput Lei 8.666/93

Osório-RS, 08 de Outubro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:A0FE68EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 26/2020

Processo: 16813/2020 Valor: R$ 3.500,00
Credor: VESTER CONFECÇÕES LTDA
Objetivo: Aquisição de 1.000 máscaras para uso no combate ao COVID-19. Art. 4, caput Lei 13.979/20

Osório-RS, 08 de Outubro de 2020.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Maisson Rafael Flor dos Santos
Código Identificador:EF4070DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1568 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão de Ruas na contratação de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do FINISA –autorizado pela Lei municipal 1.565/2019.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo a incluir na contratação de operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN, Resolução N. 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, autorizado pela Lei Municipal 1.565 de 05 de setembro de 2019, as seguintes ruas, conforme anexos:

Rua Waldeck Acosta Peixoto (pavimentação) e (drenagempluvial transversal e longitudinal - parciais);
Rua Carlos Aquini Dias;
Av. Gilberto Acosta (trecho apartirda rua João Afonso Peixoto até disposição final, este diga-se frente a Estação de Tratamento de Esgoto - ETE– CORSAN – drenagem pluvial transversal e longe tudinal);
Rua Nelcy Pinto Rochel – drenagempluvialtransversal;
Rua Carlos Alberto Ávila Azeredo – drenagem pluvial transversal longetudinal (parcial);
Rua vinte e oito de Setembro – drenagem pluvial transversal e longe tudinal(parcial);
Rua João Afonso Peixoto – drenagem pluvial transversal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Outubro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:DB011DEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1569 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art.1º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no orçamento em vigor no valor de R$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), na seguintefuncional programática:

Funcional Programática: 06.02.26.782.1015.2094.33.90.39.00.00.00
Fonte: 2086
Valor à Incluir: R$ 250.000,00

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 07 de Outubro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:5A32E884

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1570 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial por anulação de Dotação.

O prefeito Municipal de Pedras Altas, nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento em vigor no valor de R$ 7.176,59 (Sete Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos), nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática: 09.01.08.244.1007.2.058. 3.1.90.11.00.00.00
Fonte: 2085
Valor à Incluir: R$ 7.176,59

Art. 2º - O Crédito Adicio al Especial autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Funcional Programática: 08.01.10.301.1006.2.046. 3.1.90.11.00.00.00
Fonte: 4001
Valor à Reduzir: R$ 7.176,59

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 07 de Outubro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:49DBB672

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2195 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial por Anulação de dotação.

Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando, a Lei Municipal nº. 1570 de 07 de Outubro de 2020.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação, no Orçamento em vigor no valor de R$ 7.176,59 (Sete Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos), nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática: 09.01.08.244.1007.2.058. 3.1.90.11.00.00.00
Fonte: 2085
Valor à Incluir: R$ 7.176,59

Art. 2º - O Crédito Adicio al Especial autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Funcional Programática: 08.01.10.301.1006.2.046. 3.1.90.11.00.00.00
Fonte: 4001
Valor à Reduzir: R$ 7.176,59

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 07 de Outubro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:FF13CEEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2196 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação.

Prefeito Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando, a Lei Municipal nº. 1569 de 07 de Outubro de 2020.

Art.1º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no orçamento em vigor no valor de R$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), na seguintefuncional programática:

Funcional Programática: 06.02.26.782.1015.2094.33.90.39.00.00.00
Fonte: 2086
Valor à Incluir: R$ 250.000,00

Art. 2° - Esta Lei entraráem vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 07 de Outubro de 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:8306A8FF

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE DISPENSA

Extrato Da Dispensa

Contratante: Município De Pedras Altas
Contratado: Retropartes Peças E Serviços Ltda
Objeto: Manutenção Veículo
Valor: R$ 299,00 (Duzentos E Noventa E Nove Reais)
Modalidade: Dispensa De Licitação Por Justificativa Nº 749/2020
Amparo Legal: Artigo 24 Inciso Iv Da Lei 8.666/93

Pedras Altas, 07 De Outubro De 2020.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito De Pedras Altas

Publicado por:
Dulce Rejane Oliveira da Silva
Código Identificador:9FD9B8CB

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 03 DO CONTRATO 36/2020

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Tiago da Silva Pereira ME
Modalidade Dispensa por Limite 441/2020
Objeto prestação de serviço de melhoria habitacional situada à Rua MarimMieresde Freitas, nº 43, Pedras Altas/RS
Contrato nº 36/2020
Aditivo 03
Valor R$ 1.200,00
Vigência 17/09/2020 a 01/10/2020
Dotação 33.90.32.99.23.00

Pedras Altas, 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:8DF5D645

SEC.FINANÇAS E ORÇAMENTO
EDITAL 02/2020 DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LOA 2021.

A realização da audiência pública eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas na LRF, bem como garantir transparência e participação popular ao processo de elaboração e discussão da LOA, mesmo diante desse cenário de restrição de circulação e aglomerações, do qual impossibilita a realização das tradicionais audiência publicas presencias que foram realizadas em anos anteriores. As audiências públicas não podem ser consideradas mera formalidade, mas sim elementos essenciais da democracia, tendo como finalidade de qualificar a gestão pública, consolidando-se como instrumento de participação aos cidadãos administrados, possibilitando que a sociedade opine acerca de investimentos, programas e ações a serem executadas no exercicio de 2021, neste contexto o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, desenvolveu o formulário eletrônico para que assim possam participar da elaboração e discussão do Orçamento Anual para o exercicio de 2021 A Lei Orçamentária Anual estabelece as despesas e as receitas da Administração Pública para o próximo exercício financeiro. Essa Lei é o instrumento de planejamento de curto prazo (01 ANO) utilizado com objetivo de gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro, estabelecendo uma conexão com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o planejamento de médio prazo contido no PPA (Plano Plurianual). Abaixo será apresentada a previsão de arrecadação da receita e a programação da despesa por Programa de Governo contendo as ações e metas para o exercicio de 2021, da qual os participantes poderão enviar suas sugestões. 1 – Apresentação LOA/2021 – Base Legal/Receita/Despesa/Programas Governo; 2 – Programas de Governo com suas respectivas ações e metas; 3 – Formulário Eletronico para sugestões; O formulário para sugestões ficara disponível no portal eletrônico do Municipio no seguinte endereço: www.pedrasaltas.rs.gov.br, ficando a disposição pelo periodo de 09/10/2020 a 14/10/2020. Duvidas poderão ser sanadas através do fone : 53-36130145.

Pedras Altas, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:054D74C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.860, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Acresce a alínea "a" ao § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 6.294/2015, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta lei altera a redação da Lei 6.294, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 2º Acrescenta a alínea "a" ao parágrafo 2º, ao art. 5º, com a seguinte redação:

a) Quando o previsto no *caput* deste parágrafo resultar em aumento no valor cobrado do usuário, este poderá realizar o parcelamento do valor acrescido antes do vencimento da fatura, nas condições previstas na Lei nº 6.171/2014, sem prejuízo de eventual parcelamento vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 1º de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:41AC4762

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.863, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Propõe a concessão do título de instituição emérita à TeleAlarme Brasil.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica concedido o título de instituição emérita à TeleAlarme Brasil pelos relevantes serviços prestados à comunidade pelotense na área da segurança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 7 de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:63FCAF1D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.320, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, estabelece protocolos em caso de manutenção da classificação do município em Bandeira Final Laranja, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, e estabelece protocolos para atividades determinadas em caso de manutenção da classificação do município em Bandeira Laranja ou Amarela.

Art. 2º As alíneas "b" e "c", do inciso I, do art. 2º, do Decreto n.º 6.316, de 10 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º ……..
…….
b) em templos de 31 m² a 100 m², serão permitidas até 20 (vinte) pessoas;
c) em templos de 101 m2 a 200 m2, serão permitidas até 40 (quarenta) pessoas; (NR)

Art. 3º Fica autorizada a abertura das escolas de educação infantil no município de Pelotas, a partir do dia primeiro de outubro, em caso de manutenção da Bandeira Final Laranja, ou atribuição de Bandeira Final Amarela pelo Sistema de Distanciamento Controlado Estadual.

Parágrafo único. O início das atividades presenciais fica condicionado ao parecer favorável emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Municipal), observado, mediante a informação do COE-E Local, o cumprimento dos protocolos de higiene, saúde e distanciamento controlado, determinados na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS n.º 01/2020, conforme Plano de Contingência apresentado pela instituição.

Art. 4º Ficam autorizadas as atividades dos cursos de iniciação e formação continuada no município de Pelotas, a partir do dia primeiro de outubro, em caso de manutenção da Bandeira Final Laranja, ou atribuição de Bandeira Final Amarela pelo Sistema de Distanciamento Controlado Estadual.

Parágrafo único. O início das atividades presenciais fica condicionado ao parecer favorável emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Municipal), observado, mediante a informação do COE-E Local, o cumprimento dos protocolos de higiene, saúde e distanciamento controlado, determinados na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS n.º 01/2020, conforme Plano de Contingência apresentado pela instituição.

Art. 5º Fica incluso o art. 10-D no Decreto n.º 6.267/2020, com a seguinte redação:

Art. 10-D Ficam permitidos os treinos e jogos de equipes locais de futebol de salão, que disputarão o Campeonato Estadual Série Ouro 2020, desde que seja mantida Bandeira Laranja, ou atribuída Bandeira Amarela ao município de Pelotas pelo Sistema de Distanciamento Controlado, observando os seguintes protocolos:
I - Constitui responsabilidade da direção das equipes tomar as seguintes providências:
a) orientar todos os atletas e os trabalhadores do clube para que lavem as mãos com frequência com água e sabão ou que usem álcool em gel 70% para higienização;
b) utilizar etiqueta respiratória (cobrir a boca ao tossir ou espirrar, não escarrar ou cuspir);
c) usar máscaras e/ou protetores faciais de uso individual (*face shields*), principalmente em locais fechados, por parte de todos que não estiverem praticando atividade física;
d) garantir maior frequência da limpeza das superfícies e dos equipamentos utilizados para as atividades físicas;
e) realizar reuniões técnicas preferencialmente em locais abertos e bem ventilados, mantendo o distanciamento mínimo de 01 metro entre cada atleta;
f) reforçar com os atletas para que adotem as medidas de prevenção (higienização de mãos, uso de máscara, etiqueta respiratória, nos seus domicílios e fora do clube) para proteger os demais membros do time, a si mesmos e, principalmente, sua família e a comunidade;
g) reforçar a orientação para que familiares e contactantes próximos avisem o médico do clube em caso de sintomas sugestivos de gripe, objetivando que sejam avaliados e orientados quanto à conduta, e encaminhados para o atendimento segundo as políticas de assistência à saúde, seja na rede pública ou na saúde suplementar;
h) providenciar a realização de testes sorológicos para avaliação inicial, antes da fase de início dos treinamentos individuais ou em pequenos grupos;
i) providenciar que os casos suspeitos sejam isolados de acordo com as orientações dos Decretos Municipais e do Sistema de Distanciamento Controlado e encaminhados para a assistência à saúde;
j) providenciar a avaliação médica antes do início das atividades de treinamento, devendo serem cadastrados todos os atletas, membros da comissão técnica e funcionários do Grupo de Trabalho, criando-se uma rotina de avaliação clínica e inquérito epidemiológico diário de todos os integrantes do Grupo de Trabalho;
k) garantir a restrição de circulação de pessoas nos locais de treinamento, devendo ser disponibilizado materiais de limpeza, álcool em gel, máscaras, luvas e recipientes para a colocação individualizada de material de treino para encaminhamento para a lavanderia.
II - O local de treinos e competições deverá atender os seguintes parâmetros:
a) vedação da presença de público, com acesso permitido apenas aos funcionários da administração, comissão diretiva e técnica, bem como dos jogadores;
b) ocupação de área utilizável da quadra exclusivamente pela equipe principal e departamento de futebol, estando proibida a circulação de quaisquer outras pessoas;
c) manutenção da ventilação da quadra através da abertura das portas na frente e fundos do ginásio, sendo que os portões externos permanecerão fechados a fim de evitar circulação de pessoas estranhas ao elenco principal e equipe técnica;
d) vedação da utilização de vestiários, uma vez que todos deverão chegar uniformizados de casa, portando suas garrafas de hidratação, salvo quando da realização das partidas;
e) vedação de ingresso de atleta ou qualquer integrante da equipe técnica ou departamento de futebol que não estiver utilizando máscara de proteção;
f) higienização do local e das superfícies da quadra e materiais de treino com solução de hipoclorito e/ou álcool 70%;
g) disponibilização de álcool em gel 70% em *dispensers* na entrada e saída do treino ou jogo;
h) higienização de todos os materiais de treino como bolas, estacas, cones, halteres, pesos, aparelhos de musculação, equipamentos médicos e de fisioterapia com substância sanitizante ou álcool líquido a 70% imediatamente a cada uso.
III – Na disputa das partidas deverão ser observados, além de todas as disposições constantes nos incisos I e II, os seguintes protocolos:
a) vedação da presença de público, com acesso restrito ao ginásio e vestiários limitado aos funcionários essenciais à administração, atletas das duas equipes e respectivas comissões técnicas, além de equipe de arbitragem e delegados da partida;

b) higienização das salas do ginásio (área exclusiva dos atletas e campo de jogo) que forem efetivamente utilizadas, sendo que deverão estar com as portas abertas para a circulação de ar, e disponibilizados em todos os ambientes recipientes contendo álcool em gel 70%, pias com água, sabonete e papel descartável, bem como todos os ambientes deverão ser higienizados previamente a chegada dos membros das delegações com solução de água sanitária;
c) observação do distanciamento mínimo de 01 metro entre os atletas no banco de reservas.
§1º Tanto nos treinos, como nos jogos, os funcionários responsáveis pela aferição da temperatura deverão utilizar máscaras cirúrgicas e luvas, observando-se que qualquer pessoa que apresentar temperatura superior a 37,5º celsius não poderá adentrar ao recinto, devendo o médico do clube ser imediatamente informado.
§2º Os indivíduos com sintomas deverão permanecer por 14 dias em isolamento a partir do primeiro dia dos sintomas, e poderão ser liberados para retorno ao trabalho ao completar os 3 últimos dias do isolamento sem sintomas.
§3º O material utilizado no treino ou jogo deverá ser acondicionado em sacolas plásticas e lacradas para serem entregues aos roupeiros e encaminhadas à lavanderia do clube ou poderão ser lavados na própria residência.
§4º Os atletas portarão garrafinhas individuais para a sua hidratação e seu kit de suplementos, sendo que todos deverão utilizar suas máscaras de proteção para circulação no ambiente do clube, bem como após os treinamentos e jogos.
§5º O inquérito epidemiológico será aplicado a todos os envolvidos com o treinamento coletivo, de forma que o caso suspeito, o indivíduo será impedido de entrar no ginásio e será afastado e encaminhado para avaliação médica.
§6º Os atletas e membros da comissão técnica deverão comparecer trocados com uniforme, sendo que durante a sessão de treinamento, os atletas estarão dispensados do uso de máscaras e protetores faciais de uso individual, devendo após o término do treino, o mesmo deverá retornar imediatamente para a sua residência.
§7º A cada intervalo do treino ou jogo, todos deverão higienizar as mãos com álcool em gel a 70%, utilizar garrafas individuais para hidratação, ou consumir copos de água mineral, previamente higienizados antes do uso.
§8º Ao final do treinamento coletivo ou partida, todos os materiais de treino deverão ser separados para higienização, devendo a equipe de limpeza utilizar equipamentos de proteção individual, como máscaras e luvas.
§9º Todos devem respeitar o intervalo e o escalonamento de uso e o distanciamento entre os atletas, evitando a concentração de pessoas em caso de impossibilidade de utilização de mais de um vestiário.
§10 As vestimentas deverão ser acondicionadas em sacolas ou recipientes individuais pelo próprio atleta e deixados no seu armário individual para posterior recolhimento pela rouparia.
§11 Não será permitida a presença de torcedores ou pessoas estranhas ao grupo de trabalho no horário de treino, devendo o mesmo ser realizado com portões fechados, e os funcionários do clube e do centro de treinamento não poderão ter contato com atletas ou membros da comissão técnica.
§12 Todos os atletas deverão deixar imediatamente o recinto do treino após o banho, sendo obrigatório o uso máscaras ou de protetores faciais de uso individual (*face shields*) em todas as dependências do local, bem como no deslocamento para suas respectivas residências. (NR)

Art. 6º O art. 15 do Decreto n.º 6.267/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 15 Fica permitida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como praças, parques, praias e respectivas orlas, calçadões e assemelhados, em caso de manutenção da Bandeira Laranja, ou atribuição de Bandeira Amarela pelo Sistema de Distanciamento Controlado Estadual ao município de Pelotas.
Parágrafo único. Não será admitida a formação de grupos com mais de 05 (cinco) pessoas, devendo ser observado ainda o uso de máscaras, bem como o distanciamento mínimo de 01 metro entre os componentes do grupo e 04 metros entre grupos diversos. (NR)

Art. 7º O *caput* do art. 28 do Decreto n.º 6.267/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Os estabelecimentos comerciais, que vendem bebidas alcoólicas, inclusive trailers, *food trucks*, lojas de conveniências, bares, restaurantes e assemelhados, deverão encerrar o atendimento ao público externo, impreterivelmente, às 24h, fechando todas as portas e acessos, ficando impedida a entrada e o atendimento a novos clientes, objetivando evitar a formação de aglomerações. (NR)

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto n.º 6.267/2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 25 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:87BAC126

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.323, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 7º, incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 6.781, de 10 de janeiro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, conforme o seguinte programa de trabalho e respectiva categoria econômica:

402 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS			
4020 – PREVPEL - PREVIDENCIÁRIO			
09.122.0004.2501.00 – Gestão, Manutenção e Serviços ao PrevPel		**R$**	**60.000,00**
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ - **5001**	R$	60.000,00
4021 – PREVPEL - FAM			
10.122.0004.2501.00 – Gestão, Manutenção e Serviços ao PrevPel		**R$**	**53.000,00**
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ - **5002**	R$	53.000,00
4022 – PREVPEL - FINANCEIRO			
09.272.0107.2408.00 - Previdência		**R$**	**2.000.000,00**
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES - **5003**	R$	1.800.000,00
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - **5003**	R$	200.000,00
TOTAL		**R$**	**2.113.000,00**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados no seguinte programa de trabalho e categoria econômica:

402 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS			
4020 – PREVPEL - PREVIDENCIÁRIO			
99.999.9999.9999.00 – Reserva de Contingência		**R$**	**60.000,00**
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS - **5001**	R$	60.000,00
4021 – PREVPEL - FAM			
10.301.0107.2503.00 – Saúde do Servidor		**R$**	**53.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **5002**	R$	53.000,00
4022 – PREVPEL - FINANCEIRO			
09.272.0107.2408.00 - Previdência		**R$**	**1.800.000,00**
3190030000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR - **5003**	R$	1.800.000,00
28.846.0005.0003.00 – Encargos com PASEP		**R$**	**200.000,00**
3390470000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS E CONTRIBUTIVAS - **5003**	R$	200.000,00

TOTAL	R$	2.113.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 1º de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:E4C9B0DC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 6.325, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, a nível municipal, a aplicação da lei federal nº 14.017/2020, alterada pela lei federal nº 14.036/2020, de acordo com sua regulamentação federal, dispondo sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para a aplicação de recursos destinados ao município de Pelotas pela Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.036/2020, e em conformidade com o Decreto nº 10.464/2020 que a regulamenta a nível federal, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT executará o montante de R$ 2.156.528,91 recebidos pelo município aplicando-os em conformidade com Incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020.

I – 40% para editais, prêmios, aquisição de bens vinculados ao setor cultural ou outros instrumentos.
II – 60% para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§1º Atendido o § 1º do Art. 2º da Lei 14.017/2020, os recursos poderão ser remanejados para atender ao subsídio à manutenção de espaços artísticos e culturais assim como eventuais recursos não utilizados para subsídio serão remanejados para aplicação das ações emergenciais indicadas no Inciso III do Art. 2º da Lei 14.017/2020.
§2º A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 ficará a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 3º A gestão dos recursos cabe à Prefeitura Municipal de Pelotas, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º É instância de assessoramento o Conselho Municipal de Cultura - CONCULT, conforme atribuições da Lei 5.223/2006.

Art. 5º É instância de assessoramento a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, nomeada pela Portaria nº 30, de 02 de setembro de 2020.

Art. 6º A título de contribuição voluntária serão constituídos Grupos de Trabalho de Fomento/Editais, Subsídio/Espaços Culturais, Cadastramento/Mapeamento e Comunicação/Acessibilidade, com as Universidades de Pelotas para a sugestão das melhores práticas para a aplicação da Lei Aldir Blanc.

Art. 7º Os participantes do CONCULT, da Comissão e dos Grupos de Trabalho ficam impedidos de fazer uso dos recursos financeiros da Lei 14.017/2020.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE ATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 8º Os instrumentos previstos no inciso I do caput do Art. 2º deste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.
Parágrafo único. Os editais, prêmios, aquisição de ativos e outros instrumentos aplicáveis terão como objeto a trajetória dos trabalhadores da cultura, suas criações, produções, pesquisas, saberes, produtos culturais por eles gerados e outras ações e atividades culturais a serem elencados nos instrumentos legais a serem lançados.

Art. 9º Serão criadas comissões julgadoras convidadas para os instrumentos previstos no inciso I do caput do Art. 2º deste Decreto.

Art. 10 Os editais, prêmios, aquisição de ativos e outros instrumentos criados para atender ao inciso I do caput do Art. 2º, assegurarão ações afirmativas, garantindo cotas de gênero, raça e sexualidade, por meio de autodeclaração ou quando necessário de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

CAPÍTULO IV
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 11 O mecanismo previsto no inciso II do caput do Art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos nos Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se todos os seguintes aspectos:

I – Fazem jus a este benefício os espaços culturais com suas atividades interrompidas devido à pandemia de COVID-19 e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro da Plataforma da Secretaria de Estado da Cultura, adotada pela administração municipal para essa finalidade, ou nos demais cadastros homologados pelo Governo Federal listados no Comunicado Nº 2/2020 do Ministério do Turismo/Secretaria Nacional de Cultura.
II – Os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme as diretrizes do edital para esta finalidade, o qual definirá as regras de validação e documentos a serem anexados.
III – As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.
IV – O Conselho Municipal de Cultura de Pelotas e a Comissão Municipal analisarão os pedidos quanto ao enquadramento nos aspectos dos Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e do edital, vindo a validar os requerimentos, deliberando pela concessão ou não do benefício.
V – Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.
VI – As contrapartidas ofertadas pelos espaços culturais deverão ser homologadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

VII – As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.
VIII – O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Pelotas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado, de acordo com orientações constantes do edital.
IX – São considerados gastos relativos à manutenção da atividade cultural os seguintes gastos de custeio, os quais deverão estar diretamente ligados ao beneficiado:
a) internet;
b) transporte;
c) aluguel;
d) telefone;
e) consumo de água e luz; e
f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.
X – Estas despesas deverão ser as que ocorreram durante e em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 6/2020, ou seja entre de 20 de março e 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 12 Cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Pelotas e a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura a fim de validar os cadastros e homologar os requerimentos, conforme edital específico, bem como, fiscalizar a execução das ações, a distribuição e operacionalização dos recursos financeiros.

Art. 13 O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do Art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000 (dez mil reais) por parcela, o qual será pago em único repasse, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total.

§1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes de edital e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.
§2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, dentro das especificações do Art 11 deste decreto e do edital, de acordo com os seguintes valores a receber:

I – Faixa 1: parcela a receber de R$ 3.000,00 (três mil reais);
II – Faixa 2: parcela a receber de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
III – Faixa 3: parcela a receber de R$ 7.000,00 (sete mil reais);
IV – Faixa 4: parcela a receber de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§3º Os critérios que cada espaço cultural deverá preencher para se enquadrar nas faixas do § 2º deste artigo serão estabelecidos em edital.

Art. 14 O pagamento do subsídio previsto no Art. 13 deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada faixa a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade. A referida redução seguirá os dispositivos, cumulativamente e nesta ordem, até o valor disponível poder cobrir o valor da faixa:

I – Os espaços culturais da Faixa 4 passarão a fazer jus ao valor referente à Faixa 3 e assim sucessivamente, pela ordem da pontuação recebida por cada um.
II – Os espaços culturais receberão duas parcelas.
III – Todos os espaços culturais receberão uma única parcela no valor mínimo de R$ 3.000,00.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 7 de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:35E6B73F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 035, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Designa representante da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana no COMUPA, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o processo administrativo Of. Nº 000952/2020 – SGCMU;

Considerando as Portarias nº 065, de 23 de outubro de 2018, e nº 059, de 17 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Cristine Iribarrem Lemos, como titular, para substituir o servidor Diego Bessa Schwantz, representando a Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:075A20E3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 036, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa representante da Secretaria de Assistência Social no COMUPA, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o processo administrativo MEM/012195/2020;

Considerando as Portarias nº 065, de 23 de outubro de 2018, e nº 059, de 17 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o senhor Marcio Silva Sedrez, como titular, para substituir a senhora Diva Souza, representando a Secretaria de Assistência Social – SAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:73F6CA1D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 037, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica a Portaria nº 033, de 17 de setembro de 2020, publicada no D.O.M., de 25 de setembro de 2020, páginas 46 e 47, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 033, de 17 de setembro de 2020, publicada no D.O.M. de 25 de setembro de 2020, páginas 46 e 47.

Onde se lê: Designar o servidor SIDNEI LOURO JORGE, para substituir o servidor João Antônio Soares Rosinha, representando a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Leia-se: Designar o servidor SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR, para substituir o servidor João Antônio Soares Rosinha, representando a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 5 de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:B138F874

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **PAULO ROBERTO OLIVEIRA PINTO**
Nome fantasia: **AÇOUGUE DO PAULO**
Data de Autuação: **21/07/2020**
CNPJ/CPF/RG: **12.487.965/0001-30**
Endereço: **AVENIDA BENTO GONÇALVES, 1819, PORTO, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0047/2020**
Data da Decisão: **15/09/2020**
Tipificação da Infração: **artigo quarto, parágrafo segundo da lei municipal 6617/2018, artigo 23, II e artigo 18 caput da Portaria 749/2019 SES e artigo 10, inciso IV do Decreto Estadual 23.430/1974.**

Decisão Final: **MULTA no valor de R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
Penalidade Imposta: **MULTA no valor de R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**

Pelotas, 07 de outubro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:9A1871D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **COMERCIAL BUBOLZ LTDA**
Nome fantasia: **CASA DO ARROZ**
Data de Autuação: **21/07/2020**
CNPJ/CPF/RG: **09.364.296/0001-02**
Endereço: **RUA DONA DARCY VARGAS, 590, NAVEGANTES, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0049/2020**
Data da Decisão: **15/09/2020**
Tipificação da Infração: **artigo 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal 6617/2018 c/c com o artigo 10, incisos IV e XXIX da Lei Federal 6437/77.**

Decisão Final: **MULTA no valor de R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**
Penalidade Imposta: **MULTA no valor de R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**

Pelotas, 07 de outubro de 2020

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:1A3BC3F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SMS N°. 16, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA SMS N°. 16, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração da Lei nº 8.666

A Secretária Municipal de Saúde, do município de Pelotas, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 8.666/1993.

Resolve:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo elencados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas conforme a Lei nº 8.666 de 1993, Edital de Credenciamento Público n°001/2020.
Luciene Smiths Primo
Aline Pinheiro de Moraes
Representante do Conselho Municipal de Saúde
Luis Guilherme Belletti
Suplentes
Jéssica Tomberg

Art. 2º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pelotas, 06 de Outubro de 2020.

ROBERTA PAGANINI LAURIA RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ângela Roberta Alves Lima
Código Identificador:E8401D27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 180/2020
Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratada; Gunar Guilherme Amaral Ávila Eireli
Licitação; Modalidade; Tomada de Preço nº 13/2020
Objeto; Obras de Reforma da Pre Escola Reinaldo Galera
Valor; R$ 99.101.05(noventa e nove mil cento e um reais
E cinco centavos)
Vigência contratual; 120(cento e vinte) dias

Pinhal RS 08 de outubro de 2020

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:386D9D16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n°3393/2020. Dispensa de Licitação n° 79/2020. Base Legal n° 13.979/2020.

Objeto: Aquisição de embalagem plástica capa de fardo, para embaler quites de alimentação escolar entregue as famílias em razão da pandemia de COVID -19. Valor Global R$2.700,00. Empresa: LUIS AUGUSTO DE LIMA MACHADO ME.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:3202C12C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 3392/2020. Dispensa de Licitação n°77/2020. Base Legal n° 13.979/2020.

Objeto: Aquisição de testes rápidos para COVID-19. Valor Global R$24.996,60. Empresa: KOLPLAST CI S.A.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:B3AF2952

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 PARA CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS

O município de Rosário do Sul, comunica aos interessados que estará realizando CADASTRO CULTURAL, do dia 7 ao dia 16 de outubro de 2020, das 9h às 12h.

Para este fim, serão cadastrados, de forma auto declaratória, por meio eletrônico ou presencial, todos que produzem, promovem e trabalham com cultura e arte, com a intenção de mapear os munícipes que tenham interesse na Lei Aldir Blanc.

As informações colhidas resultarão em um cadastro de todos aqueles que atuem de alguma forma nos segmentos de arte e cultura.

O cadastro é uma das exigências para que o município possa participar da presente ação emergencial destinadas ao setor cultural advindas do Governo Federal promulgada em Lei Federal nº 14.017/2020, conhecido como Lei Aldir Blanc.
O cadastro é gratuito e voluntário.

REGULAMENTO

DO PRAZO, OBJETIVOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

A secretaria da Educação e Cultura promove, entre os dias 7 a 16 de outubro de 2020, o CADASTRO CULTURAL, relacionado ao artigo 2º inciso III da Lei Aldir Blanc 14.017/2020.As informações buscam conhecer e mapear todos às pessoas e demais prestadores de serviço da área de cultura.As informações coletadas e sistematizadas serão apresentadas à população, na forma de um Cadastro Cultural, disponibilizado por via eletrônica e impresso e servirão para compor diagnostico base para a construção de um presente Plano Municipal de Cultura do Município.Podem se cadastrar os residentes no Município de Rosário do Sul, que desenvolvam as atividades nos segmentos de arte e cultura.

O cadastro Cultural de trabalhadores ligados à Cultura e demais segmentos relacionados à arte, é uma ferramenta para um melhor direcionamento das ações existes, suas melhorias e das possibilidades de investimento da área da cultura. Através dele percebe-se quem são os agentes, quais as ações, o interesse da população na diversas áreas, as características e potencialidades do Município.Os resultados do censo cultural podem fornecer base para melhorar aplicação dos recursos investidos em feiras (de artesanato), eventos musicais, artes visuais, teatro, dança, entre outros, podendo também estar integrado à promoção de turismo na região.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIO

PESSOA FÍSICA

Artistas, produtores, promotores, colecionadores, cuteleiros, artesãos de indumentárias gaúchas, profissionais da áreas cultural e entre outros;

Informações exigidas: IDENTIDADE, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E COMPROVAÇÃO CURRICULAR RESUMIDA (para as atividades cadastradas).

Preenchimento da ficha cadastral anexa ao presente edital, junto com o ANEXO inserido com os respectivos documentos solicitado.

ESPAÇOS CULTURAIS PRIVADOS

2.2.1 Entidades, associações de classe, ONG'S, agências e empresas nas áreas em questão. Espaços Alternativos para a realização de atividades artístico-culturais, instituições culturais, escola de arte, entre outros.

Informações exigidas: CGC/CNPJ da entidade e documentos do representante legal da pessoa jurídica, RG, CPF, comprovante de residência, último contrato social (pessoa jurídica com fins lucrativos) ou Ata de fundação e posse da diretoria (pessoa jurídica sem fins lucrativos), e Comprovação Curricular (para as atividades relativas ao cadastro).

Preenchimento da ficha cadastral anexa ao presente edital.

2.2.2 Atividades Coletivas de origem religiosa ou não, com envolvimento da comunidade e realização mínima de três edições.

Informações exigidas: Identificação dos responsáveis e histórico da atividade Preenchimento da ficha cadastral anexa ao presente edital.

DO CADASTRO

3.1Para realizar o cadastro, o interessado deverá baixar a ficha disponível no site do município www.rosariodosul.rs.gov.br, preenchê-la e encaminhar para o e-mail depculturalrosul@gmail.com, inserindo no assunto seu nome.

3.2 Os documentos apresentados são de uso exclusivo da Secretaria da Educação e Cultura

OBS: A validação dos formulários e sua inclusão no banco de dados e/ou publicações do cadastro será feita mediante comprovação dos documentos necessários e de conferência de dados, sendo entregues na ocasião o comprovante de inscrição. No caso de inscrição eletrônica, os documentos exigidos e a comprovação curricular resumida deverão ser entregues para a conferência de dados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 É de inteira responsabilidade dos inscritos o teor e a veracidade das informações cadastradas, cabendo a Secretaria da Educação e Cultura averiguar e esclarecer dúvidas sobre quaisquer questões capazes de comprometer a qualidade dos dados coletados e/ou disponibilizados.

4.2 A **REALIZAÇÃO DO CADASTRO NÃO SIGNIFICA A APROVAÇÃO PARA RECEBER OS BENEFÍCIOS DA LEI ALDIR BLANC, POIS ESTA DEPENDERÁ DE CRITÉRIOS REGULAMENTADORES.**

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretária da Educação e Cultura.

Rosário do Sul, RS, 7 de outubro de 2020.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Thiago Lisboa Rodrigues
Código Identificador:3244799B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 63/2020: TESTES COVID 19 - RETIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO
Torno Público, que foi realizado o processo de dispensa de Licitação nº 63/2020, com fulcro art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, baseada na Lei Federal nº 13.979/2020, Medidas Provisórias Federais, Decretos Estadual e Municipal, para compra de 150 Testes RT – PCR da empresa **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA – CNPJ: 03.656.200/0001-95,** perfazendo um valor dispensado de ~~**R$ 17.652,00**~~**, R$ 22.359,20.**

Santa Bárbara do Sul, RS 07/10/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Éber Ribeiro Feller
Código Identificador:896C5084

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público os preços registrados no Pregão Presencial 016/2020 para Registro de Preços – tipo menor preço, para aquisição de Material Elétrico. Ata de Registro de Preços 004/2020 assinada em 07/10/2020 encontrasse publicada na integra no site www.santamargaridadosul.rs.gov.br. Vigência: 07/10/2020 a 07/10/2021.

Santa Margarida do Sul, 08 de outubro de 2020.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Faria Saldanha Vieira
Código Identificador:E9A34CF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL MUNICIPAL Nº. 008/2020

De 07 de Outubro de 2020.

"Dispõe sobre a Publicidade e Convocação de Audiência Pública, para apresentação do Projeto de Lei de Orçamento para o Exercício de 2021."

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista – RS, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no inciso VIII do Art. 52 e Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, CONVOCA, a população em geral, para apresentação do Projeto de Lei de Orçamento" – LOA 2021, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, às 10:00 horas do dia 22 de Outubro de 2020.

Art. 2º - Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C81AD1DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
OBJETO: Aquisição de Vales Transportes para linhas urbanas do Município – Diversas Secretarias
EMPRESA CONTRATADA:
Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros do Município de Sant'Ana do Livramento – RS
Contrato nº 089/2020
Item: **01** –R$ 3,00; **02** –R$ 3,00; **03** –R$ 3,00; **04** –R$ 3,00; **05** –R$ 3,00; **06** –R$ 3,00;**07** –R$ 3,00; **08** –R$ 3,00;**09** –R$ 3,00; **10** –R$ 3,00;**11** –R$ 3,00.
Valor Total do Contrato – **R$ 445.317,00** – (4meses)
Data de assinatura: 05 de outubro de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:0FD3B62E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA Nº 063/2020

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 063/2020
OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene para acolhimento de albergados -devido a pandemia do Covid-19 - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
EMPRESA CONTRATADA:
Supermercado Niederauer Ltda. - Sant'Ana do Livramento - RS
Contrato Nº 072/2020
Itens: 01 – R$ 10,99; **02–** R$ 6,99; **03–** R$ 2,99;
Valor Total –R$ 8.464,44

Data de assinatura:18 de setembro de 2020.

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:0AAD3B82

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE ITEM - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

O Departamento de Licitações e Contratos no uso de suas atribuições torna público:

Pregão Eletrônico nº 026/2020 – Processo Administrativo: 6240/2020
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados, objetivando a organização e realização de Concurso Público, para provimento de cargos efetivos e formação de Cadastro de Reserva

Alteração na Descrição de Item

Onde se lê:
4.2. A cotação de preços deverá ser feita com estimativa **de 7.000 (sete mil)** candidatos inscritos. A proposta deverá considerar este quantitativo, em havendo inscrições excedentes a este número, será pago, por cada uma, o valor adicional de **R$ 44,46 (Quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).**

Leia-se:
4.2. A cotação de preços deverá ser feita com estimativa **de 7.000 (sete mil)** candidatos inscritos. A proposta deverá considerar este quantitativo, em havendo inscrições excedentes a este número, será pago, por cada uma, o valor adicional de **R$ 35,94 (Trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos).**

Ficam mantidas todas as demais condições.
Sessão Pública: www.pregaobanrisul.com.br

Edital e Alteração à disposição em: www.sdolivramento.com.br
Informações: (55) 3968-1014 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

Sant' Ana do Livramento, 07 de Outubro de 2020.

RICARDO DO E. SANTO BARCELLOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:1E799911

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.633, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dá nome de Rua Beco da Belizária, a denominada rua Jeferson Nei Gonçalves Bermann, localizada no município de Sant'Ana do Livramento e revoga a Lei nº 5.035 de 20 de dezembro e a Lei nº 5.459 de 22 de julho de 2008".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Beco da Belizária, a rua Jeferson Nei Gonçalves Bermann, localizada entre a Rua Marques Pavão e a Rua João da Rosa, no município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as Leis nº 5.035 de 20 de dezembro de 2005 e nº 5.459 de 22 de julho de 2008.

Sant'Ana do Livramento, 07 de outubro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:A41D5DEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.634, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 71.420,00 - SMS".

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 71.420,00** (Setenta e um mil e quatrocentos e vinte reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2020, no programa **"0234 –**

PROMOÇÃO DA CIDADANIA COM FOCO NO CUIDADO DAS PESSOAS", na ação **"3817 – AÇÕES ESTRATÉGICAS DE APOIO À GESTAÇÃO, PRÉ-NATAL E PUÉRPERIO",** com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:
Crédito Especial:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.301.0234.3817	3.33.90.14	Diárias Pessoal Civil	450,00	4511*
08.02.10.301.0234.3817	3.33.90.30	Material de Consumo	46.600,00	4511*
08.02.10.301.0234.3817	3.33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	400,00	4511*
08.02.10.301.0234.3817	3.33.90.36	Outros Serviços der Terceiros - PF	3.970,00	4511*
08.02.10.301.0234.3817	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PF	20.000,00	4511*
Total……			**71.420,00**	

**(***) Recurso 4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS-COVID19

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o recurso repassado pelo Ministério da Saúde para o município, no valor de R$ 71.420,00, conforme Portaria nº 2222/GM/MS de 25 de agosto de 2020.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de outubro de 2020.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se:

LUIS ENRIQUE VARELA RIVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:17C95DAD

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
COMUNICADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

CARTA CONVITE Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos visando elaboração do Cálculo Atuarial Previdenciário conforme requisitos elencados no Anexo I do Edital**.

A Comissão Permanente de Licitação desta autarquia informa que **não houve recursos apresentados** no período estabelecido e marca-se o **dia 09 de outubro de 2020 às 8:30h**. para abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas

O EDITAL NA INTEGRA ESTÁ A DISPOSIÇÃO NO SITE:www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br

ATA NA ÍNTEGRA: www.sispremsantanadolivramento.rs.gov.br

PARA MAIORES INFORMAÇÕES: com a Comissão de Licitações pelo e-mail licitacoes.sisprem@hotmail.com ou nos telefones (55) 3242-1966 / 3241-5074 / 3244-3564, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:90611542

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
TOMADA DE PREÇOS 14/2020

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
TOMADA DE PREÇOS 14/2020: **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, lavagem e organização na Loja do Agasalho. **Abertura das Propostas:** 26/10/2020 às 09h00min.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 07/10/2020.

CLÁUDIO IBANÊS CARDOSO ERLES
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:35E64A5E

GESTÃO - CELIC
TOMADA DE PREÇOS 15/2020

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
TOMADA DE PREÇOS 15/2020: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação nos Abrigos Constitucionais Aconchego e Acolher. **Abertura das Propostas:** 26/10/2020 às 11h00min.
Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 07/10/2020.

CLÁUDIO IBANÊS CARDOSO ERLES
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:D323C9EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 260/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 113/2020

Extrato do contrato 260/2020 da Dispensa De Licitação 113/2020, que tem como objeto Prestação de Serviço de elaboração de projetos técnicos para a regularização do antigo prédio da CEASA para instalação de uma central de triagem de resíduos sólidos domiciliares e construção civil, tendo como empresa contratada DRESSLER & ZAMBOM PROJETOS DE GEO E AMBIENTAIS LTDA, no seguinte item e valor:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	Realização de diagnóstico socioambiental no Distrito de Buriti e Educação Ambiental (100 famílias)	**R$ 24.000,00**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:0A56AAAC

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 02/2020

Extrato do processo de Inexigibilidade 02/2020, que tem como objeto Serviço de manutenção das câmaras de vacina de uso da Secretaria de

Saúde, tendo como empresa contratada BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no seguinte item e valor:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	7	UN	Serviço de manutenção das câmaras de vacina.	1.400,00	9.800,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:806670EF

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2020

Extrato da dispensa de licitação nº 122/2020, que tem como objeto Serviços emergenciais de sanetização dos sanitários públicos nas Praças Leônidas Ribas e Pinheiro Machado para enfrentamento do Covid-19, tendo como empresa contratada DEDETIZADORA BEM SERVIR LTDA – ME, no seguinte item e valor:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	30	DIAS	Serviço de sanetização de banheiros públicos pelo período de 29/09 a 29/10/2020.	100,00	3.000,00

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:39875E6F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2020

Extrato da dispensa de licitação nº 123/2020, que tem como objeto Aquisição emergencial de máscaras de proteção alusivas ao Outubro Rosa e ao Novembro Azul, para uso dos servidores para enfrentamento do Covid-19, tendo como empresa contratada MARILÊ SCHERER KUHN no seguinte item e valor:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1.500	UN	Máscaras de Proteção.	6,50	**9.750,00**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:FD4BA9F1

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2020

Extrato da dispensa de licitação nº 124/2020, que tem como objeto Aquisição emergencial de anteparos de escudo de proteção em acrílico para recepção, sala do médico, ambulatório e sala da Assistente Social do CAPS II para enfrentamento do Covid-19, tendo como empresa contratada DEBACCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO no seguinte item e valor:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	UN	Anteparo escudo em diversas salas.	4.376,90	**4.376,90**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:803945BF

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DOS CONTRATOS 252, 253, 254, 255, 256 E 257 DO PREGÃO PRESENCIAL 37/2020

Extrato dos Contratos 252, 253, 254, 255, 256 e 257 do Pregão Presencial 37/2020 que tem como objeto Serviço de recapagem de pneus através do sistema de registro de preços, tendo como empresas contratadas:ALTAMIR MARCELO ZIMMERMANN - ME, nos seguintes itens e valores: Item 002, pelo valor de R$ 596,00; Item 005, pelo valor de R$ 525,00; Item 020, pelo valor de R$1.840,00;CARLOS ALBERTO THOMÉ & FILHOS LTDA, nos seguintes itens e valores: Item 012, pelo valor de R$ 1915,00; Item 018, pelo valor de R$ 1.850,00; Item 019, pelo valor de R$ 1.990,00; Item 021, pelo valor de R$ 999,00; Item 022, pelo valor de R$ 3.075,00; Item 025, pelo valor de R$ 3.940,00; Item 026, pelo valor de R$ 1.540,00; Item 027, pelo valor de R$ 3.090,00;GRANDO PNEUS LTDA, nos seguintes itens e valores: Item 015, pelo valor de R$ 1.369,00; JDM BECCON & CIA LTDA - EPP, nos seguintes itens e valores: Item 007, pelo valor de R$205,00; Item 008, pelo valor de R$ 240,00; Item 011, pelo valor de R$ 1.800,00; Item 016, pelo valor de R$850,00;M B RECONDICIONAMENTO DE PNEUS LTDA, nos seguintes itens e valores: Item 004, pelo valor de R$ 610,00; Item 009, pelo valor de R$ 390,00;ROMANO GUERRA & CIA LTDA, nos seguintes itens e valores: Item 001, pelo valor de R$ 347,00; Item 003, pelo valor de R$ 634,00; Item 006, pelo valor de R$ 321,00; Item 010, pelo valor de R$ 638,00; Item 013, pelo valor de R$ 474,00; Item 014, pelo valor de R$1.240,00; Item 017, pelo valor de R$ 859,00; Item 023, pelo valor de R$ 517,00; Item 024, pelo valor de R$ 989,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:6857FD80

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 40/2020

Aviso de Licitação- Edital de Pregão Presencial nº. 40/2020 – Objeto: Aquisição de extintores novos e serviço de recarga. Protocolo de Propostas: até 9 horas do dia 27/10/2020. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:1986EEAE

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EDITAL 03/2020 – SECRETARIA DE CULTURA “ARTES INTEGRADAS

Edital 03/2020 – Secretaria de Cultura - A Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - por meio da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FMC), com apoio do Governo Federal, Ministério do Turismo – Secretaria Especial da Cultura,TORNA PÚBLICAa abertura do processo de inscrições,entre os dias 09 de outubro e 25 de outubro de 2020, para o Edital de Concurso “Artes Integradas – Lei Aldir Blanc” que selecionará projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado (com ou sem fins lucrativos),trabalhadores e trabalhadoras da cultura de Santo Ângelo, prevista no Inciso III, e de recursos remanejados do inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) com previsão de recurso regulamentado no Município de acordo com projeto lei Municipal nº54/2020.O Edital poderá ser obtido a partir de09 de outubrode 2020 no sitehttps://pmsantoangelocultura.abase.com.br/site. O edital regulamenta a concessão de recursos financeiros no valor total de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais),com fundamento nas

disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,destinado à incentivar atividades culturais na cidade de Santo Ângelo/RS e tambémmeio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, criando um programa deauxílio emergencial aos agentes da cultura, está de acordo com o que determina a Lei Municipal 3.469/2010, do Sistema Municipal de Cultura e Lei Municipal 4.292/2019, do Plano Municipal de Cultura, com a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Federal8.666/93.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:A5B0381F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EDITAL 02/2020 – SECRETARIA DE CULTURA ARTES INTEGRADAS

Edital 02/2020 – Secretaria de Cultura - A Prefeitura Municipal de Santo Ângelo - por meio da*Secretaria Municipal da Cultura (SMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FMC) com apoio do Governo Federal, Ministério do Turismo e Secretaria Especial Cultura,TORNA PÚBLICAa abertura do processo de inscrições,entre os dias 09 de outubro e 25 de outubro de 2020, para o Edital de Premiação"ARTES INT*EGRADAS – Lei Aldir Blanc"que selecionaráagentes culturais (personalidades, grupos ou entidades com ou sem fins lucrativos) que tenham prestado relevantes atividades culturais contribuindo ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Santo Ângelo, para solicitação de premiação prevista no Inciso III, e recursos remanejados do Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc) com previsão de recurso de acordo com o Projeto de Lei Municipal nº 54 de 2020. O edital poderá ser obtido a partir de09 de outubrode 2020 no sitehttps://pmsantoangelocultura.abase.com.br/site. O concurso, que regulamenta a concessão de recursos financeiros no valor total de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais),com fundamento nas disposições da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,destinado à incentivar atividades culturais na cidade de Santo Ângelo/RS e tambémmeio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, criando um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura, de acordo com o que determina a Lei Municipal 3.469/2010, do Sistema Municipal de Cultura e Lei Municipal 4.292/2019, do Plano Municipal de Cultura, com a aplicação subsidiária, no que couber, da Lei Federal8.666/93.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:DB76C791

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.379, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020, para o Município de Santo Ângelo-RS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte
LEI:
Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao município de Santo Ângelo, os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao município de Santo Ângelo, provenientes da Lei supracitada, será de R$ 545.213,07 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e treze reais e sete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, através da Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor de análise Municipal da Lei Aldir Blanc no município de Santo Ângelo, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades, bem como dos editais de fomento e de premiação, avaliação dos projetos escritos nos editais, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) integrantes, Municipal sendo 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura indicado pelo Secretário Municipal da Cultura, 1(um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e 2 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, garantindo a representatividade da diversidade Cultural do município de Santo Ângelo.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Cultura de Santo Ângelo, ficará responsável por auxiliar a realizar o cadastramento de trabalhadores da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito.

Parágrafo único. O município disponibilizará suporte, através dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do município, bem como na produção do relatório final da execução da Lei até a sua finalização com data limite do dia 31 dezembro de 2020.

Art. 5º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art.2º desta Lei serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020.

§1° Será destinado um montante de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para apoio as entidades cadastradas e homologadas junto à plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SEDAC-RS (cultura.rs.gov.br).

§2° Para acessar os recursos previstos no inciso II do art. 2° da Lei Federal n° 14.017/2020, os interessados deverão realizar o cadastro específico para este inciso, dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, no site da SEDAC-RS, cultura.rs.gov.br, e terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico. Os recursos serão distribuídos conforme o art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020.

§3° O subsídio será pago as entidades cadastradas e homologadas em parcela única, conforme plano de ação do município de Santo Ângelo, aprovado na Plataforma + Brasil.

§4º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições

culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro meses) imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 5° Os contemplados com o subsídio descrito no inciso II não serão beneficiados pelo contido no inciso III do art.2° da Lei Federal Aldir Blanc.

Art. 6° Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art.2º, desta Lei serão distribuídos, conforme Inciso III, do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, totalizando um montante de R$ 365.213,07. (Trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e treze reais com sete centavos), que serão disponibilizados para editais de fomento e de premiação para atividades Culturais:

-Edital nº 02/2020 Fomento a atividades Culturais: Serão selecionadas 30 iniciativas artísticas, que receberão até R$5.000,00 para execução do projeto.
-Edital nº 03/2020 Premiação a atividades Culturais: Serão premiados 43 agentes culturais com valor de R$5.000 que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural no município de Santo Ângelo.

Art. 7° Os recursos remanescentes no inciso II serão remanejados para o inciso III do art.2° da Lei Federal Aldir Blanc, conforme plano de ação aprovado pela plataforma + Brasil.

Art. 8° Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 06 de outubro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:32ED5000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.570, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza transferência financeira, por meio de subvenção social, ao Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, visando implementar ações para aquisição de materiais e equipamentos, bem como assistência hospitalar aos usuários e pacientes infectados com o novo coronavírus – COVID 19, mediante a abertura de leitos UTI para o Município e região e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo de Santo Antônio da Patrulha autorizado a transferir o montante de até R$ 132.620,48 (Cento e trinta e dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), por meio de subvenção social, ao Hospital Beneficente São Vicente de Paulo, do Município de Osório, RS, visando criar e implementar estruturas de atendimento à população no tratamento de enfermidades decorrentes do COVID 19.

Parágrafo único. As ações previstas no caput compreendem a aquisição de materiais e equipamentos necessários à constituição de 10 (dez) leitos destinados aos pacientes e usuários afetados pela pandemia, bem como investimento em infraestrutura, conforme plano de trabalho apresentado à Associação dos Municípios do Litoral Norte – AMLINORTE.

Art. 2.º Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de transferência dos recursos, conforme modelo padrão da AMLINORTE, com o estabelecimento hospitalar, entidade sem fins lucrativos de atenção à saúde, contendo a finalidade da operação.

Art. 3.º Fica autorizado o repasse de valores a entidade hospitalar para a realização da compra dos objetos necessários à abertura e disponibilização de 10 (dez) leitos UTI COVID, obras de infraestrutura e contratação de pessoal técnico especializado, com os procedimentos sendo acompanhados pela Unidade Central de Controle Interno de cada Município.

Art. 4.º O Hospital deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento diretamente ao Município, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:DEC00E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.571, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha-RS, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2024, é fixado no valor de R$5.659,43.

§ 1º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 2.º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 3.º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R$7.618,57.

§ 4.º O Vice-Presidente ou-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no § 3º deste artigo.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1.º No ano de 2021, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2.º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4.º A ausência injustificada de Vereador, na ordem do dia da reunião plenária, determinará um desconto em seu subsídio correspondente a 1/30 de seu subsídio.

Art. 5.º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de reuniões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6.º A convocação de reunião plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7.º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1.º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2.º Na hipótese do inciso I do § 4º do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4CEE9672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.572, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura 2021 a 2024, no município de Santo Antônio da Patrulha-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1.º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no município de Santo Antônio da Patrulha-RS, é fixado de acordo com os seguintes valores:
I – Prefeito: R$ 17.794,86
II – Vice-Prefeito: R$ 9.163,94
III – Secretários Municipais: R$ 6.705,54

§ 1.º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2.º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3.º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1.º de janeiro de 2022;
II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
III – as férias equivalentes ao período de 1.º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, serão indenizadas a partir de janeiro de 2025.

§ 4.º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2021, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao

número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

Art. 3.º O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2.º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4.º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Secretários Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:30CD9C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 222/2020.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 059/2020.
CONTRATADA: ENIO MOTA PEREIRA, CNPJ: 34.023.707/0111-35.
OBJETO: Aquisição de jogos, de forma emergencial, para as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
VALOR: R$ 9.997,20.
PRAZO: Até 31 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador:20B91843

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 040/2020.
CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº. 123/2020.
CONTRATADO: LORENCI OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 21.979.902/0001-91.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à realização de reforma de prédio público existente, para abrigar a Unidade Sentinela de Santo Antônio da Patrulha, onde serão atendidos os casos de COVID-19 deste município, em conformidade com o solicitado no Memorando nº. 538/20 e Pedido nº. 2020/731 da Secretaria Municipal da Saúde, bem como com o Memorando nº. 0671/2020 e nº. 863/2020 da Procuradoria Geral do Município que orientam a contratação com base no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020 combinado com o inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93.
ADITIVO: Altera-se a Cláusula primeira do contrato original para acréscimos e reduções solicitadas pela empresa em 04/09/2020; Altera-se a cláusula terceira do contrato original para aditivar o contrato no valor da diferença dos serviços prestados, aumentando o valor do contrato em R$ 19.278,49.
VALOR: R$ 19.278,49.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:123F3753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 2.203, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO: Processo Administrativo Especial n.° 15/2020.

OBJETO: Instauração do Processo Administrativo Especial n.° 15/2020 e designação das servidoras: Miriam Santos Borba, Biólogа, matrícula 36377, Sandra Rosane da Silva Ramos, Telefonista, matrícula n.º 20303 e Solange dos Santos Beck Meregali, Técnica em Enfermagem, matrícula n.º 34293 para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei Municipal n.° 8.225.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de outubro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:16BAA107

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 034/2020.
CONTRATO: Contrato de prestação de fornecimento de materiais nº. 195/2020.
CONTRATADO: MARIA LIA SEVERINO LTDA, CNPJ: 36.515.763/0001-12.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.
VALOR TOTAL: R$ 1.297,72
PRAZO: 31/12/2020.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:979785CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020

Comunicamos aos interessados que, encontra-se aberto o Pregão Presencial Nº. 012/2020, do tipo menor preço por item, destinado a contratação de empresa para prestação dos serviços de monitoramento eletrônico com implantação de equipamentos por meio de comodato no Ament – Equipe Multifuncional de Atenção em Saúde Mental e na Unidade Sentinela COVID 19. O credenciamento e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito a Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, no dia 22/10/2020, às 09:00 horas. O edital estará disponível nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de outubro de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:861183E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Modalidade: Dispensa de Licitação Eletrônica n° 121/2020 (Processo Administrativo nº 239/2020). **Objeto:** Contratação, para fornecimento de aparelhos celulares novos, com sistema operacional Android, conforme descrição, condizentes com as novas demandas tecnológicas das unidades de atendimento CRAS, CREAS e Setor de Cadastro Único e Bolsa família, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Habitação, Assistência Social de Cidadania. **EMPRESA:** TECMATH EIRELI, (CNPJ nº 13.334.553/0001-22): Item: 1. **Valor Total:** R$ 4.251,00. **Base Legal:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 07 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:D4080D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020

Dispensa de Licitação n° 118/2020 (Processo Administrativo nº 240/2020)
O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, Sr. Naldo Wiegert, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que considerando o disposto no Decreto Executivo nº 4.099, de 26 de dezembro de 2019, que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas no ano de 2020, em especial o Art. 1º, VI, que estabelece ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2020, retifica a data da sessão de julgamento da **CHAMADA PÚBLICA** para contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n° 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n° 006/20, de 08/05/2020 e suas alterações e Resolução do FNDE nº 002/20, de 09/04/2020 e suas alterações, conforme especificações e quantidades constantes do Edital. Em face da retificação fica alterada a data da sessão de julgamento. **Sessão de julgamento:** dia 29/10/2020, às 14h, na Sala de Licitações, no 3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos. **Demais Informações:** Secretaria Municipal de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 07 de outubro de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4083D6E3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO XLVI - CONTRATO 001/2020

Extrato do Termo Aditivo XLVI - Contrato 001/2020

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: BIASI & CIA LTDA - Filial
CNPJ n° 96.704.028.0002-60
Aditivo assinado em 05 de outubro de 2020.

Fica reajustado o valor do litro da Gasolina Comum, de R$ 4,100, para **R$ 4,141**, em conformidade com o parágrafo único da cláusula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:AC90C00E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 05/2020 – Para Registro de Preço, Tipo Menor Preço por Item.
OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para aquisição futura e fracionada de móveis para escritório e mobiliário em geral
ABERTURA: dia **27/10/2020,** às **10h** no Plenário da Câmara
EDITAL E INFORMAÇÕES: www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br ou pessoalmente na Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, situada na Rua Independência, nº 66, Centro, São Leopoldo (RS). Informações pelo telefone: (51) 3579-9226 e (51) 995398143.

São Leopoldo, 08 de outubro de 2020

JÚLIO COSPTEIN GALPERIM
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:05A25DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.687, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.
.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º. Altera o "caput" do art. 2º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 13 de outubro de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:
(...)"

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I e X do § 1º do art. 5º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** (...)

§ 1º . (...)
I - o horário de funcionamento deverá ser até as 22:00 horas, para bares restaurantes a la carte, prato feito, buffet sem autosserviço, buffet com autosserviço, lanchonetes, lancherias, padarias e cafés, ficando permitido sem a restrição de horário acima imposta o comércio de refeições nas modalidades telentrega, pegue e leve ou drive-thru;
(...)
X - os estabelecimentos deverão higienizar os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;
(...)"

Art. 3º. Fica alterado o inciso XXVI do art. 7º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º.** (...)
(...)
XXVI - estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal e estética, tais como salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros;
(...)"

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor em 07 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:09B1D26F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO CONTRATO N° 82/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 10/2020
CONTRATADO: **VITOR DIOGO WENDLING-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.588.621/0001-33.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva para condicionadores de ar (split e janela) da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, e poderá ser renovado com a fundamentação do ordenador de despesas, conforme preconiza a Lei Federal de Licitação
VALOR: **R$156.384,00**
RUBRICA: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes do contrato de fornecimento, encontram-se asseguradas através das dotações orçamentárias referentes aos recursos 0001 – RECURSO LIVRE e 1010 – Multa de Trânsito, alocados nos seguintes códigos orçamentários: Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 - Secretaria Municipal de Segurança Pública, 15.04.04.122.0013.2267 – Manutenção de Serv. Fiscalização, Policiamento e Educação de Trânsito; 15.04.04.122.0013.2266 – Manutenção da Diretoria Administrativa e Financeira; 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Materiais de Consumo.
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:561860CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SUMULA DE ANULAÇÃO DO VENCEDOR DOS LOTES 15 E 57 DO SRP PE 10006/2020 PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público a ANULAÇÃO do preço registrado nos **Lotes 15 e 57,** oriundo do **PREGAO ELETRÔNICO 10006/2020 - FMS.** contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para Aquisição futura de medicamentos para distribuição gratuita para a farmácia municipal de São Leopoldo, veiculado neste periódico em neste periódico, aos 10/07/2020, edição 2855, **Código Identificador:** 731396D2, DOM. A partir desta data, em decorrência do cancelamento do preço do primeiro colocado, os referidos nos **lote 15 e 57** será fornecido pelo vencedor subsequente. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio ***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação:

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.802.002/0001-02 Lote/Descrição	**Preço Unitário**
15 - Citalopram 20mg	R$ 0,1590
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL SA CNPJ: 60.665.981/0009-75	
57 - Risperidona 1mg	R$ 0,0850

Publicado por:
Fernanda Terra de Freitas
Código Identificador:0125E510

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS CONTRATO Nº3029/2020.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3029/2020.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020.
CONTRATADO: MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA-EPP/ CNPJ: 06.941.912/0001-44.

OBJETO: Lote 01: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de limpeza de tanques decantadores e calhas de água bruta e água decantada nas Estações de Tratamento de Água do SEMAE, no município de São Leopoldo, conforme Termo de Referência.

VALOR: O valor global da contratação ora formalizada é de **R$204.000,00(duzentos e quatro mil reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

ANDERSON ETTER
Diretor-Geral - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:D8C20FC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0738/2020, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor **FERNANDO VON MUHLEN LANGNER**, matrícula 1418, detentor do cargo em provimento efeivo de Fiscal, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio, referente ao quinquênio **17.01.2010 a 16.01.2015**, concedido pela Portaria **0737 de 06.10.2020**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18.04.2019, a contar de **13.10.2020 a 11.11.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:953A3140

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3156, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

ARQUIVA PROCESSO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 3067/2020 E ALTERADA PELA PORTARIA 3114 DE 31 DE JULHO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando o parecer PGM 071/2020 emitido pela Procuradoria Municipal e acatado pela senhora Prefeita, após análise do Relatório apresentado pela Comissão de Sindicância;

D E T E R M I N A

Art. 1°.O **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância Disciplinar instaurado pela Portaria n° 3.067, alterado pela Portaria nº 3.114, de 31 de julho de 2020, pois a penalidade sugerida pela Comissão e acatada pela Procuradoria, relativamente à pena de SUSPENSÃO, já foi cumprida pela Servidora.

Art 2°. A Servidora, por recomendação da Procuradoria,deverá exercer suas atividades em local onde não tenha contato com os demais Servidores envolvidos nas desavenças que deram origem a este processo de Sindicância Disciplinar.

Art 3º. Deverá ser comunicado/anotado pela Chefia do Setor onde a Servidora exercerá as suas funções, quaisquer incidentes disciplinares que vierem a ocorrer no local de trabalho envolvendo a Servidora em questão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art.4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO
Procurador

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6D1BAB74

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.432, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, CONFORME PROTOCOLO REGIONAL APROVADO PELA REGIÃO COVID R-01 E R-02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul-RS, no uso das atribuições que lhe confere aLei Orgânicado Município, e

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao Modelo de Distanciamento Controlado previsto no Decreto Estadual nº 55.240, de 2020, em atendimento às propostas das associações regionais de municípios e da Famurs;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Municípios no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

CONSIDERANDO que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados e;

CONSIDERANDO a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado no âmbito do Município de São Pedro do Sul o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid R-01 e R-02, a ser

executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º. O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º. O Plano é parte integrante do presente Decreto, conforme Anexo I, e pode ser alterado pelo Comitê Técnico Regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 4º. No âmbito do território de São Pedro do Sul fica vedada integralmente a realização de aulas presenciais.

Art. 5º. Todas as situações não contempladas no Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia, nos termos do Anexo, deverão observar os protocolos de Bandeira Vermelha preconizadas pelo Governo do Estado no tocante às regras de atendimento e medidas sanitárias a serem adotadas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ARTUR SÉRGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

RUBIA AITA XAVIER,
Secretara da Administração

RAQUEL MENDONÇA MENEZES,
Secretária de Saúde.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:CEDBD7B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

Considerando o que contém o expediente, homologo o julgamento final para adjudicar o objeto do Pregão Presencial nº 012/2020 – Registro de Preços nº 010/2020, para aquisição de diversos gêneros alimentícios para atender as escolas municipais e escolas municipais de educação infantil, projetos turno integral, pré-escola, EJA noturno e Mais Educação. A empresa FRUTURAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA foi declarada vencedora nos itens 01, 02, 03, 07, 09, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 29, 34, 35, 37, 38, 39, 47, 62, 63, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 79, 81, 82, 83, 84, 94, 96, 98, 102, 103, 110, 111, 113 e 114. A empresa ANTÔNIO RICARDO LOTTERMANN foi declarada vencedora nos itens 04, 06, 08, 12, 15, 27, 28, 33, 36, 41, 42, 43, 44, 48, 50, 51, 52, 54, 56, 68, 80, 85, 86, 99, 100, 105, 108, 109, 112 e 115. A empresa MG MARTINI E CIA LTDA foi declarada vencedora nos itens 05, 31, 46, 64, 65, 66, 67, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 101. A empresa SDT ASSESSORIA REPRESENTAÇÃO EIRELI foi declarada vencedora nos itens 11, 14, 24, 53, 55 e 107. A empresa LA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME foi declarada vencedora nos itens 22, 23, 25, 45, 49, 77 e 78. A empresa FLUSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI foi declarada vencedora nos itens 13, 40, 60, 61, 74, 95, 97 e 106. A empresa WESLEM PATINES DISTRIBUIDORA LTDA foi declarada vencedora nos itens 30 e 32. A empresa RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI foi declarada vencedora nos itens 57 e 58. A empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA foi declarada vencedora no item 59.

São Sebastião do Caí, 07 de outubro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:E269D85D

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2020

O Município de São Sebastião do Caí, por intermédio de seu Prefeito Municipal, reconhece ser dispensável a licitação para firmar contrato com a empresa **GREEN QUALITY CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ n.º 15.318.999/0001-99, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para prestação de serviços de assessoria e consultoria específica de química ambiental, especialmente com a finalidade de monitoramento de área remediada por Disposição de Resíduos Sólidos e Urbanos. O valor mensal da prestação de serviços será de R$ 1.597,53 (um mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

São Sebastião do Caí/ RS, 05 de outubro de 2020.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:8461FDBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. ao Edital de Tomada de Preços nº 10/2020

Ref. ao Edital de Tomada de Preços nº 10/2020, referente ao Contrato de repasse nº 893318/2019/Ministério do Desenvolvimento Regional; Objeto: construção de pavimentação de rua com paralelepípedos, calçada em concreto e sinalização, como vencedora a empresa Empreiteira Construir Eireli ME, CNPJ nº 05.539.019/0001-24, com o valor de R$ 227.522,65, Homologado e Adjudicado em 23/09/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 7 de outubro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:3C9E452B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Ref. Contrato nº 51/2020

Contrato de repasse nº 893318/2019/Ministério do Desenvolvimento Regional; Ref. ao Edital de Tomada de Preços nº 10/2020. Objeto: construção de pavimentação de rua com paralelepípedos, calçada em

concreto e sinalização; Empresa: Empreiteira Construir Eireli ME, CNPJ nº 05.539.019/0001-24, com o valor de R$ 227.522,65; Prazo da obra: 6 meses.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 7 de outubro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:B79301F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 190/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

Súmula do Contrato N.º 190/2020
Pregão Presencial nº 28/2020

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, para confecções de pães, em virtude da pandemia Covid-19.
Valor: R$ 9.961,28 (nove mil e novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).
Vigência: Até 06/10/2021.
Partes: Município de São Valério do Sul/ JOCELI BRAZ DO AMARAL – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 04.593.479/0001-78.

São Valério do Sul – RS, 07 de outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:9E070640

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 28/2020.
Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, para confecções de pães, em virtude da pandemia Covid-19.
Adjudicado:
JOCELI BRAZ DO AMARAL – ME. CNPJ: 04.593.479/0001-78. Valor R$ 9.961,28 (nove mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

São Valério do Sul – RS, 07 de outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:5E8C33B2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

O Município de São Valério do Sul/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 29/2020.
Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para aquisição de cestas básicas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem distribuídas as pessoas afetadas em virtude da pandemia Covid-19.
Adjudicado:
MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA. CNPJ: 14.904.244/0001-03. Valor R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

São Valério do Sul – RS, 07 de outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:10F8DD46

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 191/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

Súmula do Contrato N.º 191/2020
Pregão Presencial nº 29/2020

Objeto: Aquisição de cestas básicas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, para serem distribuídas as pessoas afetadas em virtude da pandemia Covid-19.
Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Vigência: Até 31/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 14.904.244/0001-03.

São Valério do Sul – RS, 07 de outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:6FBEA12B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 186/2020

Súmula do Contrato N.º 186/2020
Pregão Presencial n.º 23/2020
ARP nº: 15/2020

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - para aquisição de Combustíveis.
Valor: R$ 2.265,00 (Dois mil duzentos e sessenta e cinco reais).
Vigência: Entrega total ou 04/10/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul, JANICE INES REIDEL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 13.267.485/0001-26.

São Valério do Sul – RS, 05 de Outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETORATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:CB98824C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 187/2020

Súmula do Contrato N.º 187/2020
Pregão Presencial n.º 23/2020
ARP nº: 15/2020

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - para aquisição de Combustíveis.

Valor: R$ 37.740,00 (Trinta e sete mil setecentos e quarenta reais).
Vigência: Entrega total ou 04/10/2021.
Partes: Município de São Valério do Sul, JANICE INES REIDEL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 13.267.485/0001-26.

São Valério do Sul – RS, 05 de Outubro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO VETORATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:FCB0B981

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

O Município de Sapucaia do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Leônidas de Souza, 1289, CEP 93.210-140, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o Edital de Homologação de Inscrições, contendo relação dos profissionais da área da Cultura, no Cadastro Municipal de Cultura na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DO OBJETO
O presente Edital destina-se à homologação das Inscrições dos diversos artistas, profissionais da cultura do nosso município no Cadastro Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme relação em anexo.

DO PRAZO E LOCAL
O cadastramento segue sendo realizado diretamente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou pelo site oficial do município, http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/cadastro-de-artistas-sapucaienses-secretaria-municipal-de-cultura.
Esta homologação destina-se às inscrições realizadas até a data de 30 de agosto de 2020.

Sapucaia do Sul, 07 de Outubro de 2020.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul

Especialidade de atuação	Nome
Músico Multiinstrumentista	Matheus Apolinário da Silva
Baixista	Anderson da Rosa Franco
Discotecagem de Shows e Eventos	Luciano Reis Freitas
Artista	Jéferson da Silva dos Santos
Baterista	Marcus Vinicius Freitas
Produção Fonográfica - Guitarrista	John Anderson Souza
Fotógrafo/Produtor Cultural/Roadie	Thiago Filipe Coelho
Agente Cultural	Régis B. Viegas
Banda de Ska/Reggae	Matheus Apolinário da Silva
Músico/Produtor Musical/Audiovisual	Davi Machado Soares
Música	Arthur de Oliveira Lima
Música	Mariana de Oliveira Lima/Geração Z (GZ)
Música - Rock Gaúcho	Carlos Eduardo Miranda de Souza
Compositor	Paulo Sérgio Quadros Lima
Shows e Bailes (Grupo Lida Gaudéria)	Eder Santos
DJ / Produtor Musical	Mikael Wolf Pereira
Música/Teatro/Contação de História	Marina Duarte Silveira
Cantor / Músico	Eduardo Savy de Matos (Dudu Matos)
Produção Musical e Eventos	Adriano Sousa da Silva
Holiday Produtora - Produção Musical	Felipe Rabello Rios
Cantora	Susane Paz
Música	Silvio João Costa
Produtor de Videos em Eventos	Esmael Parolin Ramos
Surrealismo	Eduardo Luchtemberg Preto
Audiovisual	Pedro Henrique dos Santos
Ilustrações e Oficinas de Arte em Geral	Jorge Luís Cardoso Pereira
Museologista e Muralismo	Kimberly Terrany Alves Pires
Artista Plástico	Sandro Cardoso Flôres
Fotografia	Luciana da Silva Dias
Teatro	Tauana Flores da Silva
Dança/Teatro/Ballet/Jazz/ Artes Digitais	Larissa Thielly de Avila Ramos
Dança/Teatro	Leonardo Dias Kisan
Dança	Greyce Aline Gross Carlos
Teatro / Música / Contação de História	Marina Duarte Silveira
Música CTG (CTG Domadores do Rincão)	Roberto Carlos Machado
Cultura	Central Única das Favelas Sapucaia do Sul
Capoeira	Carlos Luciano Gomes de Castro
Capoeira	Elias Torio Farias dos Santos (Tom Maior)

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:0138916C

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato n.º: 105/2020; Empresa: MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME; Objeto: Constitui o objeto do presente Termo a Rescisão Contratual Por Implemento de Condição Resolutiva Referente ao Contrato nº. 105/2020 – firmado em 10/06/2020, resultante da Dispensa de Licitação nº. 08/2020, destinada a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e higienização para os prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, Gestão Pública e Desenvolvimento Social". A presente rescisão dá-se de comum acordo, a contar de 21/10/2020, conforme autorização expressa nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, bem como na cláusula 11. Da Rescisão – Item 11.2, subitem 11.2.2 do Contrato nº. 105/2020.

Sapucaia do Sul, 07 de Outubro de 2020.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Oficial Municipal – Matrícula 5833

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:9AA87B00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PROCESSO N º 160/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito, torna público que a partir do dia 09 de outubro de 2020 , procederá o início do Credenciamento para a Licitação modalidade Chamamento Público Nº 002/2020 **Chamamento Público Para Fins De Credenciamento De Pessoas Jurídicas, Para Jornais, Revistas, Internet, Emissora De Rádio, Carro De Som e Outros, Para O Município De Sarandi/RS.** A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, horário das 7h às 13 ou pelo fone: (54) 3361.5637 e no site http://www.sarandi.rs.gov.br.

Sarandi (RS), 07de outubro de 2020.

LEONIR CARDOZO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:19BC9BE5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 25462020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de Kits de Madeira para material escolar para professores da rede municipal de Ensino com a empresa Maiko Rodrigo Frighetto.

GABINETE DO PREFEITO, 7 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:C58B3C15

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2556/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de um ar condicionado para a Secretaria de Educação com a empresa Lojas Becker.

GABINETE DO PREFEITO, 7 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:2E148C1F

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2544/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a contratação de mão de obra nas dependências do Corpo de Bombeiros de Tapera com a empresa Tiago Mendes de Oliveira.

GABINETE DO PREFEITO, 7 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:E20D4A41

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2545/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de peças para manutenção da Carregadeira Maxloader com a empresa Azus Industria e Comercio de Máquinas Ltda.

GABINETE DO PREFEITO, 7 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:3D7A492D

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2557/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a construção de poças de lobo com a empresa Vanessa Batista de Azeredo.

GABINETE DO PREFEITO, 7 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:661A55FD

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2557/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de equipamentos de academia ao ar livre com a empresa Alisson Ulrich.

GABINETE DO PREFEITO, 7 de outubro de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:A384FB86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N° 057/2020

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de preservativos masculinos e teste rápido de gravidez para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 meses, a contar de 08 de Outubro de 2020, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmada a **Ata de Registro de Preços Nº 038/2020**, com as empresas: **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI e WEL – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**.

Taquara, 07 de Outubro de 2020.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:B00257F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2019 - N°2.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2019 - N°2. Contratada: ADALTO FRANCISCO ISSI RODRIGUES. Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 60 (sessenta) dias. Dispensa n° 069/2019.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:72951074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2019.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2019. Contratada: MANOEL CARLOS CRAVO. Fica alterada as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato original no

tocante ao prazo e Dotação Orçamentária, prorroga-se por mais 03 (três) meses e Dotação 070112.122.0046.2026 – Manutenção da Secretaria de Educação, 3339036000000 – Outros Serviços de Terceiros - Manutenção e desenvolvimento – 5710-0. Dispensa n° 089/2019.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:5C62CA43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018 - N°3.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2018 - N°3. Contratada: AURI COSTA DA SILVA. Altera-se o locador para GISELE AMARAL PREUSSLER e a Cláusula Quarta do contrato original no tocante ao prazo, para prorrogar o mesmo por mais 01 (um) ano. Dispensa n° 036/2018.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:0794476F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: SCHLIEPER CONSTRUTORA EIRELI-EPP, Objeto: corporifica-se na contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços de reforma da Unidade da Saúde ESF – Cruzeiro do Sul, localizada na Rua Antônio de Souza Borba, Lote 02, Bairro Cruzeiro do Sul, neste Município. **Item 01**: Quantidade: 01 serviço, **Valor Global:** R$ 163.412,79 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos), sendo **Valor total de material:** R$ 129.096,11 e **Valor total de mão de obra:** R$ 34.316,68. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, tendo início a partir da emissão da Carta/Ordem de início dos serviços. **Carta Convite N°008/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:90CA76DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA, Objeto: corporifica-se na contratação de empresa especializada para reprodução de cópias reprográficas com fornecimento de impressoras multifuncionais (impressora / copiadora / scanner), incluindo manutenção, fornecimento de tonner, cabos de comunicação (USB), transformador de voltagem 110v/220v e conexões, destinados as diversas Secretarias da Prefeitura assim como ao quartel do Corpo de Bombeiros Militares do RS, sito a Avenida Fernandes Bastos nº 1218, neste Município, **Item 01**: Quantidade: 01 serviço,.**Lote 01: Item 01: 151 Impressoras MULTIFUNCIONAL LASER MONO** com duplex automático para impressão e cópia. Franquia com 3.000 cópias/páginas por mês, por equipamento**.** ESTIMATIVA DE CÓPIA EXCEDENTE – 192.000 CÓPIAS POR MÊS. **Valor Unitário/cópia:** R$ 0,043, **Item 02: 11 Impressoras MULTIFUNCIONAL COLOR.** Franquia com 1.000 cópias/páginas por mês, por equipamento, ESTIMATIVA DE CÓPIA EXCEDENTE – 5.500 CÓPIAS POR MÊS, **Valor Unitário/cópia:** R$ 0,349, **Valor Total: R$ 279.816,00 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais).** O presente pacto é celebrado por prazo determinado de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o prazo máximo permitido por lei**. Pregão Presencial N°082/2020.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:C2E0344A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020
CONTRATANTE: Município de Travesseiro.
CREDENCIADA: ALINE DÖRR DE JESUS.
CPF Nº 954.199.770-87.
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas/Jurídicas para serviços de profissionais odontológicos de moldagem e confecção de próteses dentárias sob medida, para atender a demanda da população do Município de Travesseiro, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente.
Vinculação: Chamamento Público Nº 002/2020.
Prazo/validade: 05 de Outubro de 2021.
Valor Total: R$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) por unidade de Prótese Total (superior ou inferior) e R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por unidade de Prótese Parcial Acrílica (superior ou inferior).

Travesseiro, 07 de Outubro de 2020.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:370E2800

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1806/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

RECEPCIONA AS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020 (SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO), COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS ATÉ O DECRETO ESTADUAL Nº 55.482, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ADOTADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME REGRAS DOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 55.523, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020, QUE TRATA DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA MENSURAÇÃO DOS INDICADORES DAS CLASSIFICAÇÕES DE BANDEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 54, incisos IV e XXIII,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais n. 55.240, de 10 de maio de 2020, e 55.523, de 05 de outubro de 2020, que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, com a classificação de Travesseiro como Bandeira Laranja pelo período da zero hora do dia 06 de outubro de 2020 às 24 horas do dia 12 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento por parte do Município de Travesseiro das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no que tange as restrições e autorizações descritas na classificação "bandeiras", cuja definição encontra amparo nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.523, de 05 de outubro de 2020, devendo para tanto se adequar as regras e mudanças que porventura vierem a ocorrer durante o período de pandemia, conforme divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 (sistema de distanciamento controlado) e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no território do Município de Travesseiro, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 55.523, de 05 de outubro de 2020.

Art. 2º Adota-se no âmbito do Município de Travesseiro a Bandeira Laranja, conforme disposto no Decreto Estadual nº 55.240, atualizado até o Decreto Estadual nº 55.482, 14 de setembro de 2020, e de acordo com o Decreto Estadual nº 55.523, de 05 de outubro de 2020, mantendo-se os protocolos pertinentes.

Art. 3º São mantidos todos os protocolos dispostos nos Decretos Municipais que tratam da pandemia da Covid-19, que não conflitarem com as regras estaduais.

Art. 4º Este Decreto tem vigência do dia 06 de outubro ao dia 12 de outubro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 05 de outubro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:FA135336

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1807/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETA Turno Único nas sextas-feiras para os serviços das Secretarias Municipais de Agricultura e Obras.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º – Fica estabelecido **Turno Único** nas sextas-feiras para os serviços das Secretarias Municipais de Agricultura e Obras, nas seguintes condições:

I – Na Secretaria Municipal de Agricultura, no horário das 07h às 13h, ressalvado o setor administrativo da secretaria, que terá atendimento no horário normal.

II – Na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, no horário das 07h às 13h.
Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 07 de outubro de 2020.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

LASIÊ AMAURI DELAZERI
Agente Administrativo

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:14ADDCA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS público aos interessados que estará procedendo a seguinte licitação: **Modalidade:** Chamamento Público n° 005/2020. **Objeto:** CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA E BIÓPSIA. **Inscrições:** a partir do dia 08/10/2020. **Modalidade:** Chamamento Público n° 006/2020. **Objeto:** CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIVERSOS TIPOS DE ELETROENCEFALOGRAMA. **Inscrições:** a partir do dia 08/10/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico n° 51 Registro de Preços. **Objeto:** Materiais de sinalização. Sessão Pública: 26 de outubro de 2020. **Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas, 08 de outubro de 2020.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:3C38B059

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos nas UBS do município para atender Programa Familiar I e/ou II. **Base Legal**: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
Fornecedor: (CNPJ: 29.207.815/0001-28) **PAMELA ALMEIDA ME**
Valor Global: R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

Publicado por:
Iara Marta da Rosa
Código Identificador:0CE1166E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 27/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA ANTÔNIO DOS SANTOS KUHN NA LOCALIDADE DE VENDINHA – TRIUNFO RS, COM RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PROGRAMA FINISA

O Município de Triunfo comunica que julgou a habilitação das empresas participantes do certame acima citado, conforme tabela:

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
CONCRECOR OBRAS LTDA	02.493.319/0001-21	**HABILITADA**
MELQUE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	24.157.821/0001-02	**HABILITADA**
CIMENTEC IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI	31.962.969/0001-39	**INABILITADA**
CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	91.395.426/0001-47	**HABILITADA**
PSO EXTRAÇÃO MINERAL PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA	17.227.339/0001-28	**HABILITADA**

ABRE-SE PRAZO PARA RECURSOS. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 07 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:4E24A0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 28/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO E MICRODRENAGENS NAS RUAS A, B, E C E PARTE DA RUA BENTO GONÇALVES, NA LOCALIDADE DE BARRETO, COM RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PROGRAMA FINISA

O Município de Triunfo comunica que julgou a habilitação das empresas participantes do certame acima citado, conforme tabela:

EMPRESA	CNPJ	SITUAÇÃO
CONCRECOR OBRAS LTDA	02.493.319/0001-21	**HABILITADA**
ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA	05.538.307/0001-64	**INABILITADA**
MELQUE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	24.157.821/0001-02	**HABILITADA**
CIMENTEC IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI	31.962.969/0001-39	**INABILITADA**
PSO EXTRAÇÃO MINERAL PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA	17.227.339/0001-28	**HABILITADA**
CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI	91.395.426/0001-47	**HABILITADA**

ABRE-SE PRAZO PARA RECURSOS. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 07 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:57428AD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 1281/2020
Dispensa por limite n° 525/2020
Contrato n° 93/2020
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Lonnatac Coberturas Ltda - ME
Objeto do contrato: Locação de duas Pirâmides 10x5m, acopladas, em lona branca, anti-chama, com proteção UV, estrutura metálica galvanizada, composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água e cobertura superior.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de outubro de 2020, com previsão de encerramento em 04 de novembro de 2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 07 OUTUBRO DE 2020.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:699BF7CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5943 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 5919, de 21 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes de direito aplicáveis, e:
Considerando a necessidade de operacionalizar de forma **objetiva** a distribuição do auxílio emergencial cultural;
D E C R E T A:
Art. 1º O artigo 4.º do Decreto 5919/2020 passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e **Turismo** com o auxílio do comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de operacionalização das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando em ata **todos os acontecimentos e assuntos debatidos durante a reunião (fase externa).**

Parágrafo único. Quando for necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, 07 (sete) de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:473033D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5942 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a liberação com restrições – Campeonato Gaúcho de Motocross e Campeonato Brasileiro de Velocross – dias 10 e 11 de outubro de 2020, no âmbito do Município de Tupanciretã-RS, e dá providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda base nas demais fontes de direito:

Considerando o acompanhamento no âmbito municipal da Pandemia COVID-19 (coronavírus), sem prejuízo de obediência aos protocolos emitidos pela organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e em especial da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Plano de Distanciamento Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações;

Considerando os números de casos apresentados nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde indicando uma desaceleração na curva epidêmica;

Considerandoa possibilidade de retomada gradual e controlada das atividades econômicas e sociais no Município – com restrições, responsabilidade e cautela;

Considerando a decisão da Comissão de Operações de Emergência Municipal de Tupanciretã autorizando a realização do evento, desde que observados os protocolos de distanciamento social – ofício n.º 003/2020.

D E C R E T A:

Art. 1º No âmbito do Município de Tupanciretã-RS, seguem ratificadas as orientações e protocolos decorrentes do Plano Estadual de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em razão do Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 5932/2020,prorrogado pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica permitido com restrições a realização do Campeonato Gaúcho de Motocross e Campeonato Brasileiro de Velocross, dias 10 e 11 de outubro de 2020, desde que, respeitadas todas as medidas sanitárias segmentadas e de distanciamento social estipuladas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§1.º Para que as atividades descritas neste decreto possam ocorrer, a Região 12 precisa estar em bandeira amarela ou há pelo menos duas semanas consecutivas na bandeira laranja.

§ 2.º O que vale para a permissão são as cores das bandeiras, com os protocolos estabelecidos pelo governo do Estado, e não protocolos próprios aplicados em sistema de cogestão.

Art. 3º Somente poderão frequentar o local do evento os membros das equipes e comissão organizadora devidamente credenciados.

§ 1º Será realizada a medição de temperatura e as demais medidas de prevenção ao covid-19.

§ 2º O evento é **fechado** ao público, não sendo permitida a presença de pessoas no local que não estiverem credenciadas pela organização.

§ 3.º Não será realizada a comercialização de bebidas alcoólicas no local.

§ 4.º É obrigatória a utilização de máscaras em todas as dependências do Parque Náutico.

Art. 4º- As medidas dispostas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas e revistas a qualquer momento, de acordo com as orientações dos Governos Estadual e Federal e com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, 07 (sete) de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:C9172264

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N° 150/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

Contratado: Kanaã Escavações e Transportes Ltda - ME

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de 200 (duzentas) horas-máquina de escavadeira hidráulica, conforme Ata de Registro de Preços nº 109/2020.

VALOR TOTAL: O valor do contrato é de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por hora-máquina, totalizando R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) pelo objeto do contrato.

MODALIDADE: Fundamentados nas disposições da Lei n° 8.666/1993, e no Pregão Eletrônico nº 23/2020.

Tuparendi (RS), 07 de outubro de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maiara Chitolina
Código Identificador:F8BE32C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.564, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO Nº 3.564, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 11.518,96 (onze mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.859, de 29 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 11.518,96 (onze mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:
09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.0662.0092 – 1.034 – Aquisição de Área Industrial, Implantação e Infra-Estrutura de Indústrias
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 11.518,96
RECURSO: 0001 - LIVRES

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 11.518,96

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:
08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.0451.0101 – 1,048 – Pavimentação e Construção de Vias Públicas
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 11.518,96
RECURSO: 0001 - LIVRES

TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 11.518,96

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:EE13C071

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº122/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº122/2017
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS FAMILIAS AGRICOLAS,** associação civil sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o N°10.299.903/0001-79**, com sede na Av. Prefeito Orlando Oscar Baumhardt, 4016, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada pelo senhor **ANDERSON RODRIGO RICHTER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº019.792.660-69E CI nº 1105349649, residente e domiciliado na comunidade de Linha Santana, município de Venâncio Aires/RS, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**. O Município de Vale Verde/RS, por este Termo Aditivo, ajusta o Contrato original nos seguintes Termos.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Fica por este Termo, prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro do corrente ano, o prazo de vigência do contrato supra mencionado, findando em 30 de Setembro de 2021.
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, e vai assinado pelas partes em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 29 de Setembro de 2020.

Município de Valve Verde – Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Associação Gaúcha Pró- Escolas Familias Agricola – Contratada
ANDERSON ROGDRIGO RICHTER
Representante Legal

Analisei e aprovei

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:4C17F7EB

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 054/2020

OBJETO: presente instrumento tem por objetivo a contratação para a função de **PROFESSOR DE HISTÓRIA**, que consiste nas atribuições previstas na Lei Nº 1.688/2018, das quais o contratado declara estar ciente. A jornada de trabalho do Contratado será de 20 (vinte) horas semanais.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.
CONTRATADO: **ADRIANO DOS SANTOS RAIMUNDO** – CPF 016.365.830-75.
VALOR: O Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R$ R$ 1.669,88** (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
PRAZO: O contrato terá início em **05 de outubro de 2020 com término na data de 13 de novembro de 2020**, conforme Lei n° 1.940 de 20 de agosto de 2020.

Vale Verde, 05 de outubro de 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:9F5E4D0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 129, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

EDITAL N° 129, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Convoca para admissão candidatos aprovados em Processo Seletivo Público Simplificado para a função pública de Motorista.

GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Comunicação Interna 15367/2020, CONVOCA para admissão os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Público Simplificado para a função pública acima elencada, nos termos do Edital nº 006/2019-01, FIXANDO o prazo de 05 (cinco)

dias a contar desta data, para que os candidatos convocados comprovem, os requisitos constantes do item 12.1.2 do Edital retromencionado, e para que se apresentem para admissão.
MOTORISTA
3º - VANDERLEI LUIS MARKMANN
4º - FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 07 de outubro de 2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JALILA STAHL BÖHM HEINEMANN
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:0CE6220E

SETOR DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2020 - EMEI VÓ HELMA

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, a reabertura e alteração do Edital em epígrafe, que tem por objeto a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a OSC visando o atendimento de crianças de 4 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias na Escola Municipal de Educação Infantil Vó Helma mediante planejamento e desenvolvimento de Projeto Político Pedagógico da EMEI, já instituído em consonância com as legislações vigentes Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Parâmetros Curriculares da Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) instituída pela resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, Referencial Gaúcho Curricular (RGC) Resolução nº 0345/2018 do CEED, Documento Orientador Municipal (DOM) e Resoluções e pareceres do Conselho Municipal de Educação (CME), Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018 e Resolução nº 03 de novembro de 2018. A abertura das propostas será às 09 horas do dia 10/11/2020, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade. Maiores informações poderão ser obtidas através da Internet, no sítio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:BC939CE4

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

INTIMEN-SE os interessados, do resultado do julgamento de habilitação referente ao Edital em epígrafe. **Habilitados**: CIMENTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, ENCOSAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, P. A. P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA e PROGETTO SUL LTDA. **Inabilitado**: PROGRESSO PAVIMENTADORA EIRELI. Não havendo interposição de recursos, a abertura dos envelopes nº 02 – Propostas será no dia 20/10/2020, às 09 horas na sala de Reuniões de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à rua General Osório, nº 1515, 4º andar, nesta cidade. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 07/10/2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:E40EC83F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 27/10/2020, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto contratação de empresa para execução de lavagem e pintura das Unidades Básicas de Saúde do Município. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07/10/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:2679FAC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de conformidade com as normas das Leis números 8.666/93 e 8.883/94 e alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR, na data de 29 de setembro de 2020,** o objeto da Licitação na modalidade **Concorrência nº 004/2020 – Lotes 01, 02 e 03** para a empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Veranópolis, 07 de outubro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:6BDB896D

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO

Pregão Presencial nº 031/2020: Suspende Edital, para avaliação de impugnações e posterior republicação com alterações que se fizerem necessárias.

Veranópolis, 08 de outubro de 2020.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:1E7EE978

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2171, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, restando criado o cargo, conforme descrição no Anexo I:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Técnico (a) em Enfermagem SAMU (temporário)	20

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de outubro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I

Categoria Funcional:

TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM SAMU (temporário)
Padrão: 20

Atribuições:

a) Descrição Sintética: exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, realizar procedimentos sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

b) Descrição Analítica: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho noturno, aos domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Ensino Médio completo;
b) Certificado de conclusão do Curso Técnico de Enfermagem;

c) Certidão de Regularidade do COREN;

d) Atestado ou Certidão de experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 meses;

f) Certificado do Curso de BLS (Suporte Básico de Vida) de, no mínimo, 08 horas, presencial e validade de 2 anos, com certificação de responsabilidade técnica por profissionais médicos ou enfermeiros. Conforme Nota Técnica nª 07 SAMU e Portaria Nº 2048, de 5 de Novembro de 2002.

g) Certificado do curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar), de, no mínimo, 154 horas, presencial, com certificação de responsabilidade técnica por profissionais médicos ou enfermeiros. Conforme Nota Técnica nª 07 SAMU e Portaria Nº 2048, de 5 de Novembro de 2002.
Recrutamento: Mediante seleção pública.

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:661C83C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020-A

Processo Administrativo Nº 12.098/2020, Cotação de Preços Eletrônica Nº 004/2020 e Dispensa de Licitação Nº 022/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
DO ACRÉSCIMO
1.1 Pelo presente Termo Aditivo acrescenta-se 25% ao Item 2 do contrato original, ou seja, 4 (quatro) unidades, sendo o valor total do acréscimo de R$4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais), de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Processo Nº 23860/2020 e CI Nº 126/2020, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quantidade Original	Valor Unitário	Quantidade Acrescida (25%)	Valor Total do Acréscimo
2	Urna mortuária sextavada adulta zincada, nos tamanhos 1.90/2.00 cm, com opção de largura adequada para obesos, preparação tradicional (ato de vestir, tamponar e higienizar) e transporte.	Un.	18	R$1.240,00	4	R$4.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
2.1. Com o acréscimo de 25% nos quantitativos do item 2, o valor total do item 2 passa a ser de R$27.280,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta reais), e o valor total do contrato passa a ser de R$137.359,96 (cento e trinta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

CONTRATADA: Rodrigues Nascimento Serviços Funerários Ltda.

Alvorada, 25 de setembro de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Sabrina de Souza Cattani
Código Identificador:E8FE8880

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020 - EDITAL Nº 10/2020 – ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – CARGO DE ZELADOR II.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom, representada pelo seu Prefeito, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, torna pública a presente divulgação, para informar o que segue:

1. Alteram-se os prazos do cronograma de execução do Concurso nº 02/2020, cargo de Zelador II, conforme segue e não como constou:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Divulgação da Densidade de Inscritos por cargo	01/12/2020
Edital de Data, Hora e Local das Provas Teórico-Objetivas	01/12/2020
Consulta de Data, Hora e Local das Provas Teórico-Objetivas no site da Fundatec	01/12/2020
Aplicação das Provas Teórico-Objetivas – Data Provável	**20/12/2020 (turno tarde)**
Divulgação dos Gabaritos Preliminares das Provas Teórico-Objetivas	21/12/2020
Publicação dos Modelos de Provas Teórico-Objetivas aplicadas	21/12/2020
Período de Recebimento de Recursos Administrativos dos Gabaritos Preliminares das Provas Teórico-Objetivas	22 a 24/12/2020
Divulgação dos Gabaritos Definitivos das Provas Teórico-Objetivas	11/01/2021
Divulgação das Justificativas para Manutenção/Alteração dos Gabaritos Preliminares das Provas Teórico-Objetivas	11/01/2021
Consulta às Notas Preliminares das Provas Teórico-Objetivas	13/01/2021
Disponibilização das Grades de Respostas das Provas Teórico-Objetivas no site da Fundatec	13/01/2021
Período de Recebimento de Recursos Administrativos das Notas Preliminares das Provas Teórico-Objetivas	14 a 18/01/2021
Prazo para entrega Atestado Médico da candidata gestante ou em período de pós-parto	14 a 18/01/2021
Consulta às Notas Definitivas das Provas Teórico-Objetivas	21/01/2021
Divulgação das Justificativas para Manutenção/Alteração das Notas Preliminares das Provas Teórico-Objetiva	21/01/2021
Edital de Convocação para Sorteio Público de Desempate	22/01/2021
Realização do Sorteio Público de Desempate	27/01/2021
Resultado do Sorteio Público de Desempate	27/01/2021
Edital de Classificação Provisória	29/01/2021
Edital de Candidatos Convocados para o Teste de Aptidão Física	29/01/2021
Realização do Teste de Aptidão Física	**06 e/ou 07/02/2021**
Divulgação do Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física	11/02/2021
Período de Recebimento de Recursos Administrativos do Resultado Preliminar do Teste de Aptidão Física	12 a 18/02/2021
Divulgação do Resultado Definitivo do Teste de Aptidão Física	25/02/2021
Divulgação das Justificativas para Manutenção/Alteração do Resultado Definitivo do Teste de Aptidão Física	25/02/2021
Lista de Classificação Final para Homologação do resultado dos candidatos em ordem de classificação	02/03/2021
Lista de Classificação Final para Homologação do resultado das Pessoas com Deficiência em ordem de classificação	02/03/2021
Edital de Classificação Final para Homologação do Resultado do Concurso Público	02/03/2021

Campo Bom, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7E20A63D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 132, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.918.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2020 no valor de **R$ 57.400,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput* a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 57.400,00** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.918.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.918:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.918 fica onerado no montante de **R$ 51.000,00**;

II – nos termos do **art. 8º, inciso IV** da Lei Municipal nº 2.918, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 6.400,00.**

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 6 DE outubro DE 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ADEMIR MATIELLI
Secretário De Administração

ANEXO ÚNICO AO DE DECRETO Nº 132/2020

Crédito Adicional					Origem do Recurso					Amparo
					Redução					
Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	Acesso	Ação	NDO	RV	Valor	
853	1132	339030	31	6.400,00	854	1132	339039	31	6.400,00	A8.04
314	2029	339030	1	500,00	247	1133	339039	20	500,00	A7
314	2029	339030	1	1.000,00	183	2016	339030	1	1.000,00	A7
314	2029	339030	1	1.000,00	302	2026	339030	1	1.000,00	A7
315	2029	339039	1	3.500,00	247	1133	339039	20	3.500,00	A7
897	2019	449052	31	2.000,00	842	2031	339039	31	2.000,00	A7
356	2111	339030	1	15.000,00	681	1053	449052	1	15.000,00	A7
358	2111	339039	1	10.000,00	681	1053	449052	1	10.000,00	A7
573	2074	339030	40	15.000,00	681	1053	449052	1	15.000,00	A7
717	2103	339039	1	500,00	681	1053	449052	1	500,00	A7
401	2046	339039	1	500,00	371	2038	339093	1	500,00	A7
572	2074	339014	40	900,00	563	2073	339040	40	900,00	A7
572	2074	339014	40	200,00	565	2073	449040	40	200,00	A7
572	2074	339014	40	900,00	566	2073	449052	40	900,00	A7
Total				**57.400,00**					**57.400,00**	

Resumo por amparo		Lei nº 2.918
Amparo	Valor	
A7	51.000,00	Onera
A8.01	0,00	Folha
A8.02	0,00	Precat/Dívida
A8.03	0,00	RPPS
A8.04	6.400,00	Elemento
A8.05	0,00	Superavit
A8.06	0,00	Excesso
A8.07	0,00	RV/MA
A8.08	0,00	Vale
Total	**57.400,00**	

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:76183DBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.321, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Suplementa e Reduz Dotações Orçamentárias para o Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, e dá outras providências.

O Prefeito de pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a lei municipal nº 6.781, de 10 de janeiro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais) para atendimento da seguinte dotação orçamentária, a saber:

4012 – SANEP – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA		
17.122.0003.2230	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**1.000.000,00**
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**	800.000,00
3.3.90.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	200.000,00
28.843.0005.0001	**ENCARGOS DIVIDA INTERNA**	**2.300.000,00**
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.300.000,00
28.846.0005.0004	**ENCARGOS COM PRECATÓRIOS**	**400.000,00**

3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	400.000,00
4013 – SANEP – SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES		
17.512.0003.2233	**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	**10.300.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	10.300.000,00
4014 – SANEP – SUPERINTENDÊNCIA INDUSTRIAL		
17.512.0003.2236	**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA**	**2.000.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	2.000.000,00
TOTAL:		**16.000.000,00**

Art. 2º Ficam reduzidas as Dotações Orçamentárias abaixo, que servirão de recurso para cobertura do art. 1º.

4012 – SANEP – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA		
17.122.0003.2230	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**	**2.400.000,00**
3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	1.500.000,00
3.3.90.47.00.00	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**	100.000,00
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	800.000,00
28.846.0005.0004	**ENCARGOS COM PRECATÓRIOS**	**400.000,00**
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	400.000,00
4013 – SANEP – SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES		
17.511.0105.1401	**ÁGUA NA COLÔNIA**	**600.000,00**
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	240.000,00
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	360.000,00
17.512.0003.2233	**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**	**1.200.000,00**
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	1.000.000,00
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	200.000,00
17.512.0003.2234	**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO**	**500.000,00**
3.3.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	300.000,00
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	200.000,00
17.512.0003.2235	**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS**	**2.100.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.000.000,00
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	1.000.000,00
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	100.000,00
17.512.0105.1402	**REDES COLETORAS**	**1.000.000,00**
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	1.000.000,00
17.512.0105.1407	**ECOEFICIÊNCIA**	**1.200.000,00**
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	720.000,00
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	480.000,00
4014 – SANEP – SUPERINTENDÊNCIA INDUSTRIAL		
17.512.0003.2236	**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA**	**3.260.000,00**
3.1.90.11.00.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	860.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000,00
4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	600.000,00
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	300.000,00
17.512.0003.2237	**MANUTENÇÃO DA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO**	**3.100.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	3.000.000,00
4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	100.000,00
17.512.0105.1405	**COLETA SELETIVA PARA TODOS**	**240.000,00**
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	240.000,00
TOTAL:		**16.000.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:5421F88E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
SÚMULA DE CONTRATOS OUT 2/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP através de sua Comissão de Licitações, de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02, publica as súmulas dos seguintes contratos:

ORIGEM	EMPRESA	OBJETO	VALOR / MOTIVO	VIGÊNCIA	
				INÍCIO	FIM
74/2019	COMERCIAL BUFFON COM. TRANS. LTDA	Contratação de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, *conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 745.361,00	28/02/2020	28/02/2021
74/2019	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ROGUIL LTDA	Contratação de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, *conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 439.817,13	28/02/2020	28/02/2021
79/2019	Water Cyanic LTDA	Contratação de Laboratório, *conforme especificações constantes no termo de referência.*	R$ 27.000,00	03/03/2020	18/03/2020
79/2019	NSF Brasil Prestação de Serviços de	Contratação de Laboratório, *conforme especificações*	R$ 39.948,00	03/03/2020	18/03/2020

	analises e Certificação LTDA	*constantes no termo de referência.*			
07/2020	Lupy Brasil Válvulas e Equipamentos EIRELI	Aquisição de conexões para água e esgotos e outros materiais em ferro fundido, conforme as especificações	R$ 26.539,20	13/07/2020	13/08/2020
07/2020	RG Materiais Hidráulicos EIRELI	Aquisição de conexões para água e esgotos e outros materiais em ferro fundido, conforme as especificações	R$124.254,62	13/07/2020	13/08/2020
07/2020	Nelia Maria Cyrino Leal	Aquisição de conexões para água e esgotos e outros materiais em ferro fundido, conforme as especificações	R$ 88.395,00	13/07/2020	13/08/2020
07/2020	Loksan Comercio de equipamentos e Conexões LTDA	Aquisição de conexões para água e esgotos e outros materiais em ferro fundido, conforme as especificações	R$ 94.410,00	13/07/2020	13/08/2020

Pelotas (RS), 07 de outubro 2020.

CLAUDELAINE COELHO
Pregoeira do SANEP

MICHELE ALSINA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Lílian Tavares Bernardi
Código Identificador:B0057D57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 25/2020

Extrato de homologação do Pregão Eletrônico 25/2020, que tem como objeto o registro de preços, válido por 01 ano, para aquisição de medicamentos injetáveis e Insumos, para o Município de Santo Ângelo – RS, tendo como empresas contratadas:
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
015	UN	6.000	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/5ml+ DIP. SÓDICA 2,5mg/5ml Injet.	HYPOFARMA	2,14000
019	UN	1.500	CIMETIDINA 300mg	HYPOFARMA	2,45000
026	AMP	300	CLORIDRATO DE MEPERIDINA 50mg/ml	UNIÃO QUIMICA	3,78700
028	UN	50	COLÍRIO ANESTÉSICO Cloridrato de tetracaína 10mg/ml + fenilefrina 1mg/ml	ALLERGAN	10,05660
034	AMP	150	DESLANOSE 0,2MG/ML	UNIÃO QUIMICA	2,04110
036	FR	40	Dexametazona 1mg/g+sulf. neomicina 5mg/g+sulf.polimixina B 6.000UI/g solução oftálmica (Maxitrol colírio)	GEOLAB	15,52000
042	AMP	30	DOBUTAMINA (cloridrato) 250mg/20ml	HYPOFARMA	26,66100
060	AMP	300	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2mg/ml	UNIÃO QUIMICA	2,32940
072	UN	300	Terbutalina 0,5mg/ml-Ampola 1ml	GREENPHARMA	1,90000

CENTERMEDI COM DE PROD HOSPITALARES LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
014	UN	6.000	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20mg/1ml Injet.	FARMACE	1,14000
038	AMP	2.000	DIAZEPAN 10MG/2ML	SANTISA	0,62000
058	TB	1.200	LIDOCAINA 2% GELÉIA 30G	PHARLAB	2,59000

CLAUDIA CRISTIANI OLIVEIRA FERREIRA EPP, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
008	UN	30.000	LANCETAS ESTÉRIL PARA HGT 10.257,00 Auto lanceta para teste de glicose 0000	TKL	0,34190

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
049	AMP	250	FLUMAZENIL 0,1mg/ml	HIPOLABOR	6,25000
059	FR	1.500	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE C/ VIT. A e E	AGE HOSPITALAR	3,05000
069	AMP	1.500	PROMETAZINA 50MG/2ML CLORIDRATO DE 2ML	SANVAL	1,87000

CRISTALIA PROD QUIM FARMACEUTICOS LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
011	UN	600	Biperideno 5mg/ml	CRISTALIA	1,93000
031	BG	1.000	COLAGENASE 0,6UI/g 0,6UI/g - 30g	CRISTALIA	14,50000
033	AMP	6.000	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML	CRISTALIA	6,00000
043	AMP	300	Fenobarbital 100mg/ml - sol. injetável	CRISTALIA	1,83000
062	AMP	300	METOPROLOl (tartarato) 1mg/ml	CRISTALIA	25,40000
063	AMP	200	MIDAZOLAM 15mg/3ml 25mg/5ml	CRISTALIA	7,85000
064	UN	500	Morfina (sulfato)10mg/ml	CRISTALIA	2,35000
065	AMP	300	NALOXONA 0,4mg/ml	CRISTALIA	6,00000
067	COM	200	NITROGLICERINA 5mg/ml	CRISTALIA	30,79000

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
009	UN	6.000	BENZILPENICILINA G. BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	8,50000
030	AMP	3.000	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100mg/ 2ml	TEUTO	0,93000

ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
066	UN	3.000	Neomicina 3,5mg/ml	PRATI DONADUZZI	5,84000

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
013	FR	800	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML	HIPOLABOR	6,80000
048	AMP	1.500	FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5 mg+acetato de betametasona 2mg	EUROFARMA	3,38000

GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PRODUTOS HOSP LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
040	AMP	800	DIMENIDRATO 3mg/ml+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5mg/ml Ampola 10ml	TAKEDA	1,87860
051	UN	800	Glicose 50%	SAMTEC	0,79590
055	AMP	600	HEPARINA SUBCUTÂNEA 5000UI/ML DE 0,25ML	CRISTALIA	7,26100

INOVAMED COM. DE MED LTDA – ME, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
037	BG	500	DEXPANTENOL POMADA 50MG/G	PRATI DONADUZZI	4,08000
047	AMP	300	Fitomenadiona(vit K) sol. inj. 10mg/ml	HYPOFARMA	1,79000
053	AMP	800	HALOPERIDOL 5MG/ML DE 1ML	HYPOFARMA	1,27900

KFMED DIST DE MED LTDA ME, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
029	AMP	3.000	Tramadol 50mg/ml	UNIÃO QUIMICA	0,99900
056	AMP	1.500	Hidrocortisona 100mg	UNIÃO QUIMICA	3,09900

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
003	AMP	10.000	ÁGUA DESTILADA PARA DILUIÇÃO 5ML	SAMTEC	0,21000
018	AMP	700	Cetoprofeno 100mg/2ml	UNIÃO QUIMICA	1,40000
025	AMP	700	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR	HYPOFARMA	2,80000
041	AMP	10.000	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML Ampola 2ml	FARMACE	0,58000
068	AMP	300	NOREPINEFRINA 8mg/4ml (Hemitartarato)	SANVAL	1,83000
071	UN	1.000	Sulfadiazina de prata 1%	NATIVITA	5,00000
073	AMP	800	TENOXICAM 20mg/2ml	UNIÃO QUIMICA	8,71000

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REP. DE PROD. HOSPITALARES, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
074	UN	2.000	Tiras reagentes glicose-caixa com 50 tiras	ON CALL PLUS	23,30000

RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos seguintes itens e valores:

Item	Forma Apresenta-ção	Previsão consumo/ ano	Objeto	Marca	Preço unitário R$
001	AMP	500	ADENOSINA 6mg/2ml	HIPOLABOR	9,98990
002	AMP	1.000	ADRENALINA 1mg/ml injet.	HIPOLABOR	1,89000
004	AMP	10.000	AGUA DESTILADA PARA DILUIÇÃO 10ML	FARMACE	0,27000
005	AMP	2.000	AMINOFILINA SOL INJETÁVEL 240 mg/ml	FARMACE	1,01360
006	AMP	500	AMIODARONA 150MG/3ML	HIPOLABOR	1,90000
007	AMP	500	ATROPINA 0,5mg/ml Injet.	HYPOFARMA	0,94000
010	AMP	500	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%	SANTEC	1,19990
012	UN	800	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025%	HYPOLABOR	0,79990
016	UN	6.000	BROMOPRIDA 5mg/ml Injet.	HIPOLABOR	1,68990
017	AMP	300	CEFALOTINA 1g solução injetável	BLAU	14,99000
020	AMP	1.000	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	FARMACE	0,38090
021	UN	1.000	CLORETO DE SODIO 20% 10ml	FARMACE	0,49000
022	AMP	300	CLORPROMAZINA sol. inj. (cloridrato) 5mg/ml	HYPOFARMA	1,02000
023	AMP	500	CLORIDRATO DE DOPAMINA sol. inj. 5mg/ml	TEUTO	2,83000
024	AMP	300	CLORIDRATO LIDOCAINA 2% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINAsol. inj.	HYPOFARMA	2,74000
027	UN	300	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2mg/ml	HYPOFARMA	1,26000
032	UN	1.000	COMPLEXO B INJETÁVEL	HYPOFARMA	0,90000
035	AMP	6.000	DEXAMETASONA sol. inj. (fosfato)2mg/ml	FARMACE	2,00000

039	AMP	6.000	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML	FARMACE	0,66000
044	UN	400	Fenitoina 50mg/ml	HIPOLABOR	2,25000
045	AMP	300	FENTANILA 0,05MG/ML (CITRATO)	HIPOLABOR	3,00000
046	AMP	300	FENTANILA 0,05mg/ml (citrato) Ampola 10ml	HIPOLABOR	7,21500
050	AMP	2.000	Furosemida sol. inj. 10mg/ml	FARMACE	0,49890
052	AMP	400	GLUCONATO DE CALCIO 10% (100mg/ml) Frasco de 10ml.	HIPOLABOR	3,00000
054	AMP	300	Heparina sódica sol. inj. 5000UI/ml	BLAU	37,94000
057	AMP	2.000	Hidrocortisona 500mg	TEUTO	5,59990
061	AMP	3.000	Metoclopramida (cloridrato) sol.inj. 5mg/ml	HALEX STAR	0,49000

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:80720D51

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2020 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 089/2020. VALIDADE: 27/09/2021

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Atualização da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 089/2020 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais elétricos para o Departamento de Iluminação Pública, conforme especificados abaixo:

Para a empresa ANTUNES COMERCIAL LTDA, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
11	800	UN	UN	Base para relé fotoelétrico, modelo chado de 360°, com haste galvanizada a fogo padrão ABNT.	LINSA	R$ 3,44
12	50	UN	UN	Braço curvo em aço galvanizado SAE 1020 para iluminação pública com encaixe de 48,3 mm (diâmetro externo), projeção 1,5 m, parede do tubo espessura 2,5 mm, conforme especificações técnicas do CEIP.	LUMIPOL	R$ 94,80
13	1.500	M	M	Cabo multiplex 1 x 10 + 10 mm (1 fase + neutro)	FC	R$ 1,85
14	400	UN	UN	Conector isolado de derivação perfurante CDP 70 principal: 10-95 mm² derivação: 1,5 – 10 mm², torque de ajuste nominal: 8 N.M	MCI	R$ 3,25
15	200	UN	UN	Conector isolado de derivação perfurante CDP 95 principal: 16 – 95 mm² derivação: 4 – 35 mm².	MCI	R$ 5,95
16	800	UN	UN	Conector paralelo de 1 parafuso.	CELFER	R$ 1,70
33	150	UN	UN	Parafuso francês 5/8 x 70 galvanizado a fogo, com polca para fixar o braço da luminária na abraçadeira.	OLIVO	R$ 3,60
46	200	UN	UN	Suporte E27 de 1 parafuso para luminária.	FOX	R$ 1,90
47	200	UN	UN	Suporte E27 de 2 parafuso para luminária.	FOX	R$ 3,90

Para a empresa C RIFFEL COMERCIAL, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
23	700	UN	UN	Lâmpada tubular de 150W 220V E40, sódio, com vida mediana de 32.000 horas e fluxo luminoso de 17.200 lumens. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a esta lâmpada.	GOODLUX	R$ 12,70
26	1.000	UN	UN	Lâmpada vapor de mercúrio ovoide 125 W, E27, 24 mil horas, com certificado ISO 9001 e ISO 14001 do fabricante.	GOODLUX	R$ 10,20
27	1.000	UN	UN	Lâmpada vapor de mercúrio ovoide 250 W, E40, 24 mil horas, com certificado ISO 9001 e ISO 14001 do fabricante.	GOODLUX	R$ 16,50
35	20	UN	UN	Reator de 400 W metálico, de uso externo 220V 60 HZ com alto fator de potência, com caneca pintada sem base para relé e fotoelétrico.	GOODLUX	R$ 51,00
36	1.000	UN	UN	Reator externo vapor de sódio 150 W, 220 V, 60HZ, alto fator de potência com caneca pintada, sem base para relé fotoelétrico, com selo Procel/INMETRO estampado no produto. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a este reator.	GOODLUX	R$ 30,90
39	500	UN	UN	Reator externo vapor mercúrio 250 W 220 V 60 HZ alto fator de potencia, com caneca pintada sem base para relé e fotoelétrico.	GOODLUX	R$ 34,00
40	500	UN	UN	Reator externo vapor sódio 250 W, 220 V, 60 HZ alto fator de potencia, com caneca pintada sem base para relé e fotoelétrico com selo PROCEL/INMETRO estampado no produto. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo PROCEL outorgado a este reator.	GOODLUX	R$ 36,20
43	150	UN	UN	Reator interno vapor de sódio 70 W A. P. tensão 220 V 60 HZ, medindo 0,7 cm largura x 14,5 de comprimento x 0,7 cm de altura com selo PROCEL estampado no produto e com caneca pintada.	GOODLUX	R$ 24,90
48	1400	UN	UN	Reator externo vapor mercúrio 125 W 220 V 60 HZ alto fator de potência, com caneca pintada sem base para relé e fotoelétrico.	GOODLUX	R$ 23,50

Para a empresa COMERCIAL UNYLUX LTDA, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
1	150	UN	UN	Abraçadeira de 180 mm, com 3 parafusos para fixar luminária.	3N	R$ 19,90
2	150	UN	UN	Abraçadeira de 200 mm, com 3 parafusos para fixar luminária.	3N	R$ 20,90
3	150	UN	UN	Abraçadeira de 220 mm, com 3 parafusos para fixar luminária.	3N	R$ 22,00
4	150	UN	UN	Abraçadeira de 230 mm, com 3 parafusos para fixar luminária.	3N	R$ 22,50
5	100	UN	UN	Abraçadeira de 250 mm, com 3 parafusos para fixar luminária.	3N	R$ 24,00
6	100	UN	UN	Abraçadeira de 260 mm, com 3 parafusos para fixar luminária.	3N	R$ 23,00
7	100	UN	UN	Abraçadeira de 270 mm, com 3 parafusos para fixar luminária.	3N	R$ 23,00
8	50	UN	UN	Abraçadeira de 280 mm, com 3 parafusos para fixar luminária.	3N	R$ 24,00
9	30	UN	UN	Abraçadeira de 300 mm, com 3 parafusos para fixar luminária.	3N	R$ 25,00

10	200	UN	UN	Armação galvanizada a fogo AR11 (1 isolador), padrão CEEE com isolador roldana.	3N	R$ 12,00
17	10	UN	UN	Contactora de 220 V, 50 CV	JNG	R$ 150,00
18	10	UN	UN	Contactora de 220V, 25 CV	JNG	R$ 70,00
21	30	UN	UN	Lâmpada de 400 W metálica E40	STAR LIGHT	R$ 25,00
22	1.500	UN	UN	Lâmpada tubular de 100W 220V E40, sódio, com vida mediana de 32.000 horas e fluxo luminoso de 10.700 lumens. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a esta lâmpada.	GOLDEN	R$ 13,00

Para a empresa MARTA REGINA DA SILVA ALMADA, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
30	800	UN	UN	Luminária fixa simples, com tela de proteção para lâmpada de 150W, e 250W com suporte E40, com braço de 1 metro de comprimento.	ILUMET	R$ 61,85

Para a empresa RSDC COMERCIAL, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UN	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR
37	1.400	UN	UN	Reator externo vapor de sódio 70 W, 220 V, 60HZ, alto fator de potência com caneca pintada, sem base para relé fotoelétrico, com selo Procel/INMETRO estampado no produto. Deverá ser anexada a proposta o relatório do selo Procel outorgado a este reator	IDEAL	R$ 24,40
38	1.000	UN	UN	Reator externo vapor de sódio de 100 W, 220 V, 60 HZ Alto fator de potencia, com caneca pintada sem base para relé fotoelétrico, com selo PROCLE/INMETRO estampado no produto, deverá ser anexada a proposta o relatório do selo PROCEL outorgado a este reator	IDEAL	R$ 26,40

Santo Antônio da Patrulha, 28 de setembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:924943CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06.2020 - MARIA A. M. MARZARI

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: MARIA A. M. MARZARI inscrita no CNPJ 12.281.555/0001-38
Objeto: Aquisição de materiais de construção, iluminação e pavimentação em geral.
Vinculação: Processo nº 01/2020 Pregão Presencial nº 01/2020

Item	Qtd Máxima	Un.	Descrição	Vlor Unit (R$)	Valor Total Máx (R$)	Qtd Requisitada 1ª Pub	Vlr Total Requisitado 1ª (R$)	SALDO 1ª PUB	Qtd Requisitada 2ª Pub	Vlr Total Requisitado 2ª (R$)	SALDO 2ª PUB
1	50000	Un.	Tijolos cerâmicos maciços 5,3x11,5x24cm (aprox.)	0,41	20500,00	2000	820,00	48000	2000	820,00	46000
2	100000	Un.	Tijolos cerâmicos vazados - 06 furos 9x14x19cm (aprox.).	0,41	41000,00	6390	2619,90	93610		0,00	93610
3	500	CX	Cimento portland pozolanico CP iv-32 sc 50kg.	29,50	14750,00	138	4071,00	362	51	1504,50	311
4	500	Un.	Cal hidratada hidráulica sc 20kg.	11,50	5750,00	14	161,00	486	89	1023,50	397
6	100	Un.	Lâmpada compacta fluorescente 15w/220v.	11,30	1130,00		0,00	100		0,00	100

Valor Global Registrado: 83.130,00 (oitenta e três mil, cento e trinta reais).
Valor Global Requisitado: 11.019,90 (onze mil reais e dezenove reais e noventa centavos).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 17 de Janeiro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 07 de Outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:5C9AF5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07 - MULTILUZ COMERCIAL LTDA

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: MULTILUZ COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ 31.128.170/0001-80
Objeto: Aquisição de materiais de construção, iluminação e pavimentação em geral.
Vinculação: Processo nº 01/2020 Pregão Presencial nº 01/2020

Item	Qtd Máxima	Un.	Descrição	Vlor Unit (R$)	Valor Total Máx (R$)	Qtd Requisitada 1ª Pub	Vlr Total Requisitado 1ª (R$)	SALDO 1ª PUB	Qtd Requisitada 2ª Pub	Vlr Total Requisitado 2ª (R$)	SALDO 2ª PUB
7	500	Un.	Lâmpada 250w vapor de sódio rosca e-40 220 volts – tubular.	12,30	6150,00		0,00	500		0,00	500

Valor Global Registrado: 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais)
Valor Global Requisitado: -
Validade: 12 (doze) meses a contar de 17 de Janeiro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 07 de Outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:0F45A7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08.2020 - ANTUNES COMERCIAL LTDA

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: ANTUNES COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ 94.978.236/0001-40.
Objeto: Aquisição de materiais de construção, iluminação e pavimentação em geral.
Vinculação: Processo nº 01/2020 Pregão Presencial nº 01/2020

Item	Qtd Máxima	Un.	Descrição	Vlor Unit (R$)	Valor Total Máx (R$)	Qtd Requisitada 1ª Pub	Vlr Total Requisitado 1ª (R$)	SALDO 1ª PUB	Qtd Requisitada 2ª Pub	Vlr Total Requisitado 2ª (R$)	SALDO 2ª PUB
8	50	Un.	Luminaria LED para iluminação pública com potencia nominal de 100W; Fornecida pelo fabricante, completamente montada e conectada, incluindo todos componentes e acessorios. Corpo em liga de aluminio injetado a alta pressao; Conjunto otico fechado com refrator em vidro temperado; Encapsulamento dos LED´s ceramico; Sistema optico secundario em policarbonato ou acrilico, injetados a alta pressao e estabilizados para resistir a radiacao ultravioleta e as intemperies. Transparencia minima inicial das lentes deve ser de 85%; Grau de Protecao IP66 ou superior para o bloco otico. IP65 ou superior para o driver. IP44 ou superior para o alojamento do driver na luminaria; Dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs em aluminio; Pintura eletrostatica em poliester a po, com protecao UV, resistente a intemperies e corrosao, com camada minima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite; Alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexoes, protetor de surto) com acesso por meio de parafusos ou fechos de pressao; Placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de aluminio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Nao serao aceitos modulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro. Sera admitida a tecnologia COB LED (chip on board); Resistencia a impactos mecanicos (Classificacao IK): minimo IK-08; Temperatura de Operacao: no minimo entre temperaturas de -5°C e 45°C; Sistema de fotocélula integrada (base para instalação de fotocélula OU sistema de fotocélula integrado ao circuito do drive); Tensao Nominal de Alimentacao: 220V a 240V (corrente alternada); Fator de potencia: Minimo de 0,92 (considerando THD); Taxa de distorcao harmonica de Corrente (THD): Devera estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2; Frequencia Nominal: 60Hz; Eficiencia luminosa minima: Minimo 100lm/W, considerando fluxo luminoso util da luminaria; Angulo de abertura do facho luminoso: Minimo 120°. Com controle de distribuicao totalmente limitada (full cut-off) ou limitada; Driver: incorporado internamente a luminaria; Protetor de surto (DPS): Minimo 10 kA; Indice de Reproducao de Cor (IRC): Minimo 70%; Temperatura de Cor Correlata (TCC): 6.000 K, admitindo o até o valor maximo de 6.500 K.; Vida util do Conjunto: Minimo 50.000 horas; Indice de Depreciacao: Minimo L70 (Perda maxima de 30% do fluxo luminoso inicial apos 50.000 horas); Garantia do produto 5 (cinco) anos.	398,00	19900,00		0,00	50		0,00	50
9	50	Un.	Luminaria LED para iluminação pública com potencia nominal de 150W; Fornecida pelo fabricante, completamente montada e conectada, incluindo todos componentes e acessorios. Corpo em liga de aluminio injetado a alta pressao; Conjunto otico fechado com refrator em vidro temperado; Encapsulamento dos LED´s ceramico; Sistema optico secundario em policarbonato ou acrilico, injetados a alta pressao e estabilizados para resistir a radiacao ultravioleta e as intemperies. Transparencia minima inicial das lentes deve ser de 85%; Grau de Protecao IP66 ou superior para o bloco otico. IP65 ou superior para o driver. IP44 ou superior para o alojamento do driver na luminaria; Dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs em aluminio; Pintura eletrostatica em poliester a po, com protecao UV, resistente a intemperies e corrosao, com camada minima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite; Alojamento do equipamento auxiliar (driver, conexoes, protetor de surto) com acesso por meio de parafusos ou fechos de pressao; Placa do circuito dos LEDs do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de aluminio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Nao serao aceitos modulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro. Sera admitida a tecnologia COB LED (chip on board); Resistencia a impactos mecanicos (Classificacao IK): minimo IK-08; Temperatura de Operacao: no minimo entre temperaturas de -5°C e 45°C; Sistema de fotocélula integrada (base para instalação de fotocélula OU sistema de fotocélula integrado ao circuito do drive); Tensao Nominal de Alimentacao: 220V a 240V (corrente alternada); Fator de potencia: Minimo de 0,92 (considerando THD); Taxa de distorcao harmonica de Corrente (THD): Devera estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2; Frequencia Nominal: 60Hz; Eficiencia luminosa minima: Minimo 100lm/W, considerando fluxo luminoso util da luminaria; Angulo de abertura do facho luminoso: Minimo 120°. Com controle de distribuicao totalmente limitada (full cut-off) ou limitada; Driver: incorporado internamente a luminaria; Protetor de surto (DPS): Minimo 10 kA; Indice de Reproducao de Cor (IRC): Minimo 70%; Temperatura de Cor Correlata (TCC): 6.000 K, admitindo o até o valor maximo de 6.500 K.; Vida util do Conjunto: Minimo 50.000 horas; Indice de Depreciacao: Minimo L70 (Perda maxima de 30% do fluxo luminoso inicial apos 50.000 horas); Garantia do produto 5 (cinco) anos.	537,00	26850,00		0,00	50		0,00	50

Valor Global Registrado: 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)
Valor Global Requisitado: -
Validade: 12 (doze) meses a contar de 17 de Janeiro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 07 de Outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:4D0D630A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2020 - PREMIUM ARTEFATOS EIRELI-ME

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS											
Contratado: PREMIUM ARTEFATOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ 22.765.046/0001-34.											
Objeto: Aquisição de materiais de construção, iluminação e pavimentação em geral.											
Vinculação: Processo nº 01/2020 Pregão Presencial nº 01/2020											
Item	**Qtd Máxima**	**Un.**	**Descrição**	**Vlor Unit (R$)**	**Valor Total Máx (R$)**	**Qtd Requisitada 1ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 1ª (R$)**	**SALDO 1ª PUB**	**Qtd Requisitada 2ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 2ª (R$)**	**SALDO 2ª PUB**
10	2000	M	Meio-fio de concreto pré-moldado, medidas: largura: 10 ou 12 cm; altura: 30 cm	16,70	33400,00	200	3340,00	1800		0,00	1800

Valor Global Registrado: 33.400,00 (trinta e três mil, quatrocentos reais).
Valor Global Requisitado: 3.340,00. (três mil, trezentos e quarenta reais)
Validade: 12 (doze) meses a contar de 17 de Janeiro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 07 de Outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:C473F644

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10.2020 - GEDEÃO MOZZAQUATRO & CIA LTDA

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS											
Contratado: GEDEÃO MOZZAQUATRO & CIA LTDA inscrita no CNPJ 00.149.210/0001-46.											
Objeto: Aquisição de materiais de construção, iluminação e pavimentação em geral.											
Vinculação: Processo nº 01/2020 Pregão Presencial nº 01/2020											
Item	**Qtd Máxima**	**Un.**	**Descrição**	**Vlor Unit (R$)**	**Valor Total Máx (R$)**	**Qtd Requisitada 1ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 1ª (R$)**	**SALDO 1ª PUB**	**Qtd Requisitada 2ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 2ª (R$)**	**SALDO 2ª PUB**
11	1000	M³	Areia média.	23,80	23800,00	36	856,80	964	48	1142,40	916

Valor Global Registrado: 23.800,00 (vinte e três mil, oitocentos reais).
Valor Global Requisitado: 1.999,20 (mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 17 de Janeiro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 07 de Outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:99A301CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2020 - BRITA NOVA PALMA LTDA

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS											
Contratado: BRITA NOVA PALMA LTDA inscrita no CNPJ 03.322.832/0001- 12											
Objeto: Aquisição de materiais de construção, iluminação e pavimentação em geral.											
Vinculação: Processo nº 01/2020 Pregão Presencial nº 01/2020											
Item	**Qtd Máxima**	**Un.**	**Descrição**	**Vlor Unit (R$)**	**Valor Total Máx (R$)**	**Qtd Requisitada 1ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 1ª (R$)**	**SALDO 1ª PUB**	**Qtd Requisitada 2ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 2ª (R$)**	**SALDO 2ª PUB**
12	1000	M³	Brita nº 1	59,50	59500,00	12	714,00	988	30	1785,00	958

Valor Global Registrado: 59.500,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos reais).
Valor Global Requisitado: 2.499,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais).
Validade: 12 (doze) meses a contar de 17 de Janeiro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 07 de Outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:8DB05FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12 - ALAMEDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS											
Contratado: ALAMEDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME inscrita no CNPJ 23.482.356/0001-04.											
Objeto: Aquisição de materiais de construção, iluminação e pavimentação em geral.											
Vinculação: Processo nº 01/2020 Pregão Presencial nº 01/2020											
Item	**Qtd Máxima**	**Un.**	**Descrição**	**Vlor Unit (R$)**	**Valor Total Máx (R$)**	**Qtd Requisitada 1ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 1ª (R$)**	**SALDO 1ª PUB**	**Qtd Requisitada 2ª Pub**	**Vlr Total Requisitado 2ª (R$)**	**SALDO 2ª PUB**
13	1000	M³	Pó de brita para pavimentação pó de brita para pavimentação.	65,20	65200,00		0,00	1000		0,00	1000

Valor Global Registrado: 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais).
Valor Global Requisitado: -
Validade: 12 (doze) meses a contar de 17 de Janeiro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 07 de Outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:D44E9A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2020 - MARZARI E MARZARI LTDA

Contratante: Município de São João do Polêsine/RS
Contratado: MARZARI E MARZARI LTDA inscrita no CNPJ 31.033.196/0001- 44.
Objeto: Aquisição de materiais de construção, iluminação e pavimentação em geral.
Vinculação: Processo nº 01/2020 Pregão Presencial nº 01/2020

Item	Qtd Máxima	Un.	Descrição	Vlor Unit (R$)	Valor Total Máx (R$)	Qtd Requisitada 1ª Pub	Vlr Total Requisitado 1ª (R$)	SALDO 1ª PUB	Qtd Requisitada 2ª Pub	Vlr Total Requisitado 2ª (R$)	SALDO 2ª PUB
14	2400	M²	Pedra basáltica regular (paralelepipedo) largura: 10 a 14 cm; comprimento 16 a 22cm; altura: 10 a 14cm.	32,00	76800,00		0,00	2400		0,00	2400

Valor Global Registrado: 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)
Valor Global Requisitado: -
Validade: 12 (doze) meses a contar de 17 de Janeiro de 2020.

São João do Polêsine, RS, 07 de Outubro de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipa

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:479C15CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 116, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas construtivas para edificações no Condomínio Horizontal de Lotes Malibu Beach Residence e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam estabelecidas neste instrumento as regras construtivas para os projetos de edificações residenciais no Condomínio Horizontal de Lotes " **MALIBU BEACH RESIDENCE".**

Art. 2º. Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

USO – Entende-se o uso que deverá predominar no setor, dando-lhe características;
Unidade Autônoma (UA): Traduz-se pela integralidade do imóvel, constituído do lote privativo e de frações de áreas de uso comum;
Alinhamentos:
Alinhamento Frente: Corresponde ao alinhamento que estabelece divisa total ou parcial entre o lote privativo e o sistema viário;
Alinhamento Fundos: Corresponde ao alinhamento oposto ao alinhamento de frente do lote privativo, fazendo divisa com o muro externo do condomínio, com área condominial ou com outro lote privativo anterior ou posterior ao lote em demarcação;
Alinhamento Lateral: São os alinhamentos que, não sendo definidos como de frente nem de fundos, fazem divisa com o muro externo do condomínio, área condominial, sistema viário do condomínio ou com outro lote privativo;
Lateral Cega: Entende-se por Lateral Cega aqueles segmentos de alinhamento lateral desprovidos de qualquer janela ou abertura;
Lateral com Abertura: São os segmentos de alinhamento lateral providos de janelas ou qualquer outra abertura;
Ocupação: É a projeção horizontal de toda a área coberta construída de uma residência sobre o lote privativo;
Taxa de Ocupação: É o valor fixado pelo quociente entre a máxima projeção horizontal da área coberta construída e a área total do terreno. Não se considera, para fins de ocupação, os beirais, pergolados e as sacadas com projeção máxima de 0,75, nos recuos laterais e fundos, e de 1,0m no recuo de frente;
Altura: Considera-se altura de uma residência a distância compreendida entre o piso do pavimento térreo até o forro do último pavimento, excluída a cobertura e instalações técnicas;
Indive de Aproveitamento: É o quociente gerado pela divisão da área total de construção da residência e a área do respectivo lote privativo;
Recuo de Frente: Considera-se a distância medida a partir do alinhamento de frente do lote privativo até o ponto da construção mais próxima a este alinhamento;

Recuo de Fundos: Considera-se a distância medida do alinhamento de fundos do lote privativo até o ponto da construção mais próximo a este alinhamento;
Recuo Laterais: Consideram-se as distâncias medida a partir dos alinhamentos laterais do lote privativo até o ponto da construção mais próximo a estes alinhamentos. Os Recuos Laterais serão identificados como **Lateral Direita (LD) e Lateral Esquerda (LE)** sendo identificada a **Lateral Direita** aquela que fica a Direita de quem olha o terreno de frente e a **Lateral Esquerda**, aquela que fica a Esquerda de quem olha o terreno de frente.
Unificação: É a união de dois ou mais unidades autônomas, ou no mínimo parte de outra unidade autônoma desmembrada, constituindo nova unidade;
Desmembramento: É a divisão de unidades autônomas com as dimensões mínimas previstas nesta Lei, não sendo necessário manter a forma retangular ou o traçado original do condomínio;
Testada: É a distância entre as divisas laterais do lote ou entre a maior testada e o lado oposto ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;
Profundidade do Lote: É a distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios de testada e da divisa dos fundos

Art. 3º. O Condomínio Horizontal de Lotes MALIBU BEACH RESIDENCE está inserido na área de terras localizada nos fundos da Praia e Município de Xangri-Lá/RS, denominada Área 1-A (Um-A), entre a Rua Pedro Higino da Silveira, Estrada Lateral, Condomínio Quintas dos Lagos e Estrada do Mar, constantes de zoneamento do balneário como **Setor Residencial 6 (SR6);**

Parágrafo único. Fica constituído o **uso Unifamiliar** na área citada no Caput, devendo ser **uma unidade por Lote**;

Art. 4º. O Condomínio Horizontal de Lotes MALIBU, definido pelo mapa do condomínio, que ficará fazendo parte desta Lei, fica dividido nas seguintes zonas de uso:

§ 1º ZONA RESIDENCIAL: Compreende **uso estritamente residencial as quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N;**

§ 2º. AREA CONDOMINIAL: Compreende todas as outras áreas que não se enquadram na ZONA RESIDENCIAL devidamente identificadas no § 1º deste artigos. Deste modo, compreende as áreas **AI (Área para Instalações), B1 a B 5, C1 a C8.**

Art. 5º.O projeto arquitetônico, hidrossanitário e elétrico será orientado e aprovado pelo Responsável Técnico pela análise de projeto e vistorias de obra do Condomínio, garantindo a ampla fiscalização quanto ao cumprimento do Código de Edificações do Condomínio Malibu Beach Residence.

Art. 6º. Os Recuos, Cota Ideal, índice de Aproveitamento, Taxa de Ocupação e Altura estão definidos no quadro do **ANEXO 1**:

§ 1º. Sobre os Recuos de Frente serão permitidos balanço de até 1,00m (Beirais do telhado, pérgolas e vigas de adorno);

§2º. Os beirais dos telhados não poderão ultrapassar 0,75m sobre os recuos de fundos e os recuos laterais;

§3º. Os Lotes com recuos de frente de 2m, não poderão ter balanços sobre os mesmos;

§4º. A altura mínima dos beirais e das marquises em balanço sobre os recuos é de 2,20m;

§5º. A projeção de sacadas e terraços poderá avançar até 1,25m sobre os recuos de frente e fundos;

§6º. A altura máxima dos planos verticais das fachadas será de 7,00m e a altura máxima da parte superior da Platibanda ou peitoris será de 8,5m, a contarem do piso do pavimento térreo. Os lotes da **quadra "N"** tem limite de altura diferenciado conforme o §1º do Art. 9º;

§7º. Para efeitos de aplicação de critérios de "altura", a cota do piso térreo será de 0,50m acima do nível máximo da via em frente a unidade;

§8º. A altura total da edificação até a cumeeira do (s) telhado(s) será de 10,00m a partir do piso do pavimento térreo;

§9º. Exclui-se do limite de altura, o espaço reservado exclusivamente ao reservatório superior e chaminés;

§10. Nos Lotes onde se dispensam recuos, essa dispensa só valerá quando for executada parede cega, sem aberturas.

Art. 7º. Serão permitidos no máximo 02 (dois) pavimentos mais o sótão, respeitando as metragens especificadas no art. 6º.

§1º Os sótãos devem estar localizados integralmente sob telhados e deverão estar totalmente embutidos no corpo do telhado, não podendo ser previsto quaisquer compartimentos ou pavimentos, em caráter equivalente, sob terraços ou coberturas planas.

§2º É vedado a construção de coberturas sobre os terraços das casas, seja durante a construção ou em posteriores reformas.

Art. 8º. Os **Lotes 24 e 25** da quadra H, por terem formatos irregulares, angulares e curvilíneos, sendo que só possui 3 (três) extremas, terão as denominações dos recuos diferenciados conforme legenda e especificações no anexo 2, que é:
Lote 24 = Recuo de 2,00m na frente para o sistema viário Alameda 4, desde o ponto de encontro com o Lote 23 até o ponto de encontro com o Lote 25; Recuo de 2,00m na lateral que faz divisa com o lote 25 e recuo de 1,50m na divisa com o Lote 23;
Lote 25 = Recuo de 2,00m na frente para o sistema viário Alameda 1, desde o ponto de encontro com o lote 24 até o ponto de encontro com o lote 26; Recuo de 2,00m na Lateral que faz divisa com o lote 24 e recuo de 1,50m na divisa com o Lote 26.

Art. 9º. Na quadra N, os recuos laterais serão dispensados quando for executada parede cega, sem aberturas. Com aberturas, o recuo deverá der de 1,50m.

Parágrafo único. Nesta quadra, fica limitada a altura de 7,10m até a platibanda para sobrados com volumes de pé direito duplo e 5,80m para residências térreas.
Art. 10. Os índices de aproveitamento, taxas de ocupação, altura, recuos da AREA DE LAZER estão definidos no ANEXO 3.

Art. 11. Os muros e cercas deverão obedecer o que determina os itens 4.1 a 4.5 do código interno de edificações do condomínio Malibu Beach Residence, de 25 de Março de 2016.

Art. 12. Os padrões residenciais deverão obedecer o que determina os itens 6.1 a 6.15 do código interno de edificações do condomínio Malibu Beach Residence, de 25 de Março de 2016.

Art. 13. A UNIFICAÇÃO e DESMEMBRAMENTO de Lotes são permitidos desde que atendidas as seguintes restrições estabelecidas pelos itens 7, 7.1 a 7.5 do código interno de edificações do condomínio Malibu Beach Residence, de 25 de Março de 2016.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrária, esta entra em vigência na data de sus publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de outubro de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO 1:
RECUOS (frente, fundos, Lateral Direita e Lateral Esquerda), COTA IDEAL, ÍNDICE DE APROVEITAMENTO, TAXA DE OCUPAÇÃO E ALTURA DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES MALIBU BEACH RESIDENCE:

QUADRA	RECUOS			CI M²	IA	TO %	ALTURA M
	FRENTE	FUNDOS	LATERAIS: em metros Lateral Direita = LD Lateral Esquerda=LE				
A Lote 01	4,00m	0,00m	LD – 0,00m LE -- 1,50m		1	60	10,00m
A Lotes 02 a 14	4,00m	0,00m	1,50m		1	60	10,00m
A Lote 15	4,00m	0,00m	LD - 1,50m LE - 2,00m		1	60	10,00m
B Lote 01	4,00m	4,00m	LD - 2,00m LE - 1,50m		1	60	10,00m
B Lotes 02 e 03	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
B Lote 04	4,00m	0,00m	1,50m		1	60	10,00m
B Lote 05	2,00m	0,00m	1,50m		1	60	10,00m
C Lote 01	4,00m	4,00m	LD – 1,50m LE – 2,00m		1	60	10,00m
C Lotes 02 a 05	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
C Lote 06	4,00m	4,00m	LD – 2,00m LE – 1,50m		1	60	10,00m
D Lote 01	4,00m	4,00m	LD – 1,50m LE – 2,00m		1	60	10,00m
D Lotes 02 a 07	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
E Lotes 01 a 06	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
E Lote 07	4,00m	4,00m	LD – 2,00m LE - 1,50m		1	60	10,00m
F Lote 01	4,00m	4,00m	LD – 1,50m LE - 2,00m		1	60	10,00m
F Lotes 02 a 15	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
F Lote 16	4,00m	4,00m	LD – 2,00m LE - 1,50m		1	60	10,00m
G Lote 01	4,00m	4,00m	LD – 1,50m LE – 2,00m		1	60	10,00m
G Lotes 02 a 05	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
G Lote 06	4,00m	4,00m	LD – 2,00m LE – 1,50m		1	60	10,00m
H Lote 01	4,00m	4,00m	LD – 1,50m LE – 2,00m		1	60	10,00m
H Lotes 02 a 21	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
H Lotes 22 e 23	4,00m	2,00m	1,50m		1	80	10,00m
H Lotes 26 e 27	4,00m	2,00m	1,50m		1	80	10,00m
H Lotes 28 e 29	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
I Lotes 01 a 06	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
I Lotes 07	4,00m	4,00m	LD – 2,00m LE - 1,50m		1	60	10,00m
I Lotes 08 a 15	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
I Lote 16	4,00m	4,00m	LD – 1,50m LE – 2,00m		1	60	10,00m
I Lotes 17 a 20	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
I Lote 21	4,00m	4,00m	LD – 2,00m LE – 1,50m		1	60	10,00m
J Lote 01	4,00m	4,00m	LD – 1,50m LE – 2,00m		1	60	10,00m
J Lotes 02 a 04	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
J Lote 05	4,00m	4,00m	LD – 1,50m LE –2,00m		1	60	10,00m
J Lotes 06 a 08	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
K Lotes 01 a 07	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
K Lote 08	4,00m	4,00m	LD – 2,00m LE – 1,50m		1	60	10,00m
L Lote 01	4,00m	4,00m	LD – 1,50m LE –2,00m		1	60	10,00m
L Lotes 02 a 17	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
M Lote 01 a 17	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m

M Lote 18	4,00m	4,00m	LD – 2,00m LE – 1,50m		1	60	10,00m
M Lotes 19 a 21	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
M Lote 22	4,00m	4,00m	LD – 2,00m LE – 1,50m		1	60	10,00m
M Lotes 23 a 36	4,00m	4,00m	1,50m		1	60	10,00m
N Lotes 01 a 15	4,00m	0,00m	Obs. o estabelecido no art. 9º. Caso contrario o recuo é 1,50m		1	60	10,00m
N Lote 16	4,00m	0,00m	LD – 0,00m LE – 1,50m		1	60	10,00m

ANEXO 2:
RECUOS (frente e extremas com lotes lindeiros), COTA IDEAL, INDICE DE APROVEITAMENTO, TAXA DE OCUPAÇÃO E ALTURA DOS LOTES 24 E 25 DA QUADRA H DO CONDOMINIO HORIZONTAL DE LOTES MALIBU BEACH RESIDENCE:

QUADRA	RECUOS			CI M²	IA	TO %	ALTURA M
	FRENTE	EXTREMAS COM LOTES LINDEIROS: em metros					
H Lote 24	Em toda frente 2,00m	Extrema com o lote 23 1,50m	Extrema com o Lote 25. 2,00m		1	80	10,00m
H Lote 25	Em toda frente 2,00m	Extrema com o lote 26 1,50m	Extrema com o lote 24 2,00m		1	80	10,00m

ANEXO 3:
AREAS DE LAZER: indices de aproveitamento, taxas de ocupação, altura, recuos:

ÁREA	USO	APROV	OCUP.	ALTURA	RECUOS
Condominial	**Lazer**	**IA=0,15**	**60%**	**02 Pavimentos (máximo 12m sendo cotado do eixo da rua)**	**Frente:4,00m Fundos:4,00m**

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:601F4B78

